



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO: 149/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.

1. Síntese do processo:

Trata-se de processo visando a contratação de empresa para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico cuja motivação fora exposta pela Diretoria de Administração junto ao processo Giig nº 149/2020.

A documentação constante no processo já foi alvo de análise jurídica, que conclui pela legalidade da fase interna e aprovou as minutas de edital e contrato. O Edital foi regularmente publicado e disponibilizado junto ao sítio eletrônico Comprasnet. Foram apresentadas impugnações, todas afastadas conforme decisão deste pregoeiro datada de 23 de Março, mantendo-se a realização do pregão para a data previamente estipulada, qual seja, 24 de Março de 2020.

Às 10:00 horas do dia 24 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria da Presidência 21/2019 de 01/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 149/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Participaram do certame 6 (seis) empresas, foram apresentados 54 (cinquenta e quatro) lances, perfazendo-se o menor preço o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), perfazendo-se uma redução de aproximadamente 27,3% (vinte e sete inteiros e três décimos de por cento) considerando-se o preço inicialmente previsto e aproximadamente 31,3% (trinta e um inteiros e três décimos de por cento) considerando-se o último contrato assinado com mesmo objeto (Contrato 29/2018), demonstrando-se efetiva economia de recursos públicos.

A sessão eletrônica foi suspensa logo após o recebimento da proposta assinada ajustada pela empresa até então detentora da melhor proposta, sendo remarcado para o dia 01/04/2020 a continuidade do certame. Tal suspensão foi lastreada no avanço do vírus COVID19 no município e para dar pleno atendimento ao Ato da Presidência de nº 18/2020.

Na data previamente mencionada foi cientificada a todos os participantes a data e local para realização da validação do sistema, qual seja, às 08h30m do dia 07/04/2020 no Plenário da Câmara Municipal.

Conforme relatório pelo senhor assistente técnico da diretoria de administração, na mencionada data, compareceram na sessão de validação as empresas ELOTECH e SAPIENTIA com 04 (quatro) técnicos cada, além de 12 (doze) servidores, concluindo-se que:

“Todos os módulos avaliados foram considerados em conformidades com as exigências do Edital do Certame, com ressalvas nos módulos PROTOCOLO GERAL, 5.910, especificamente no item 5.9.10.1 e 5.9.10.8, que exigem para cadastrar o CPF ou CNPJ e igualmente, para consulta exige estes documentos, respectivamente, e no módulo OBRAS PÚBLICAS, 5.9.5, especificamente no item 5.9.5.12, que não gera relatório de restos a pagar”

Ato contínuo, este pregoeiro, **justificadamente**, afastou todas as ressalvas apontadas anteriormente e aceitou a proposta da empresa. Posteriormente, habilitou a empresa, eis que a mesma detinha de todas as capacidades jurídicas, técnicas e fiscais para tanto, além de não haver impedimentos de contratação por condenações.

Assim, este pregoeiro abriu prazo para manifestação de interesse recursal dentro do qual a empresa SAPIENTIA apresentou interesse recursal.

Essa é a síntese do processo até este ponto.

2 – Do formalismo moderado e da tempestividade do recurso



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 prevê em seu item 18 que:

18.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

18.5.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

18.9 Os prazos referidos no presente item 18 poderão ser prorrogados e/ou suspensos em caso de necessidade de realização de diligências e/ou ocorrência de recessos legislativos/administrativos.

Como já mencionado, a empresa apresentou tempestivamente a intenção de recurso, sendo-lhe aberto o prazo até 15/04/2020 para apresentação das razões recursais. Destaca-se que a previsão do edital, item 18.4, a empresa deveria apresentar as razões exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do Comprasnet, o que fez a recorrente, além de apresentar documento através de protocolo junto à Câmara Municipal.

Ressalto, porém, que este servidor é adepto do princípio do **formalismo moderado** no trato da coisa pública e destaco ainda que esse é o posicionamento da principal corte de contas deste país, visto que já tratou do assunto conforme segue:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO)

16. Não se trata, em absoluto, de conferir importância menor ao princípio da legalidade, em relação a outros princípios constitucionais. Trata-se tão somente de reconhecer que, diante do caso concreto, na busca da melhor solução para a situação concreta, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público em toda a sua plenitude, o princípio da legalidade estrita acaba perdendo força frente a outros princípios. (ACÓRDÃO 119/2016 – PLENÁRIO)

Assim, mesmo que empresa não tenha seguido rigorosamente o edital, considerando que o interesse da administração é a obtenção da proposta mais vantajosa e que as razões foram devidamente entregues a este órgão pelo meio digital, **além da entrega em canal não previsto no edital**, este pregoeiro **recebe** as razões recursais pelo que passa a analisar a tempestividade.

O recurso foi protocolado às 18h41m do dia 14 de Abril de 2020, através do e-mail protocolo.camara@fzdoiguacu.pr.leg.br constando um documento PDF de 25 páginas cuja assinatura digital não foi reconhecida pelo software “Adobe Acrobat Reader DC” que indicou que a Assinatura é INVALIDA eis que “Os documentos foram alterados ou corrompidos após a aplicação de Assinatura” e “A identidade do assinante é inválida”, conforme segue:

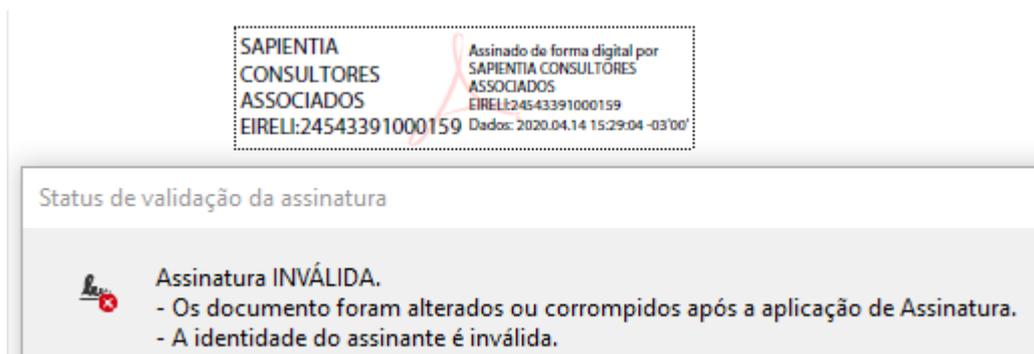


Imagem 01 – Erro na assinatura

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

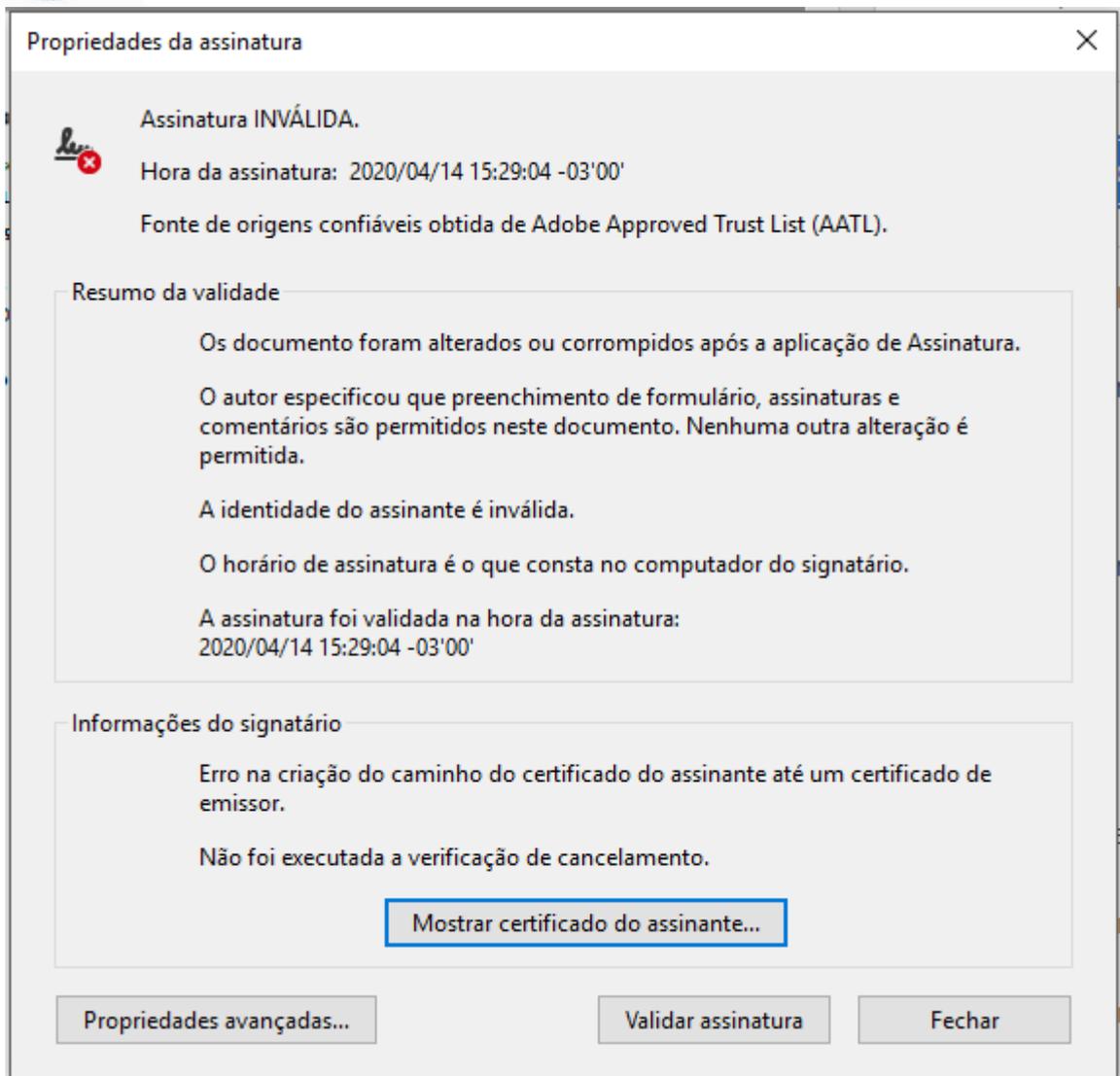


Imagem 02 – Erro na assinatura

Ainda que a autenticidade do documento protocolado seja contestável, eis que não foi possível validar com certeza a assinatura digital, as razões foram **conhecidas** e, considerando que o protocolo deu-se dentro do prazo legal além da apresentação das razões junto ao sistema comprasnet, **entendo** pela tempestividade do recurso apresentado.

As contrarrazões também foram apresentadas pelo sistema Comprasnet e complementadas por envio de documento por e-mail eis existirem imagem anexadas. Foram também recebidas dentro do prazo legal, eis que o mesmo se esgotava aos 22 dias do mês de Abril de 2020. Pelas mesmas razões já apontadas nas razões recursais, conheço e entendo pela **tempestividade** das contrarrazões ao recurso apresentado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3 – Das razões e contrarrazões recursais

A razão recursal persiste na declaração deste pregoeiro de que estavam

certificadas as funcionalidades apontadas no termo de referência por todos os servidores envolvidos e afastadas as ressalvas apontadas conforme justificativas supra indicadas, entendo que o sistema apresentado para validação atende aos requisitos da Licitação, declarando como vencedora do presente Pregão Eletrônico a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

A recorrente expõe principalmente que a decisão deste pregoeiro não teria seguido, “nos exatos termos das regras previamente estipuladas” o Edital do Pregão Eletrônico 002/2020 eis que, argumenta,

Os técnicos da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, devida e previamente identificados no “RELATÓRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, em observância rigorosa à apresentação do software da empresa Elotech, ocorrida no Plenário da Câmara Municipal e em sala paralela e, na sua quase totalidade, sendo projetada em telão e em monitor grande, identificaram inobservância aos exatos termos das regras previamente estabelecidas no termo convocatório do procedimento licitatório.

E passa discorrer, tecnicamente de pontos que o software proposto pela recorrida não atenderiam ao Edital. Os pontos serão tratados um a um, conforme disposto na argumentação da recorrente, da recorrida e dos servidores desta Casa de Leis.

3.1 Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo geral

Segundo a recorrente, o sistema proposto não atende a exigência do edital no item 5.8.1, eis que (as imagens apresentadas são as constantes no documento protocolado):

[...]os técnicos da Elotech somente utilizaram a tela inicial web através de navegador web opera para demonstração de acesso e uso do protocolo https. Porém, o software não foi aberto em nenhum outro dispositivo realizando a entrada efetiva no sistema. Deveria ter sido demonstrada a solicitação de usuário e senha em outro dispositivo que não fosse aquele notebook utilizado na apresentação.

As telas exibidas para os módulos contabilidade e almoxarifado tal qual exibidas nas imagens imagem1, imagem2 e imagem3 abaixo demonstram funcionalidades de sistema desktop. Não contém os recursos usados por navegadores web. Na parte superior não há a barra de endereços na qual se insere as solicitações das URLS, ou seja, os endereços eletrônicos de acesso, comuns a qualquer dispositivo móvel.

Os técnicos da Elotech poderiam alegar que utilizaram o modo tela cheia para exibição do software escondendo assim a barra de endereços. No entanto, a tela deveria ter mostrado os recursos web padrão de qualquer navegador web como: aumentar a letra das fontes e dar zoom em qualquer parte do software, pois desta forma, demonstrariam que estavam sendo utilizadas versões padronizadas das linguagens html e xhtml e, por isso, compatíveis com os mecanismos de renderização do navegador web utilizado.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quando foi necessário aumentar e fazer zoom na tela, o apresentador (técnico da Elotech) utilizou apenas tela cheia. Para sistemas web têm-se recursos de aumentar a letra e conteúdo da web por completo, um exemplo utilizando a tecla ctrl + botão do meio do mouse.

IMAGEM 1

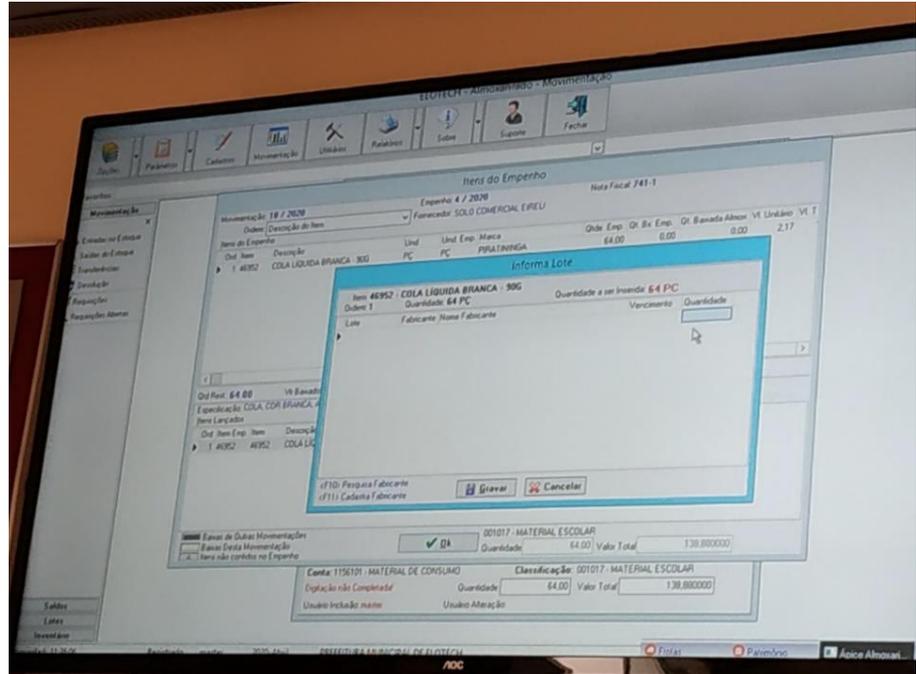


Imagem2

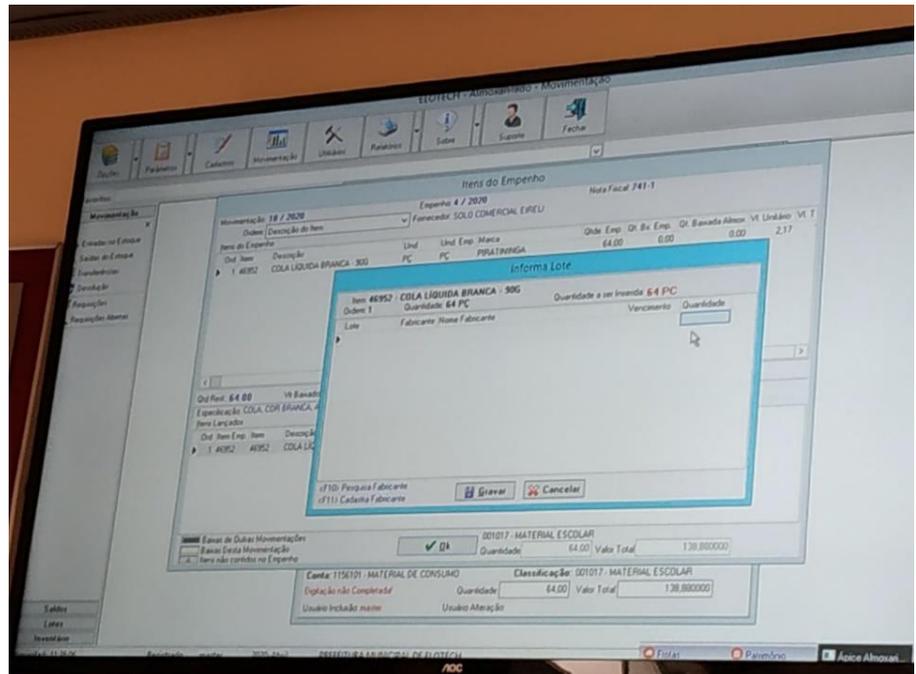
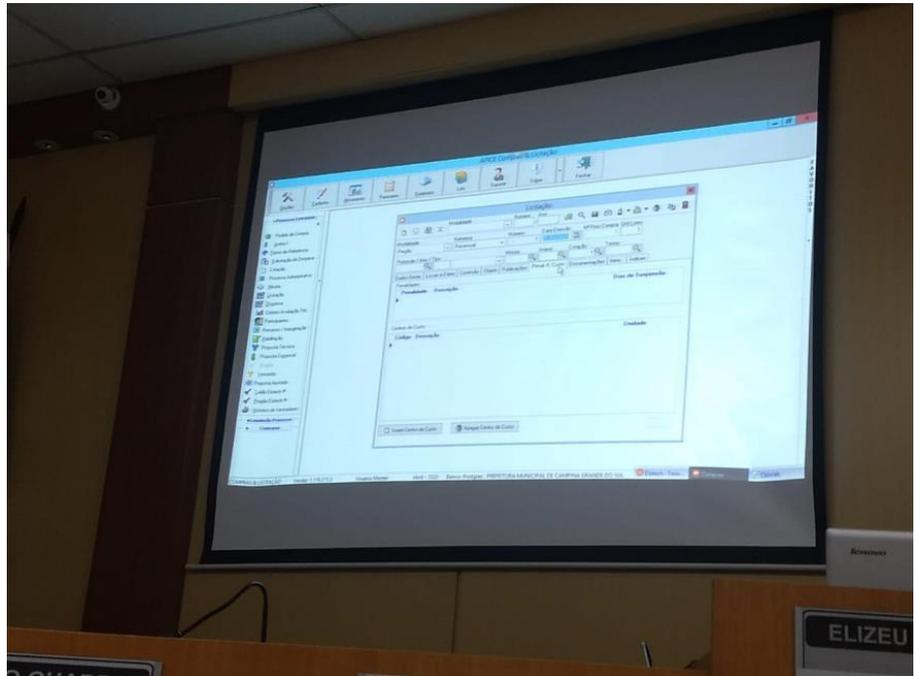


Imagem 3

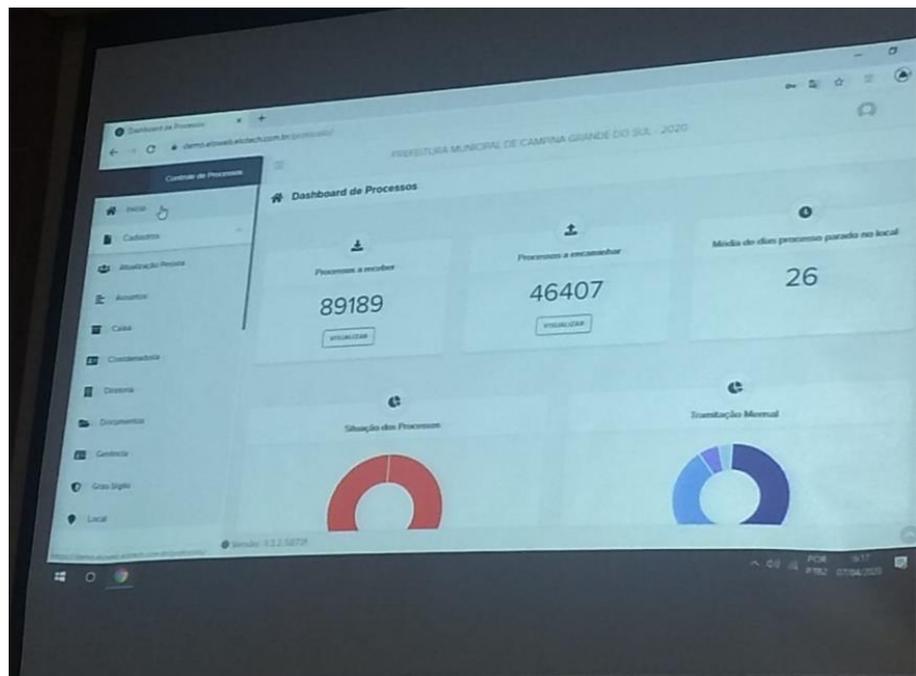
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Por outra vertente, outros módulos demonstram a utilização de funcionalidades web como se observa na imagem4, onde aparece a barra de endereços na parte superior, botões de navegação para acessar páginas anteriores, favoritos, enfim opções padrões dos navegadores web. Visivelmente letras, menus de acesso da aplicação e funcionalidades web são exibidos nesta imagem4 abaixo.

Imagem 4





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Com relação a este primeiro item de observação, cabe dizer que por ele não ter sido atendido e por suas características de envolver o sistema inteiro, deveria ser suficiente para que se declarasse desclassificada a empresa Elotech.

Cabe salientar que o fato de se emular um sistema desktop (arquivo.exe) para abrir em um browser não o torna um sistema web, uma vez que sua produção, manutenção e mão de obra (desenvolvedores) ainda continuam sendo para ambiente desktop. A emulação desse software utiliza-se de recursos da máquina do cliente, enquanto um sistema totalmente web todo o trabalho ficaria a cargo do servidor. Observe-se o artigo: <https://www.devmedia.com.br/artigo-java-magazine-21-aplicacoes-desktop-via-web/10265>

As aplicações desktop emuladas para web são disponibilizadas em um servidor web e copiadas automaticamente para a máquina do cliente. Atente-se que não se trata de aplicações web executadas no servidor: são aplicações desktop que irão rodar na máquina cliente.

Assim o desempenho da aplicação se iguala ao desempenho da máquina em que está alocada a aplicação emulada.

Por outro lado, em plataforma web, o aplicativo irá funcionar em qualquer disponível móvel como um celular/tablete porque esses dispositivos, por origem nativa, não aceitam comportamentos de componentes de sistema desktop. Nos sistemas web em que o servidor é responsável por executar as tarefas e apenas enviar o resultado para o cliente, pode-se acessar por qualquer celular ou tablet sem dificuldades em formato HTML.

A empresa recorrida, por sua vez indica que

Alega a Recorrente, de forma equivocada que a empresa Elotech Gestão Pública Ltda não atendeu a algumas das funcionalidades mínimas dos sistemas descritas no item 5.8.1 do edital.

Infundadamente a empresa Sapiaientia Consultores Associados Eireli, discorre em seu Recurso que não foi atendido o item 5.8.1 – “I. O sistema deve ser 100% web, compatível com a rede mundial de computadores (internet), acessível por qualquer navegador “browser” independente do sistema operacional.” Vez que, a demonstração ocorreu em modo tela cheia, utilizando apenas a tela inicial Web e que a tela deveria conter recursos como aumento da fonte e zoom e, para tentar validar sua falsa ideia de que os sistemas ofertados não são Web, apresentou um artigo disponível na internet.

Ora, nobre julgador, não há dúvidas de que todos os sistemas ofertados pela Recorrida estão em ambiente Web podendo ser abertos em qualquer computador, tablet ou celular com acesso à internet.

No que concerne as alegações da empresa Sapiaientia Consultores Associados Eireli, os sistemas Elotech foram demonstrados em modo tela cheia para melhor visualização do público, vez que, a sala de apresentações era ampla e devido ao risco de contaminação pelo vírus Covid-19, seguindo as determinações do Ministério da saúde, houve distanciamento de segurança entre as pessoas, o que impediu que todas estivessem na frente da sala.

Entretanto, bastava desativar a opção de tela cheia para que a barra de endereços do navegador em uso fosse exibida.

Ademais o recurso de aumento da fonte Zoom nem sequer era item constante no edital e, em consulta ao artigo mencionado no Recurso (<https://www.devmedia.com.br/artigo-java-magazine-21-aplicacoes-desktop-via-web/10265>), constatamos que o mesmo não tem relação alguma com a tecnologia utilizada pelos sistemas Elotech, pois, quando utilizados via Web não dependem de recurso algum da estação do usuário para processamento dos trabalhos, apenas e obviamente o necessário para a execução do navegador web (Browser). Portanto é indevida a afirmação que o desempenho do sistema está diretamente relacionado ao desempenho da máquina do usuário.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Descabida também é a alegação de que os sistemas não funcionam via Web, devendo ser julgado improcedente tal alegação, o que desde já se requer.

Já os servidores desta Casa de Leis indicam que:

Não assiste razão ao recorrente, como estes avaliadores, de igual modo que o recorrente, ficaram na dúvida sobre esta questão, esta funcionalidade foi testada em um aparelho “smartphone”, sendo que se observou o funcionamento a contento do software. O entendimento técnico destes avaliadores, é de que que um sistema 100% Web é aquele que pode ser aberto e utilizado em qualquer aparelho com acesso a internet, necessitando apenas de um NAVEGADOR WEB, portanto o Software avaliado atende ao requisito do edital, esta situação foi atendida.

A recorrente argumenta ainda que o sistema proposto não atenderia:

II. Desenvolver o sistema para o ambiente Web utilizando framework ASP.NET, desenvolvidos em linguagem C# e VB.NET ou outra operável via internet.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico representante da empresa Elotech, questionado, não soube dizer qual a linguagem em que foi desenvolvido o sistema e, por este motivo, não respondeu a este item do edital.

A recorrida, por sua vez argumenta que

Na sequência, alega que não foi demonstrado que os sistemas Elotech são desenvolvidos para o ambiente Web utilizando framework ASP.NET, desenvolvidos em linguagem C# e VB.NET ou outra operável via internet.

No entanto, ficou claramente demonstrado que os sistemas são web, desenvolvido em linguagem operável via internet, conforme disposto em edital, tanto que, os sistemas não precisam de emuladores para serem acessados e podem ser abertos em qualquer computador, tablet ou celular com acesso à internet. Assim, não merece prosperar a alegação de não atendimento ao quesito “sistema Web”.

Os servidores da Câmara Municipal, concluem ainda que:

Houve o questionamento sobre a linguagem utilizada, no momento do questionamento realmente não foi informado qual a linguagem foi desenvolvido, porém ao final o técnico da empresa expositora trouxe a informação de que o sistema foi desenvolvido em JAVA.

Continua ainda a recorrente alegando que:

VI. As atualizações do sistema deverão ser automatizadas para que não haja interferência do usuário.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: a empresa Elotech não demonstrou este item

A recorrida contra argumenta dispondo que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Alega também que não foi demonstrado o item 5.8.1 VI do edital, segundo o qual “As atualizações do sistema deverão ser automatizadas para que não haja interferência do usuário.”

Ora, nobre julgador, em atendimento ao citado item as atualizações são executadas pela equipe técnica Elotech e/ou liberadas por ela, sem necessidade de interação com o usuário, a demonstração de uma mudança de versão é mais relacionada com a experiência de uso do usuário não interrompida, ou da gestão de mudanças e atualizações da contratada. Tal item pode ser atestado com o uso diário do sistema. Assim, não merece prosperar a alegação de não atendimento desse item.

Instados a se manifestarem, os servidores da Câmara Municipal apontam que:

Entendemos que este item não é possível ser demonstrado, uma vez que atualização do sistema só tem espaço em ambiente oportuno, conforme a necessidade de atualização, de forma que este item somente poderá ser atestado conforme utilização do sistema.

Ainda, a recorrente alega que:

IX. Possuir integridade referencial em nível de tabelas, não permitindo a baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos via sistema e restringir deleção através de banco de dados.

**ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

OBSERVAÇÃO: não conseguiu demonstrar integridade entre as tabelas. O software que estava sendo demonstrado apresentou falha. Tendo sido questionado, alegou que a equipe técnica da Elotech teria que responder o que acabou não acontecendo, pois todos os presentes se mantiveram calados.

A recorrida por sua vez traz que:

Com relação ao item 5.8.1 IX – “Possuir integridade referencial em nível de tabelas, não permitindo a baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos via sistema e restringir deleção através de banco de dados.” A Recorrente distorce os fatos alegando que “não conseguiu demonstrar integridade entre as tabelas. O software que estava sendo demonstrado apresentou falha. Tendo sido questionado, alegou que a equipe técnica da Elotech teria que responder o que acabou não acontecendo, pois todos os presentes se mantiveram calados.”

Entretanto os técnicos da empresa Elotech Gestão Pública Ltda demonstraram uma tabela no banco de dados onde ela continha diversas chaves primárias e estrangeiras, demonstrando que o sistema possui integridade referencial a nível de tabelas.

Inclusive, quando a comissão avaliadora foi questionada sobre se existia alguma dúvida sobre esse item não houve nenhum questionamento.

Nova manifestação dos servidores desta Casa transparecem que:

Respondido claramente pela Elotech, que demonstrada tabela no banco de dados onde ela com diversas chaves restando comprovado que o sistema possui integridade referencial a nível de tabelas.

Mais uma vez a empresa recorrente induz que:

XIV. No caso dos módulos que possibilitarão acesso externo através da internet, os mesmos serão instalados em Servidor(es) da Contratante, ligado à sua rede externa, com



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 ou superior, podendo, a critério da empresa, ser utilizado uma das versões gratuitas do Sistema Operacional Linux;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não demonstrou, alegando que empresa Elotech faria o trabalho de instalação nos servidores da câmara de Foz do Iguaçu, porém afirmou que não tinha como demonstrar, que ele estava despreparado.

A Recorrida argumenta, por sua vez que

Com relação ao item 5.8.1 XIV – “No caso dos módulos que possibilitarão acesso externo através da internet, os mesmos serão instalados em Servidor(es) da Contratante, ligado à sua rede externa, com Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 ou superior, podendo, a critério da empresa, ser utilizado uma das versões gratuitas do Sistema Operacional Linux.”

É uma exigência de ambiente, não uma funcionalidade, assim, não faz sentido demonstrar uma instalação, pois, a liberação do acesso ao software à internet depende de ações da entidade, vez que, deverá fornecer os recursos de infraestrutura de TI.

Assim, por mais que a empresa Elotech Gestão Pública Ltda possua capacidade para fazê-lo não é pertinente ao momento da demonstração do sistema, devendo ocorrer apenas na fase de implantação dele.

Os servidores da Câmara Municipal indicam por sua vez que “Só o fato de demonstrarem o pleno funcionamento do sistema, já condiz que a instalação independente do local pelo fato de ser web ira funcionar normalmente”.

Conforme indica a recorrente:

XV. O Sistema Integrado de Gestão Pública deverá possuir cadastro único para os módulos que possuam cadastros semelhantes, por exemplo, pessoas, fornecedores, bens, etc., evitando a duplicidade e inconsistência de informações;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não demonstrou que o sistema possua rotina que impeça a realização de cadastros em duplicidade.

A recorrida, por sua vez:

Alega ainda, a Recorrente, que a Recorrida não demonstrou que o sistema possua rotina que impeça a realização de cadastros em duplicidade, conforme item 5.8.1 XV do edital. Entretanto, foram demonstradas as telas de cadastro único de pessoas/fornecedor, bem como, a tela de cadastro de leis e atos, onde ficou comprovado que não há duplicidade de informações e/ou cadastros.

Assim, o item foi devidamente apresentado á comissão avaliadora não restando dúvidas acerca dessa rotina. Não merecendo prosperar, portanto, as alegações da Recorrente.

Já conforme os servidores desta Casa de Leis “Foi realizado a demonstração de que existe um cadastro único, assim impedindo a duplicidade de cadastro”.

A recorrente informa ainda que:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XVI. Os módulos deverão possuir acesso multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes, e com integração total entre si, garantindo que os usuários alimentem as informações uma única vez para todos os módulos/sistemas;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não foi demonstrada esta funcionalidade, pois, como o sistema que estava sendo apresentado naquele momento não era web, (o edital obriga ser software web), não foi possível fazer a funcionalidade exigida no edital, em sistema desktop.

Já a recorrida informa que:

O item 5.8.1 XVI do edital dispõe que "os módulos deverão possuir acesso multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes, e com integração total entre si, garantindo que os usuários alimentem as informações uma única vez para todos os módulos/sistemas."

Com relação a esse item, alega a Recorrente que "não foi demonstrada esta funcionalidade, pois, como o sistema que estava sendo apresentado naquele momento não era web, (o edital obriga ser software web), não foi possível fazer a funcionalidade exigida no edital, em sistema desktop.

Ora, nobre julgador, já ficou demonstrado que os sistemas Elotech são sim Web, sendo infundada qualquer alegação contrária, assim, novamente, não merece prosperar as falácias apresentadas pela Recorrente.

Entretanto, ao longo da demonstração dos sistemas foi possível contatar que os sistemas são multiusuários, podendo ser usado concomitantemente sendo necessário o lançamento de informações uma única vez para todos os módulos/sistemas.

Já os servidores desta Casa de Leis argumentam que: "Esta discussão se o sistema é Web, já foi abordada, e a utilização de multiusuários não restando dúvidas ao servidor certificador".

Noutro ponto, a recorrente aduz que:

XXVI. Possuir atualização automática dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

Já a recorrida, no mesmo ponto, indica que:

Seguindo em suas alegações infundadas, dispõe a Recorrente que, não foi demonstrado que o sistema possui atualização automática dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação, conforme item 5.8.1 XXVI do edital.

No entanto, no ato da demonstração restou claro que, ao realizar um cadastro e retornar ao mesmo com outro login ou com o mesmo login, as informações foram salvas imediatamente após a transação.

Os servidores da Câmara Municipal por sua vez indicam que "Este item foi demonstrado pelo funcionário responsável pela exibição do software, demonstrando que os cadastros permanecem salvos após o fechamento do software e um novo login".



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrente continua sua argumentação, informando o descumprimento do item XXIX conforme explanação abaixo:

XXIX. Deverá ser exibida uma mensagem de advertência ou de aviso de erro, informando o usuário do risco existente na execução de determinadas funções, com simultânea solicitação de confirmação para a ação solicitada pelo usuário;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

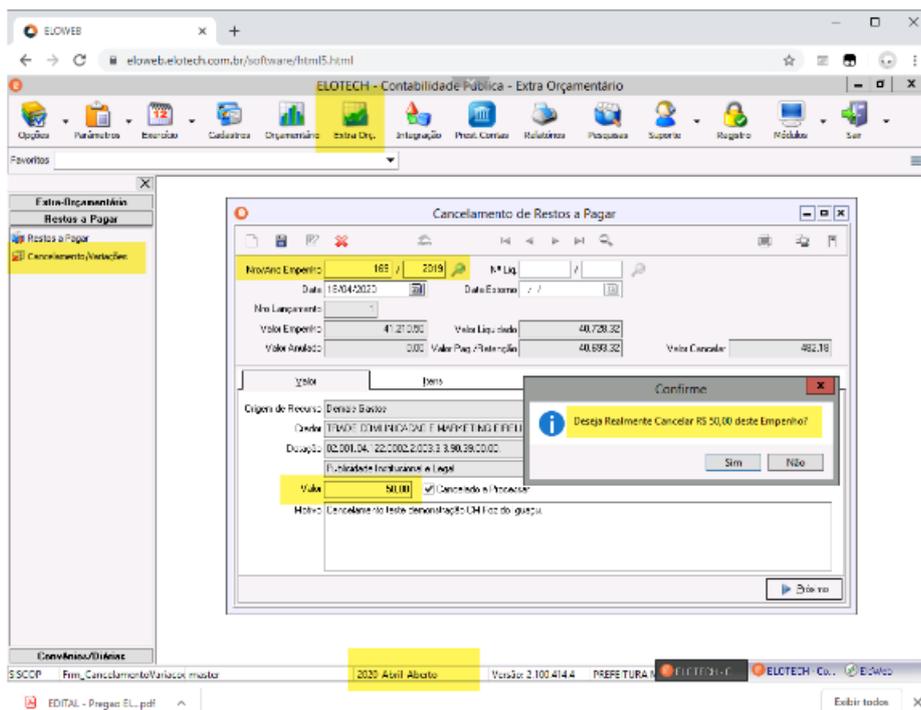
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

A recorrida, por sua vez, informa que

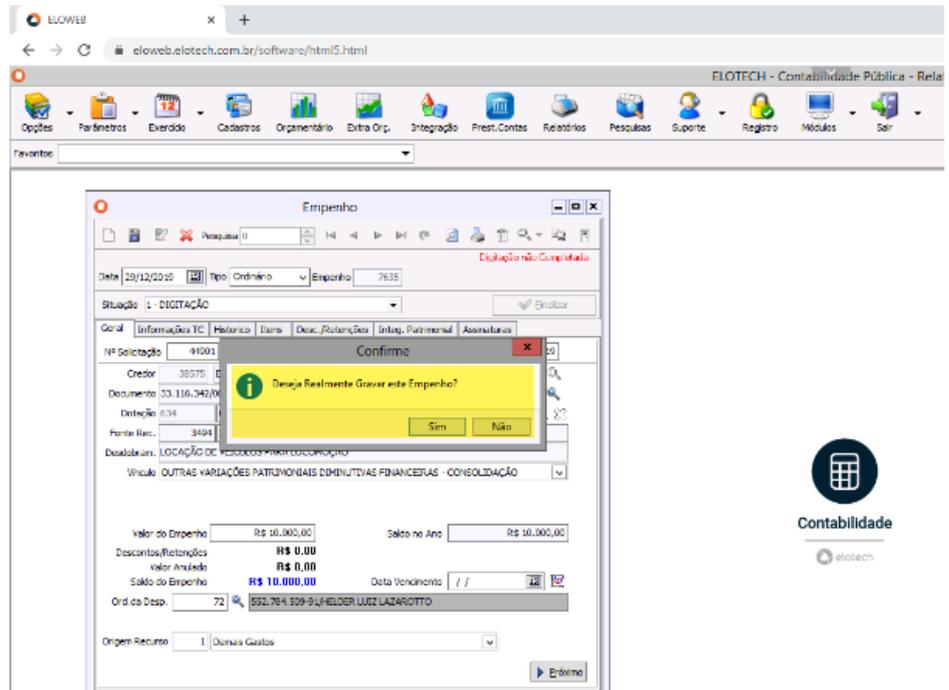
Na sequência dispõe a Recorrente sobre o não atendimento ao item 5.8.1 XXIX “Deverá ser exibida uma mensagem de advertência ou de aviso de erro, informando o usuário do risco existente na execução de determinadas funções, com simultânea solicitação de confirmação para a ação solicitada pelo usuário.”

Ocorre que, parece-nos que faltou tenção a demonstração dos sistemas, vez que, o item foi demonstrado no decorrer de sua apresentação, bem como no momento do cancelamento parcial de um empenho e ao gravar um simples empenho, como demonstram as imagens a seguir:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Já os servidores da Câmara Municipal indicam que “Esta funcionalidade foi demonstrada mais de uma vez pelo técnico que fazia a demonstração, inclusive sendo demonstrado com situações de inconformidade visando exatamente testar esta funcionalidade”.

Noutro apontamento, a recorrente alega que:

XXXIII. Possuir rotinas de cópia de segurança e de recuperação clara e documentada, de forma a facilitar a utilização contínua de procedimentos relativos à segurança dos dados, incluindo a emissão de alertas para os usuários, notificando-os sobre prazos para efetivação das cópias;

**ITEM DEMONSTRADO PARCIALMENTE.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

OBSERVAÇÃO: eles demonstraram apenas o serviço de agendador de tarefas do Windows que realiza a tarefa de backup, na qual não foi exibido o alerta aos usuários. Como por exemplo, um e-mail contendo informações de backup, onde realizou o backup e notificação de prazos para efetivação das cópias.

Neste ponto, a recorrida informa que:

Com relação ao item 5.8.1 XXXIII do edital “Possuir rotinas de cópia de segurança e de recuperação clara e documentada, de forma a facilitar a utilização contínua de procedimentos relativos à segurança dos dados, incluindo a emissão de alertas para os usuários, notificando-os sobre prazos para efetivação das cópias.”, alega a Recorrente que “demonstraram apenas o serviço de agendador de tarefas do Windows que realiza a tarefa de backup, na qual não foi exibido o alerta aos usuários. Como por exemplo, um e-mail contendo informações de backup, onde realizou o backup e notificação de prazos para efetivação das cópias.”

Ocorre que, conforme imagens abaixo, resta claramente demonstrado que, há rotinas de cópias de segurança e de recuperação, com alertas para os usuários e notificações sobre os prazos e efetivação das cópias, inclusive, via E-mail.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EloBackup Status Atividades Histórico Logs Config

Status

Busca: CIANOR

Exibir entradas de 25

Exibir/Ocultar colunas Copy CSV Print

Nome do computador	Online	Última conexão	Último backup de arquivos	Backups de Arquivos
CIANORTE_PM	Sim	04/20/20 10:12	04/18/20 17:39	Ok

Exibindo 1 para 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Marcar Todos Desmarcar Todos Com Seleção Baixar o cliente para Windows Baixar o cliente para Linux

Cientes > CIANORTE_PM

Backup de Arquivos

Tempo de cópia	Incremental	Tamanho	Arquivado?
04/18/20 17:39	Não	60.27 GB	<input type="checkbox"/>
04/17/20 18:32	Sim	5.34 GB	<input type="checkbox"/>
04/16/20 18:33	Sim	5.09 GB	<input type="checkbox"/>

Atividades

Nome do computador	Ação	Detalhes	Andamento	Fila
Sem atividade				

Últimas atividades

ID	Nome do computador	Ação	Detalhes	Início	Tempo requerido	Espaço utilizado
19981	CIANORTE_PM	Backup Completo de Arquivo	-	04/18/20 17:39	104 min	60.27 GB
19912	CIANORTE_PM	Backup Incremental de Arquivo	-	04/17/20 18:32	12 min	5.34 GB
19841	CIANORTE_PM	Backup Incremental de Arquivo	-	04/16/20 18:33	21 min	5.09 GB

Notificação via E-mail



EloBackup: Backup de "SABAUDIA_PM" - falhou Caixa de entrada x EloBackup x

backup@elotech.com.br

para

inglês > português Traduzir mensagem

Backup completo de "SABAUDIA_PM".

Log de Debug:

(1 info, 0 warnings, 2 errors)

2020-04-18 05:03:44(info): Iniciando backup completo ...

2020-04-18 05:50:07(error): Falha ao executar rotina de backup - Entre em contato com a equipe de TI responsável.

ti@elotech.com.br

Responder

Encaminhar

Os servidores da Câmara Municipal, por sua vez, informam que A empresa demonstrou a possibilidade de agendamento de tarefas de backup, informando o local do backup, restando atendido o item em questão.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrente alega ainda que:

XXXVI. A integração entre os sistemas/módulos propostos deverá ser feita de maneira automática, sem necessidade de intervenção do usuário;

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

A recorrida por sua vez indica que:

Quanto a alegação de não atendimento/demonstração ao item 5.8.1 XXXVI do edital – “A integração entre os sistemas/módulos propostos deverá ser feita de maneira automática, sem necessidade de intervenção do usuário.”, igualmente, não merece prosperar, pois, foi demonstrado os parâmetros onde possibilita a integração com outros módulos bem como a demonstração de uma importação de solicitação de despesa efetuado no sistema de Compras/licitações.

Assim como, no decorrer da demonstração foi efetuado uma solicitação de despesa no sistema de Compras/Licitações para comprovar que o sistema não permite empenhos acima do valor prevista para uma determinada despesa, lembrando que as despesas pertencem ao sistema de contabilidade.

Dessa forma, o item foi devidamente apresentado à comissão avaliadora onde não restaram questionamentos sobre a rotina.

Os servidores da Câmara, por sua vez, indicam que Foi realizada operação para demonstrar esta funcionalidade, sendo possível observar a integração entre os mais diversos módulos.

A argumentação da recorrente persiste ainda informando que:

XXXIX. Os relatórios deverão ter arquivo texto padrão TXT, HTML, PDF, CSV, XLS eDOC;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: arquivo em Excel apresentou erro no momento da apresentação e o técnico que estava apresentando o sistema falou que isso é um problema dos técnicos da empresa Elotech e que não tinha condições de solucionar.

A recorrida também dispõe sobre o item, informando que

Quanto ao item 5.8.1 XXXIX – “Os relatórios deverão ter arquivo texto padrão TXT, HTML, PDF, CSV, XLS eDOC.”, a alegação de que o mesmo não foi demonstrado, pois, “arquivo em Excel apresentou erro no momento da apresentação e o técnico que estava apresentando o sistema falou que isso é um problema dos técnicos da empresa Elotech e que não tinha condições de solucionar.” Não merece prosperar.

Aqui, fica claro que as alegações da Recorrente não possuem nenhum fundamento e que não há base para seu Recurso.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, os técnicos que apresentaram os sistemas são colaboradores da empresa Elotech Gestão Pública Ltda há anos, sendo, perfeitamente, capazes de solucionar todo e qualquer erro que, eventualmente, possa ocorrer no sistema.

No entanto, ao contrário do alegado, foi demonstrado a exportação para o excel no relatório Demonstrativo das variações patrimoniais conforme imagens a seguir, posteriormente foi solicitado para exportar outro anexo o qual foi exportado normalmente.

Assim, o item foi devidamente apresentado à comissão avaliadora onde não restaram questionamentos sobre a rotina, não merecendo prosperar as alegações da Recorrente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ELOWEB

eloweb.elotech.com.br/software/html5.html

1 of 1 Total: 100% 2 of 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOTECH
Estado do Paraná
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Anexo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, de Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Janeiro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	8.888.417,62	126.666.952,83	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.840.120,04	29.009.422,19	
IMPOSTOS	471.029,93	26.638.472,85	
TAXAS	1.381.732,13	2.364.166,53	
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-12.636,02	6.785,81	
CONTRIBUIÇÕES	233.889,37	2.439.391,47	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	233.889,37	2.439.391,47	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	266.010,74	4.409.333,03	
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	266.010,74	4.409.333,03	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	236.891,42	2.772.267,40	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	175.888,22	1.734.626,06	
REIMBURSAMENTO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.651,72	678.651,05	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	13.351,48	358.990,29	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.994.296,13	86.846.337,09	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	1.620.000,00	
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	5.979.929,61	78.676.514,74	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	15.342,52	6.547.822,35	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-12.820,08	196.198,35	
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	20.010,45	
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-12.820,08	176.187,90	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	7.722.829,01	118.312.829,66	
PERSONAL E ENCARGOS	4.824.051,38	61.946.129,29	
ENCARGOS PATRONAIS	4.265.978,21	48.581.309,61	
ENCARGOS PATRONAIS	558.077,17	6.644.891,67	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.717.928,01	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.978.542,16	38.367.607,80	
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	765.378,63	13.913.047,17	
SERVIÇOS	1.049.568,06	22.728.622,65	
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	163.595,47	1.721.937,98	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	108.056,53	7.480.096,66	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	92.389,91	1.087.377,55	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	15.666,62	6.352.721,11	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	776.775,12	9.562.007,10	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	669.790,51	8.038.151,91	
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	106.984,61	1.523.855,19	
TRIBUTARIAS	14.524,92	213.165,80	

anexo15.pcap.xls [Modo de Exibição Protegido] [Reparado] - Excel

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir O que você deseja fazer...

MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido. [Habilitar Edição](#)

G24

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS									
2										
3	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS									
4										
5		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR						
6	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		8.888.417,62	126.666.952,83						
7	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.840.120,04	29.009.422,19						
8	IMPOSTOS		471.029,93	26.638.472,85						
9	TAXAS		1.381.732,13	2.364.166,53						
10	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-12.636,02	6.785,81						
11	CONTRIBUIÇÕES		233.889,37	2.439.391,47						
12	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		233.889,37	2.439.391,47						
13	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		266.010,74	4.409.333,03						
14	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		266.010,74	4.409.333,03						
15	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		236.891,42	2.772.267,40						
16	JUROS E ENCARGOS DE MORA		175.888,22	1.734.626,06						
17	REIMBURSAMENTO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		47.651,72	678.651,05						
18	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		13.351,48	358.990,29						
19	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		5.994.296,13	86.846.337,09						
20	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	1.620.000,00						
21	TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		5.979.929,61	78.676.514,74						
22	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.342,52	6.547.822,35						
23	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		-12.820,08	196.198,35						
24	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	20.010,45						
25	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		-12.820,08	176.187,90						
26	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS									
27										
28		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR						
29	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		7.722.829,01	118.312.829,66						
30	PERSONAL E ENCARGOS		4.824.051,38	61.946.129,29						
31	ENCARGOS PATRONAIS		4.265.978,21	48.581.309,61						
32	ENCARGOS PATRONAIS		558.077,17	6.644.891,67						
33	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	6.717.928,01						
34	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.978.542,16	38.367.607,80						
35	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		765.378,63	13.913.047,17						
36	SERVIÇOS		1.049.568,06	22.728.622,65						
37	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		163.595,47	1.721.937,98						
38	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		108.056,53	7.480.096,66						
39	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		92.389,91	1.087.377,55						
40	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		15.666,62	6.352.721,11						
41	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		776.775,12	9.562.007,10						
42	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		669.790,51	8.038.151,91						
43	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS		106.984,61	1.523.855,19						
44	TRIBUTARIAS		14.524,92	213.165,80						

Os servidores da Câmara Municipal, novamente se manifestam informando que “Não há fundamento na alegação do recorrente, esta funcionalidade foi testada, sendo exportado os relatórios em mais de uma extensão, a pedido dos avaliadores, como forma de atestar a plena funcionalidade”.

Quanto ao item 5.8.1, a empresa Recorrente finaliza informando que

XLI. Permitir acesso a vários exercícios sem a necessidade de efetuar login novamente;
ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que o sistema contém a rotina, porém não demonstrou.

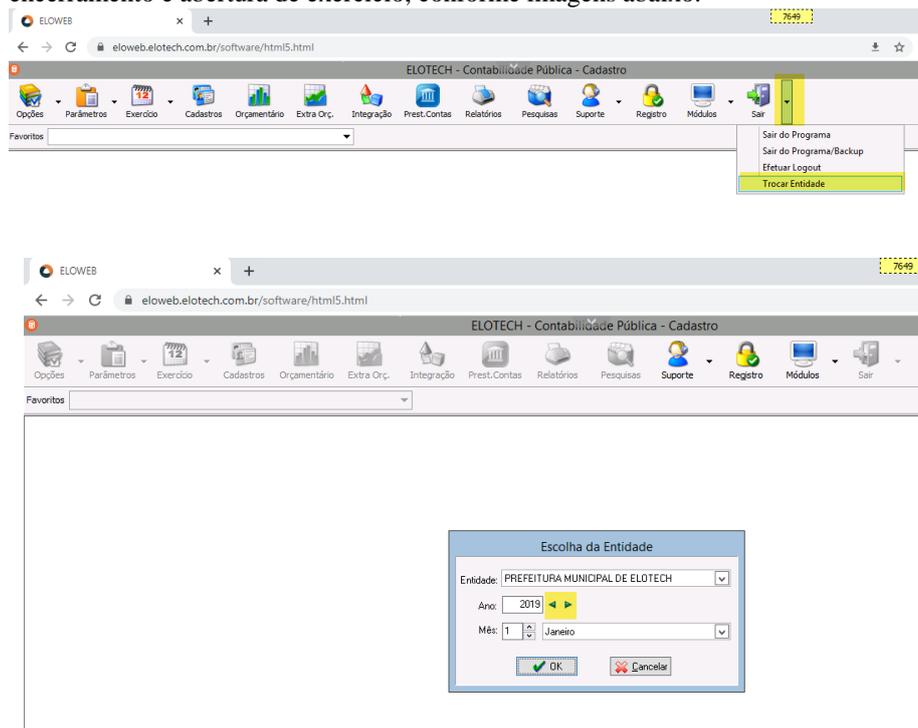
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrida finaliza sua defesa, no item 5.8.1, informando que

Por fim, com relação as características gerais dos sistemas, alega a Recorrente que não foi demonstrado o item 5.8.1 XLI - “Permitir acesso a vários exercícios sem a necessidade de efetuar login novamente.”

Ora, nobre julgador, esse item foi demonstrado não somente para comprovação do mesmo, como também foi apresentado no momento de demonstrar a rotina de encerramento e abertura de exercício, conforme imagens abaixo.



Pelo exposto, resta claro que todas as funcionalidades mínimas exigidas para todos os módulos foram demonstradas, em atenção ao item 5.8.1 e seguintes do edital.

Assim, por todo o disposto não merecem prosperar as alegações da empresa Sapientia Consultores Associados Eireli, o que desde já se requer.

Neste ponto, os servidores da Câmara Municipal finalizam indicando que

Esta alegação foi totalmente superada durante a apresentação, sendo observado que durante toda a demonstração das diversas funcionalidades, não foi necessário realizar nenhum novo login para a continuidade dos trabalhos, restando claro que todos os acessos e operações no sistema podem ser feitos com login único.

3.2 – Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo contábil

Passo a relatar as razões seguintes, quanto ao módulo contábil. Segundo alega a recorrente:

5.9.1.3.1 Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo a inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas;

**ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: não foi demonstrado pelo técnico da empresa Elotech, que se limitou a mostrar um ícone de importação, porém não importou nenhuma informação. Alegou que aquela base de dados já tinha as informações e por isso ele não poderia realizar a importação.

A empresa recorrida aponta suas razões:

Com relação ao sistema de Contabilidade Pública, conforme ata de sessão de apresentação dos sistemas, a empresa Elotech Gestão Pública Ltda atendeu a todos os itens constantes no edital, entretanto, erroneamente, a Recorrente acredita que alguns itens não foram demonstrados, sendo assim, passamos a esclarecer suas dúvidas e, na medida do possível, apresentar novamente, os itens que por ventura não ficou claro para a Recorrente na sessão de demonstração.

-item 5.9.1.3.1-“Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo a inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas.”

Alega a Recorrente que não foi demonstrado nenhuma importação. Entretanto, assim como demonstrado na sessão realizada no dia 07/04/2020 na sede da Câmara Municipal, segue imagens onde fica claro a utilização do plano de contas sem utilização de máscaras (Rotina cadastro plano de contas –imagem 1).

Na imagem 2 a rotina de atualização automática do plano é executada através da rotina de importação do plano de contas. Sendo assim, face ao perfeito atendimento ao disposto em edital, não merecem prosperar as alegações da Recorrente, o que desde já se requer.

The screenshot displays the 'Plano de Contas' configuration window in the ELOTECH software. The window is titled 'Plano de Contas' and shows the following details:

- Plano:** Cod. Reduzido: 2; Data de Atualização: 01/01/2019
- Conta:** 1.1.1.1.02; Data de Desativação: / /
- Descrição:** BANCOS CONTA MOVIMENTO
- Ind. Superávit TCE:** Financeiro; **Ind. Superávit:** [dropdown]
- Nat. Informação:** Patrimonial; **Controle Conta:** Obrigatória TCE/PPR
- Saldo Inicial:** 47.730,21; **Conta Corrente:** BANCOS
- Tipo Conta TCE:** [dropdown]
- Admite Movimentação?:** Sim; Não
- Natureza da Conta:** Credora; Devedora; Mista

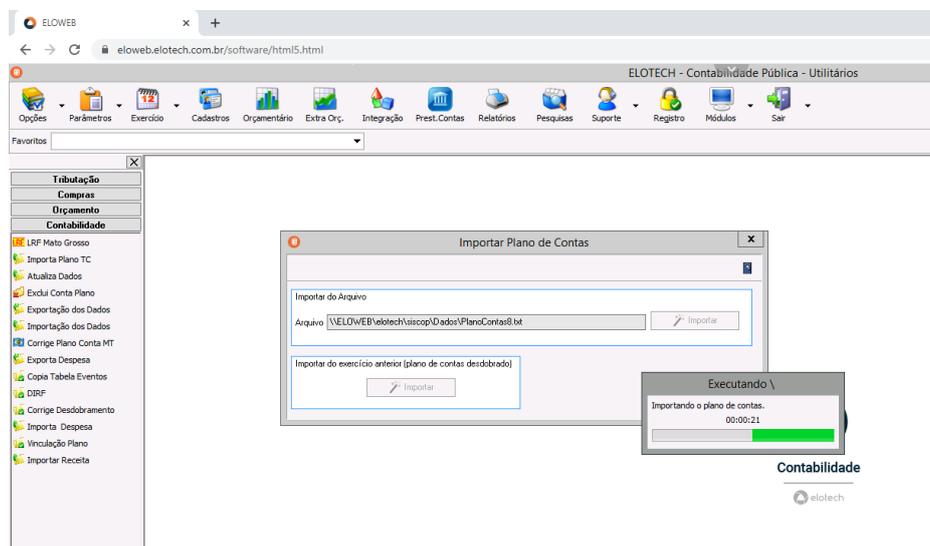
Below these fields, there are three tables showing account balances for different periods:

Saldo Anual		Saldo Mensal		Saldo Diário	
Saldo Anterior	47.730,21	Saldo Anterior	1.258.747,25	Saldo Anterior	1.258.422,10
Valor Débito	417.745.184,57	Valor Débito	4.335,15	Valor Débito	0,00
Valor Crédito	416.534.492,68	Valor Crédito	6.660,30	Valor Crédito	0,00
Deb. Ence.	0,00	Saldo	1.258.422,10	Saldo	1.258.422,10
Créd. Ence.	0,00				
Saldo	1.258.422,10				



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Não bastasse as contrarrazões, os servidores desta Câmara ainda indicam que:

Não assiste razão a recorrente, em diversos momentos da apresentação ficou demonstrado o uso do Plano de Contas sem utilização de máscaras, bem como ficou demonstrado a “rotina” de importação de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas, acredito que além do demonstrado só seria possível ser atestado conforme a utilização do sistema.

A alegação da recorrente segue ainda:

5.9.1.3.4 Realizar de forma automática o controle da execução orçamentária gerenciando os saldos das dotações previstas no orçamento, inclusive valores decorrentes de créditos adicionais, não permitindo a utilização de dotações com saldo insuficiente;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema não contém este item. Portanto, não houve a demonstração da operacionalização deste item, já que o sistema trabalha com conceito de reservas orçamentárias. Ao fazer uma solicitação de compras o sistema não executa a rotina de bloqueio de dotação automática. Para que seja feito o bloqueio tem que existir uma reserva orçamentária feita em outro formulário e vinculado a solicitação de compras.

A recorrida, por sua vez, imputa que:

- **5.9.1.3.4** “Realizar de forma automática o controle da execução orçamentária gerenciando os saldos das dotações previstas no orçamento, inclusive valores decorrentes de créditos adicionais, não permitindo a utilização de dotações com saldo insuficiente.”

Ao contrário do alegado pela Recorrente, foi demonstrado o *relatório da despesa simplificada com valor solicitado* (imagem 1), onde mostra o controle que o sistema faz de suas dotações mostrando claramente o item valores solicitado e valor a solicitar apresentando controle de seu saldo.

Posteriormente foi demonstrado que o sistema não permite fazer uma solicitação de despesa sem saldo na rotina de solicitação de despesa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ref. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Disp. Ocasionada	Reservada	Solicitada	De Empenho	Empenhado	Liquidad	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
0	21.3.90.11.00.00	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	20.274,24	20.274,24	20.274,24	20.274,24	20.274,24	141.445,42	0,00	141.445,42
0	32.3.90.13.00.00	FEIJÃO - PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	1.917,99	1.917,99	1.917,99	1.917,99	1.917,99	6.082,01	0,00	6.082,01
0	33.3.90.16.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	180,21	180,21	180,21	180,21	180,21	4.819,79	0,00	4.819,79
0	34.3.90.84.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	35.3.90.13.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	36.3.90.14.00.00	DIARIAS - PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	37.3.90.18.00.00	ALUGUELO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	38.3.90.20.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	4.404,79	39.802,89
0	39.3.90.21.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0	40.3.90.23.00.00	PARAQUEDISMO E DESPESAS COM OPORTUNIDADES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
0	41.3.90.24.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	31.252,00	0,00	31.252,00
0	42.3.90.30.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	494.289,76	39.802,89	494.289,76
0	43.3.90.30.00.00	CONTRATOS DE PRECATORIO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	44.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TERCEIROS	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	11.233,53	0,00	11.233,53
0	46.4.40.02.00.00	RECURSOS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0	852.4.4.00.22.00.00	RECURSOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Precat. Solicitados	883.000,00	883.000,00	0,00	98.298,06	98.298,06	98.298,06	98.298,06	797.601,94	48.074,86	797.601,94
		Total Geral	883.000,00	883.000,00	0,00	98.298,06	98.298,06	98.298,06	98.298,06	797.601,94	48.074,86	797.601,94

Assim, novamente, não há fundamento para as alegações da Recorrente.

Os servidores desta casa ainda esclarecem que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

Ainda alega a recorrente que:

5.9.1.3.5 Possibilitar a configuração dos Eventos Contábeis conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, de forma a atender aos eventos padronizados pelo TCE-PR, os quais o sistema deve incluir no banco de dados automaticamente.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech demonstrou eventos criados em seu software sem as devidas contas contábeis vinculadas.

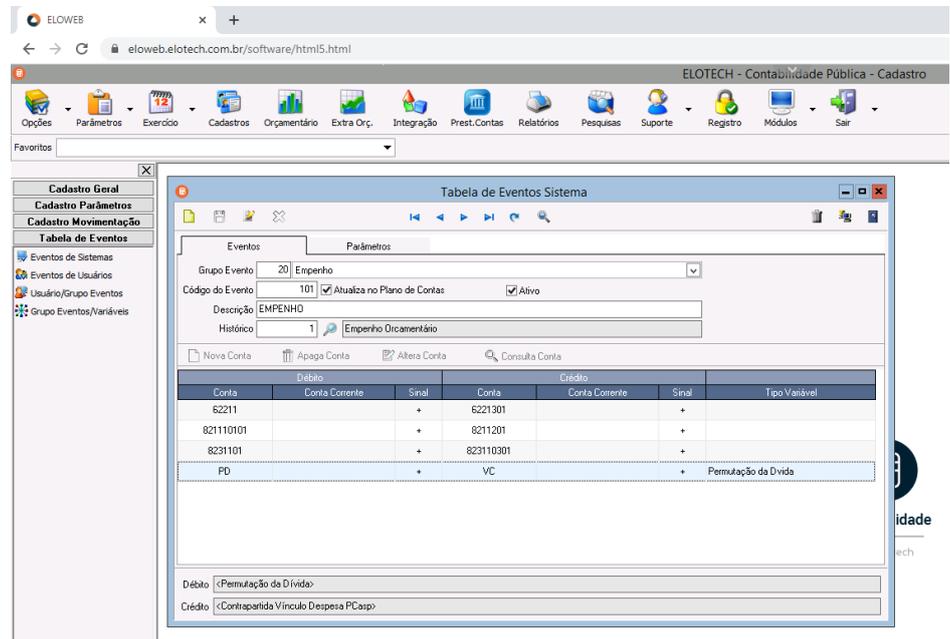
A recorrida, por sua vez indica que:

Nesse caso, alguns eventos possuem variáveis em sua composição, pois utilizam de informações vindas de outros cadastros, como por ex: evento de empenho o qual possui em sua composição a variável **PD** (Permutação da Dívida) e **CV** (Contrapartida Vínculo Despesa PCasp) que utilizam de contas contábeis dos cadastros da dívida e do cadastro da despesa respectivamente. Afirmamos, portanto, que os eventos do sistema Elotech atende aos eventos padronizados pelo TCE, tendo em vista o grande número de clientes do paraná que utilizam o mesmo, conforme, inclusive, consta nos atestados de capacidade técnica apresentados.

Sendo assim, e conforme imagem abaixo, o item foi perfeitamente apresentado à comissão avaliadora, não restando dúvidas quanto ao seu atendimento.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Os servidores desta casa de leis atestam ainda que “Não assiste razão a recorrente, a empresa Elotech demonstrou a tela de cadastro dos eventos, os quais possuíam os eventos padrões do Tribunal de Contas do Paraná, além do qual permitiam as configurações de eventos próprios da entidade”.

Nova argumentação da recorrente indica que

5.9.1.3.10 Realizar os lançamentos financeiros, patrimoniais, orçamentários, e de controle, criando de forma automática as contas correntes necessárias para controle durante a execução;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não houve os lançamentos executados automaticamente. O técnico da empresa Elotech fez, tão somente, lançamento manual

A recorrida por sua vez discorre que

Alega a Recorrente que os lançamentos ocorrem de forma manual.

Entretanto, foi demonstrado os lançamentos executados pela liquidação (imagem 1) de forma automática onde demonstram as contas correntes utilizadas que foram criadas de forma automática.

Restou demonstrado, também, a criação de contas correntes automaticamente nos lançamentos manuais conforme citado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

D/C	Conta	Descrição	Conta Corrente	Valor
D	8.2.21.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	24725-[0]-52844 - Empenho: 2181/2019 - Unidade Orçam	R\$ 38.751,90
C	6.2.21.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDAD A PAGAR	24725-[0]-52844 - Empenho: 2181/2019 - Unidade Orçam	R\$ 38.751,90
C	8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA: 7897 - [0] - 3500 - Programa de requalificação de UBS		R\$ 38.751,90
C	8.2.1.1.3.01.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA: 7897 - [0] - 3500 - Programa de requalificação de UBS		R\$ 38.751,90
D	1.2.31.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓG 5635 - [P] - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS		R\$ 38.751,90
C	21.3.1.1.01	FORNecedores NACIONAIS	25920 - [F] - 3500 - Programa de requalificação de UBS	R\$ 38.751,90

Os servidores desta casa de leis acrescem ainda que “Não assiste razão a recorrente, foi demonstrados os lançamentos automáticos da execução da despesa”.

A recorrente pressupõe que

5.9.1.3.12 Possuir cadastro de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros Atos, controlando os códigos sequenciais de cadastro para envio ao TCE-PR;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

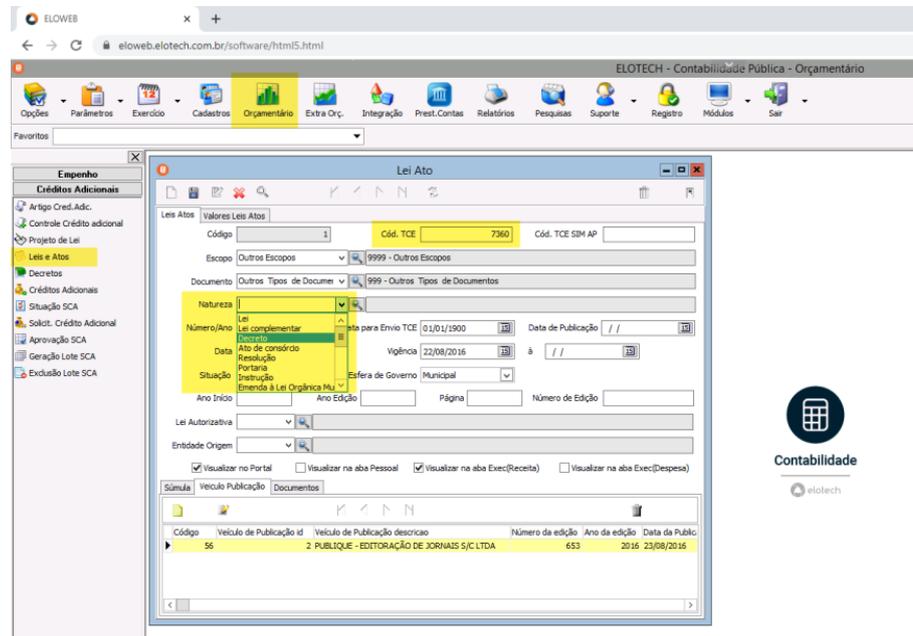
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: item não demonstrado. Foi somente falado que o sistema atendia ao item, mas não houve demonstração.

Já a recorrida corrige-a indicando que “Foi amplamente demonstrado o Cadastro de leis e atos normativos conforme imagem abaixo, não restando questionamentos sobre a rotina e seu pleno atendimento”.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Os servidores da Câmara Municipal por sua vez indicam que “o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente alega ainda que

5.9.1.3.14 Possibilitar a reabertura de mês somente para usuários habilitados;

ABRE TODOS OS MESES, NÃO EXECUTA NADA.

OBSERVAÇÃO: feita a abertura do mês o sistema não executou nenhuma rotina, nem gerou mensagem indicando que o mês foi aberto, o técnico não mostrou como é configurado o acesso para pessoas autorizadas.

A recorrida discorre que

Nesse item, houve falha na interpretação do requisito, vez que, conforme alegações da Recorrente: “feita a abertura do mês o sistema não executou nenhuma rotina, nem gerou mensagem indicando que o mês foi aberto, o técnico não mostrou como é configurado o acesso para pessoas autorizadas.”

Ocorre que, o Item não solicita para executar lançamentos na rotina, exige apenas a permissão de acesso a qual foi demonstrada conforme imagem 1 e 2. Onde demonstra como habilitar ou desabilitar o acesso a rotina. Após desabilitar não é possível fazer alterações conforme demonstra a imagem 2.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - Pregao EL...pdf

Meses Abertos	Meses Fechados	Meses Bloqueados	Conexão Orçamentária (%)
01 - Janeiro	05 - Maio	06 - Junho	Jan 0,0000 Jul 0,0000
02 - Fevereiro	07 - Julho	08 - Agosto	Fev 0,0000 Ago 0,0000
03 - Março	09 - Setembro	10 - Outubro	Mar 0,0000 Set 0,0000
04 - Abril	11 - Novembro	12 - Dezembro	Abr 0,0000 Nov 0,0000
			Mai 0,0000 Dez 0,0000
			Jun 0,0000

EDITAL - Pregao EL...pdf

Assim, conforme a própria Recorrente disse “feita a abertura do mês”, foi atendido o item do edital.

Os servidores desta Casa de Leis, por sua vez indicam que “Não assiste razão a recorrente, foi demonstrado a tela de configuração de usuários, na qual era possível determinar as rotinas que cada usuário estaria habilitado a executar, portanto o item foi totalmente atendido”:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrida ataca ainda que

5.9.1.3.17 Possibilitar iniciar a movimentação contábil no novo exercício mesmo que o anterior não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema da empresa Elotech faz esse procedimento, porém na demonstração foi alegado que a base que estava sendo utilizada não tinha todas as informações necessárias e não demonstrou na prática o sistema executando a abertura de exercício e realizando corretamente os lançamentos e importações de saldos, a única rotina mostrada foi a importação de RAP (restos a pagar).

A recorrida dispôs que:

Foi demonstrado a tela de encerramento e abertura de exercício, onde foi explicado o seu funcionamento e como seria feito o procedimento.

Questionamos a comissão sobre se queriam que fosse executado a rotina ou não, porém, como ficou claro o atendimento ao item com a explicação apresentada, a comissão falou que não havia a necessidade pois estava satisfeita com o item apresentado, mesmo porque, estávamos fazendo lançamentos no exercício de 2019, com o exercício de 2020 já aberto.

Os servidores da Câmara Municipal por sua vez indicam que “Não assiste razão a recorrente, durante a apresentação a Elotech realizou lançamentos tanto no ano de 2020, como no ano de 2019, bem como apresentou todas as telas de encerramento do exercício e detalhou seus funcionamentos, assim, consideramos o item atendido”.

A recorrente alega que não há cumprimento do edital no item

5.9.1.3.26 Permitir o cancelamento parcial ou total do valor não processado de restos a pagar;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

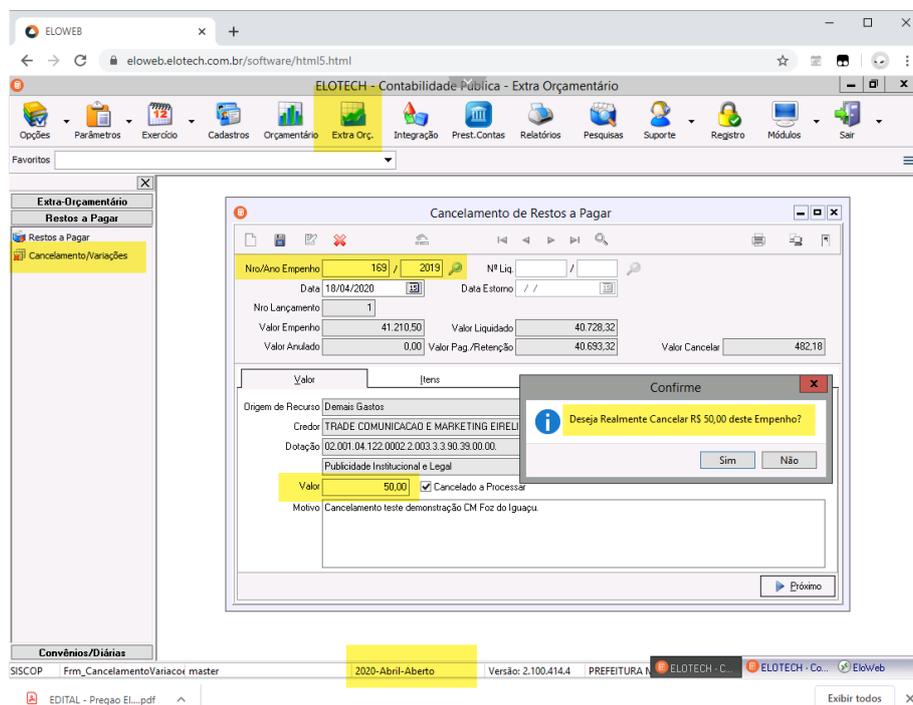
OBSERVAÇÃO: técnico alegou que não tinha nenhum empenho de rap (restos a pagar) na base de dados que estava sendo utilizando.

Já a recorrida indica que “Ao contrário do alegado pela Recorrente, foi demonstrado o item cancelamento de restos conforme imagem abaixo, onde, no campo valor é possível informar o valor que será cancelado”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Complementando, os servidores da Câmara Municipal indicam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

Em nova argumentação a recorrente dispõe que

5.9.1.3.40 O sistema deve possibilitar que os relatórios sejam exportados no formato texto, planilha, documento editável e ainda no formato PDF;

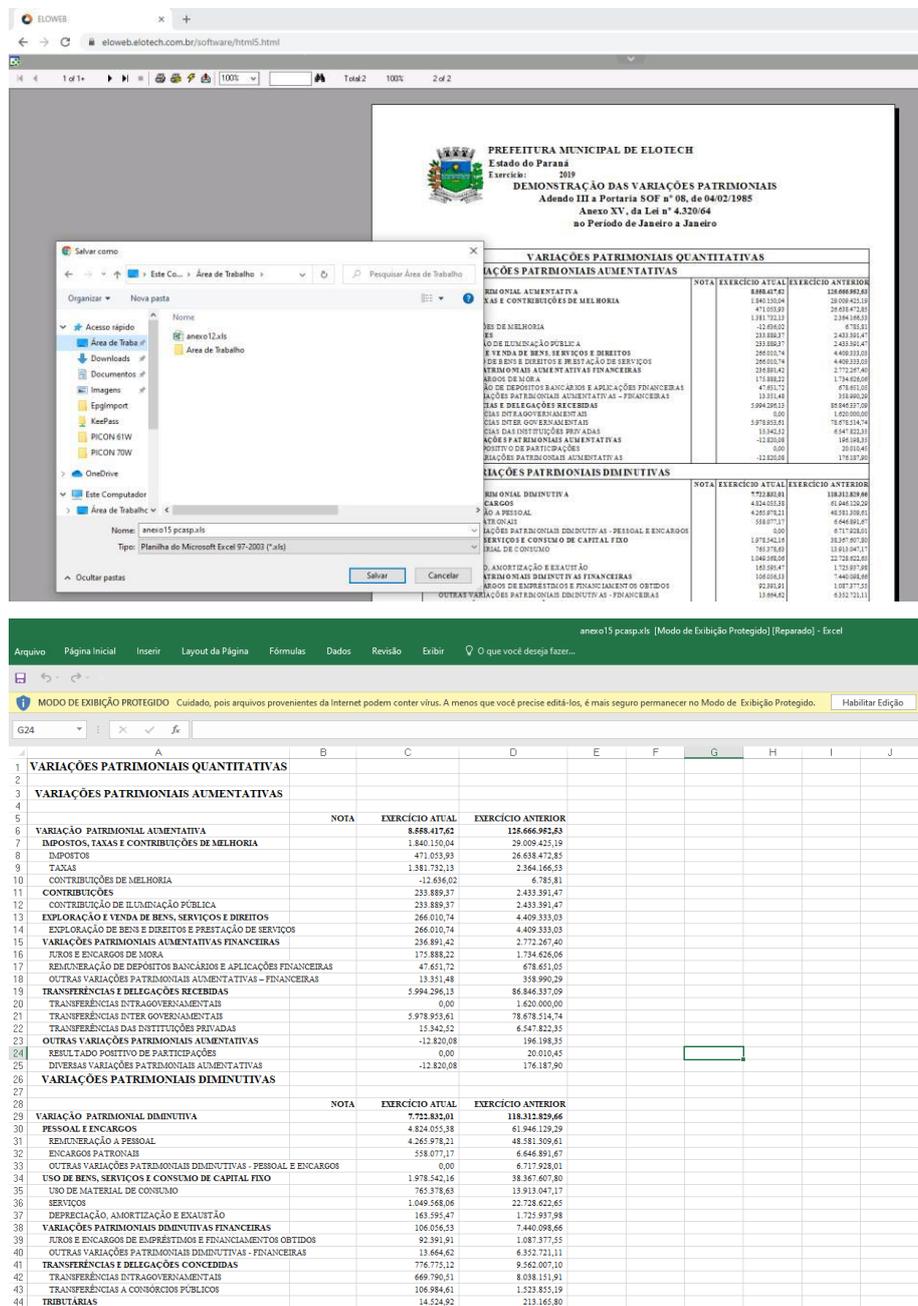
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o arquivo em Excel apresentou erro no momento da apresentação e o técnico que estava apresentando o sistema falou que isso é um problema dos técnicos da empresa Elotech e que não tinha condições de solucionar.

A recorrida, por sua vez, indica que Um dos relatórios apresentou erro ao exportar para o Excel, porém o problema foi solucionado e os demais relatórios foram exportados corretamente para todos os formatos exigidos, conforme segue:

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOTECH
 Estado do Paraná
 Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Anexo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1988
 Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
 no Período de Janeiro a Janeiro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		8.688.417,62	125.666.982,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.840.150,04	29.009.425,19
IMPOSTOS		471.053,93	26.638.472,85
TAXAS		1.369.122,13	2.366.146,53
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-12.636,02	6.785,81
CONTRIBUIÇÕES		233.889,37	2.433.391,47
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		233.889,37	2.433.391,47
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		266.010,74	4.409.333,03
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		266.010,74	4.409.333,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		236.891,42	2.772.267,40
JUROS E ENCARGOS DE MORA		175.888,22	1.734.626,06
REGENERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		47.651,72	678.651,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		13.551,48	359.990,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS		5.994.296,13	86.846.337,09
TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS		0,00	1.620.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		5.978.953,61	78.678.514,74
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.342,52	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		-12.820,08	196.198,33
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	20.010,45
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		-12.820,08	176.187,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		7.722.832,01	118.312.829,66
PESSOAL E ENCARGOS		4.824.055,38	61.946.129,29
REGENERAÇÃO A PESSOAL		4.265.978,21	48.581.300,61
ENCARGOS PATRONAIS		558.077,17	6.646.891,67
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	6.717.928,01
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.978.542,16	38.367.607,80
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		780.378,63	13.913.047,17
SERVÍCIOS		1.048.688,06	23.728.622,65
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		163.595,47	1.725.937,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		106.058,53	7.440.098,66
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		92.391,91	1.087.377,55
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		13.666,62	6.352.721,11
TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES CONCEDIDAS		776.775,12	9.562.007,10
TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS		669.790,51	8.038.151,91
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		106.984,61	1.523.855,19
TRIBUTARIAS		14.524,92	213.165,80

A conclusão dos servidores é de que

Não assiste razão a recorrente, uma vez que a Elotech demonstrou a exportação dos relatórios em PDF e extensões editáveis, realmente houve um erro na exportação de um relatório para o Excel, mas a empresa realizou a exportação de outros relatórios em Excel, ficando demonstrado a capacidade do sistema em exportar para tal formato, assim o item foi considerado totalmente atendido.

A recorrente argumenta que

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.1.3.42 Permitir controle de número de páginas do livro diário, sendo possível informar a partir de qual página e livro o mesmo deve ser impresso, assim como manter informação da última página impressa;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

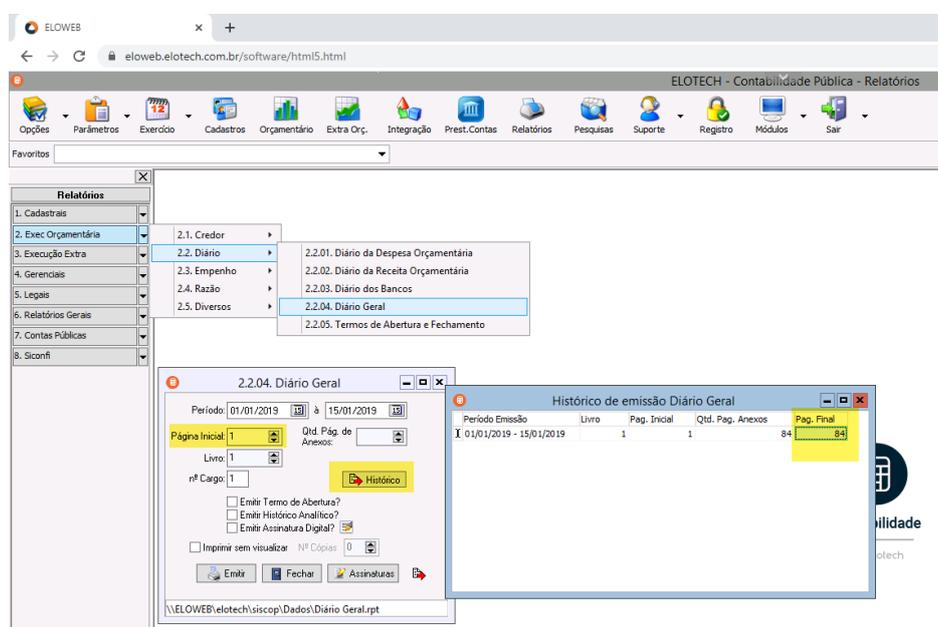
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico mostrou somente a geração do balancete contábil, não demonstrando como é feito a geração do livro diário contábil.

A recorrida por sua vez indica que

Foi demonstrado o relatório diário geral onde pode ser visto na imagem abaixo que atende os requisitos do item.

Assim, o item foi devidamente apresentado à comissão avaliadora onde não restaram questionamentos sobre a rotina.



Já os servidores apontam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente sugere ainda que

5.9.1.3.45 Possibilitar a impressão de empenhos e notas extras em série informando o intervalo numérico para impressão;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech afirmou que se o sistema não estiver fazendo quando efetuasse a contratação, no momento da implantação seria corrigido o sistema para que o mesmo atendesse este item.

A recorrida por sua vez indica que “Item perfeitamente atendido e demonstrado conforme imagens abaixo, onde é possível ver a possibilidade de se informar o intervalo numérico para impressão”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOTECH
Estado do Paraná
Exercício: 2019
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Anexo XV, da Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.520/94
no Período de Janeiro a Janeiro

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE SAL E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		4.866.817,95	120.000.000,00
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		1.840.103,04	29.200.421,59
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		471.553,29	29.008.712,30
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		1.368.549,75	2.000.000,00
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		-12.498,02	0,00
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		233.050,27	2.403.390,47
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		266.051,74	4.400.333,03
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		246.034,74	4.400.333,03
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		338.891,42	3.772.507,46
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		175.888,22	1.794.026,06
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		47.651,12	978.051,26
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		13.511,48	338.890,29
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		1.044.290,13	65.040.337,09
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		0,00	1.620.000,00
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		5.978.925,95	78.978.104,74
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		12.942,23	6.947.322,83
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		-12.920,08	100.100,00
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		0,00	20.010,46
REMOVIMENTO ACUMULATIVO DE MELHORIA		-12.920,08	176.187,50

ELOTECH - Contabilidade Pública - Relatórios

Relatórios

- 1. Cadastrais
- 2. Exec. Orçamentária
- 3. Execução Extra
 - 3.1. Despesa Extra
 - 3.1.01. Notas de Despesa Extra-Orçamentária
 - 3.1.02. Emissão Sequencial de Notas Extras
 - 3.1.03. Comparativo Despesa Extra-Orçamentária
 - 3.1.04. Razão da Despesa Extra-Orçamentária
 - 3.2. Restos a Pagar
 - 3.3. Receita Extra
- 4. Gerenciais
- 5. Legais
- 6. Relatórios Gerais
- 7. Contas Públicas
- 8. Siconfi

ELOTECH - Contabilidade Pública - Relatórios

Relatórios

- 1. Cadastrais
- 2. Exec. Orçamentária
- 3. Execução Extra
- 4. Gerenciais
- 5. Legais
- 6. Relatórios Gerais
- 7. Contas Públicas
- 8. Siconfi

- 2.3.01. Contas a Pagar
- 2.3.02. Contas a Pagar por Vencimento
- 2.3.03. Emissão Sequencial de Notas de Empenho
 - 2.3.04. Emissão Sequencial de Notas de Liquidação
 - 2.3.05. Emissão Sequencial de Notas de Ordem de Pagamento
 - 2.3.06. Empenhos Orçamentários
 - 2.3.07. Empenhos por Área de Atuação
 - 2.3.08. Empenhos por Desdobramento
 - 2.3.09. Empenhos por Dotação
 - 2.3.10. Empenhos por Natureza da Despesa
 - 2.3.11. Listagem de Retenções
 - 2.3.12. Pagamentos por FonteTCE
 - 2.3.13. Pagamentos por Local
 - 2.3.14. Relatório de Ordens de Pagamento
 - 2.3.15. Empenhos por Licitação
 - 2.3.16. Empenhos por Convênio
 - 2.3.17. Empenhos por Contratos
 - 2.3.18. Empenhos Pagos com Programática
 - 2.3.19. Empenhos por Tipo de Despesa
 - 2.3.20. Empenhos por Fonte TCF



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Os servidores desta casa, por sua vez indicam novamente que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente informa ainda dois possíveis desatendimentos para o item 5.9.1.3.48:

5.9.1.3.48 Possuir relatório contendo todas as liquidações de um credor e de um determinado empenho, trazendo o histórico de cada liquidação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: item não demonstrado. O sistema apresentou erro no momento da apresentação e não estava gerando o relatório.

5.9.1.3.48 Possuir relatório contendo todas as liquidações de um credor e de um determinado empenho, trazendo o histórico de cada liquidação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico não demonstrou na prática, somente fez explicação oral de como o sistema deveria funcionar.

A recorrida por sua vez indica que

Em que pese a Recorrente ter apresentado de forma duplicada esse item e alegar que não houve a demonstração por causa de falhas no sistema, a rotina foi comprovada, conforme imagem abaixo, não restando questionamentos quando ao seu atendimento.

The screenshot displays the ELOTECH system interface. The main window is titled '2.3.06. Empenhos Orçamentários'. It features a navigation menu on the left with options like 'Relatórios', 'Exec. Orçamentária', and 'Execução Extra'. The central area contains a form for selecting filters such as 'Empenho Existente', 'Empenho Anulado', 'Empenho Liquidado', and 'Empenho Pago'. The right-hand pane shows a report titled 'PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOTECH - Estado do Paraná - Exercício: 2019 - Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2019 a 31/05/2019'. The report includes a table with columns for 'Empenho', 'Valor', 'Data de Liquidação', and 'Valor Líquido'. The total liquidated amount is shown as R\$ 42,868.29.

Os servidores concluem ainda que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido. O item foi apresentado em duplicidade pela recorrente”.

A recorrente argumenta que

5.9.1.3.49 Possuir relatórios de empenhos emitidos, anulados, liquidados, pagos e a pagar que considere os respectivos estornos de liquidação e pagamento, podendo escolher o intervalo de datas para impressão, permitindo diversos filtros, como credor, níveis da funcional programática e da despesa, itens da despesa, contrato e licitação, possibilitando a ordenação por número, data e credor. Na ordenação por credor ou data deve trazer subtotal além do total geral

ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

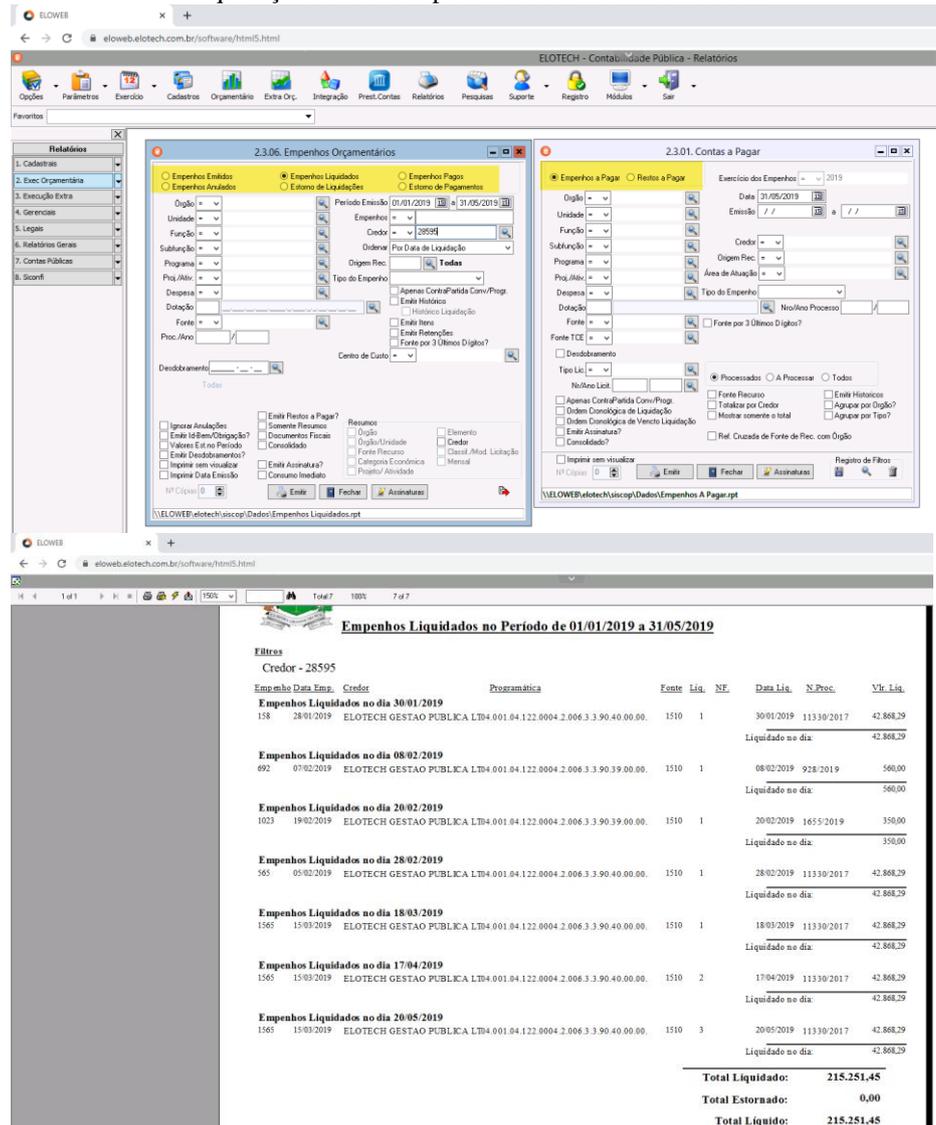
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech não fez nenhuma demonstração, tendo alegado, tão somente, que o relatório existe.

A recorrida contra argumenta que

O Sistema de contabilidade contém o item mencionado, assim como, foi demonstrado a comissão avaliadora, que, reconheceu o atendimento ao item. Abaixo Imagem de um dos relatórios de liquidação dentro dos parâmetros solicitados no edital



Empenhos Liquidados no Período de 01/01/2019 a 31/05/2019										
Filtros										
Credor - 28595										
Empenho	Data Emp.	Emp.	Credor	Programática	Fonte	Liq.	NF.	Data Liq.	N.Proc.	Vt. Liq.
Empenhos Liquidados no dia 30/01/2019										
158	28/01/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.40.00.00.		1510	1		30/01/2019	11330/2017	42.868,29
Liquidado no dia:										42.868,29
Empenhos Liquidados no dia 08/02/2019										
692	07/02/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00.		1510	1		08/02/2019	928/2019	560,00
Liquidado no dia:										560,00
Empenhos Liquidados no dia 20/02/2019										
1023	19/02/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00.		1510	1		20/02/2019	1655/2019	350,00
Liquidado no dia:										350,00
Empenhos Liquidados no dia 28/02/2019										
585	05/02/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.40.00.00.		1510	1		28/02/2019	11330/2017	42.868,29
Liquidado no dia:										42.868,29
Empenhos Liquidados no dia 18/03/2019										
1565	15/03/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.40.00.00.		1510	1		18/03/2019	11330/2017	42.868,29
Liquidado no dia:										42.868,29
Empenhos Liquidados no dia 17/04/2019										
1565	15/03/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.40.00.00.		1510	2		17/04/2019	11330/2017	42.868,29
Liquidado no dia:										42.868,29
Empenhos Liquidados no dia 20/05/2019										
1565	15/03/2019	ELOTECH GESTAO PUBLICA	LT04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.40.00.00.		1510	3		20/05/2019	11330/2017	42.868,29
Liquidado no dia:										42.868,29
Total Liquidado:										215.251,45
Total Estornado:										0,00
Total Líquido:										215.251,45

Os servidores desta casa por sua vez, indicam que Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido.

A recorrente alega ainda que

5.9.1.3.65 Para os casos que não for possível a geração da MSC por meio dos saldos das contas contábeis, o sistema deverá buscar os dados por meio da despesa, utilizando dados do empenhamento, liquidação e pagamento;
ITEM NÃO DEMONSTRADO.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech não demonstrou este item, somente falou que o software desktop que ele estava apresentando fazia esta busca de dados para gerar a matriz de saldo.

A recorrida alega, por sua vez que

Neste item, alega a Recorrente que “o técnico da empresa Elotech não demonstrou este item, somente falou que o software desktop que ele estava apresentando fazia esta busca de dados para gerar a matriz de saldo.”

Com base na alegação da Recorrente é possível visualizar que seu Recurso, nada mais é que, uma artimanha para tentar induzir a comissão a erro e tumultuar o procedimento licitatório, vez que, os sistemas Elotech são Web, assim, não haveria como o técnico da Recorrida falar em software desktop.

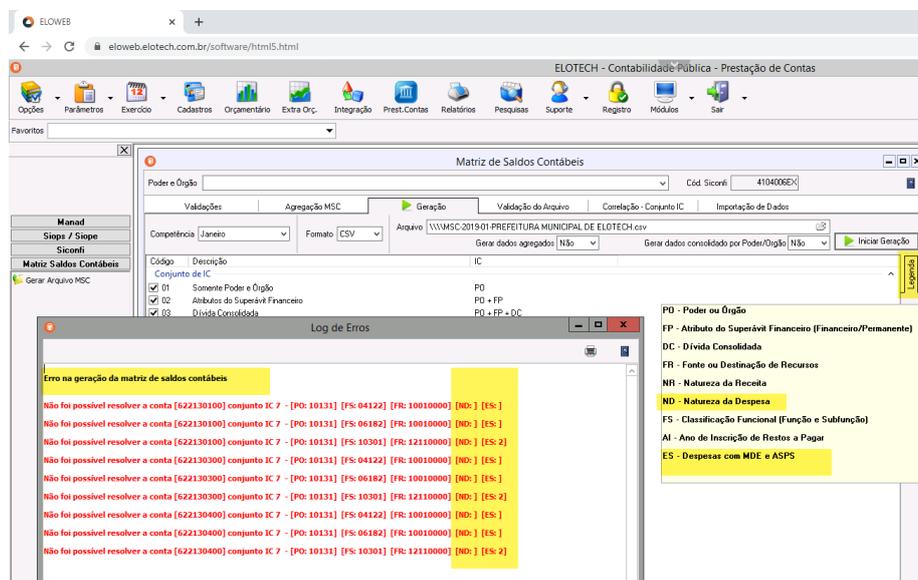
Inclusive, foi demonstrado a rotina da MSC e suas correlações do plano de contas contábil, plano de contas da despesa e receita, onde sem as respectivas correlações o sistema não efetua a geração dos arquivos, demonstrando que a despesa é utilizada no processo de geração da MSC. Foi retirada a correlação de uma despesa da MSC de forma proposital para demonstrar o erro na geração conforme imagens a seguir.

The screenshot shows the 'Matriz de Saldos Contábeis' window in the ELOTECH software. The window title is 'Matriz de Saldos Contábeis'. The main area displays a table with columns for 'Plano Despesa' and 'Plano Despesa - MSC'. The table lists various expense codes and descriptions, with some rows highlighted in yellow. The interface includes navigation menus, a search bar, and a legend at the bottom.

Plano Despesa		Plano Despesa - MSC			
Despesa	Descrição	Despesa	Descrição	Mov. S/N	Abra
3.3.90.39.70	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	✓	✓
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	✓	✓
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	3.3.90.39.77	VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA	✓	✓
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVACAO	✓	✓
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	✓	✓
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	✓	✓
3.3.90.39.82	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	✓	✓
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	✓	✓
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	✓	✓
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	✓	✓
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	✓	✓
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TIC	✓	✓
3.3.90.40.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	3.3.90.40.11	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE	✓	✓
3.3.90.40.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.3.90.40.11	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE	✓	✓

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Assim, não merecem prosperar as alegações da empresa Sapia Consultores Associados Eireli, devendo ser julgado improcedente seu Recurso, o que desde já se requer.

Os servidores deste órgão indicam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente alega ainda que

5.9.1.3.66 Possibilitar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento atualmente utilizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, importando o arquivo disponibilizado pelo Setor de Folha de Pagamento de forma que todos os empenhos, liquidações e pagamentos relativos ao pagamento mensal dos salários, assim como folhas complementares, obrigações patronais, retenções e notas de despesa extraorçamentárias sejam feitas de forma automática;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL (DE FORMA AUTOMÁTICA).

OBSERVAÇÃO: foi alegado que na prefeitura de Maringá é outra empresa detentora do software de recursos humanos e que a empresa Elotech faz a integração desde que a outra empresa obedeça ao layout imposto pela Elotech.

A recorrida, por sua vez indica que

Alega, de forma infundada, a Recorrente que “foi alegado que na prefeitura de Maringá é outra empresa detentora do software de recursos humanos e que a empresa Elotech faz a integração desde que a outra empresa obedeça ao layout imposto pela Elotech.”

Ora, nobre julgador, neste item a Recorrente apresenta alegações infundadas e que não se aplicam ao presente caso, vez que, o item dispõe sobre as integrações com o sistema de folha de pagamento utilizado na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, não possuindo nenhuma relação com a Prefeitura Municipal de Maringá, demonstrando assim, desespero e o simples objetivo de tumultuar o processo com alegações descabidas.

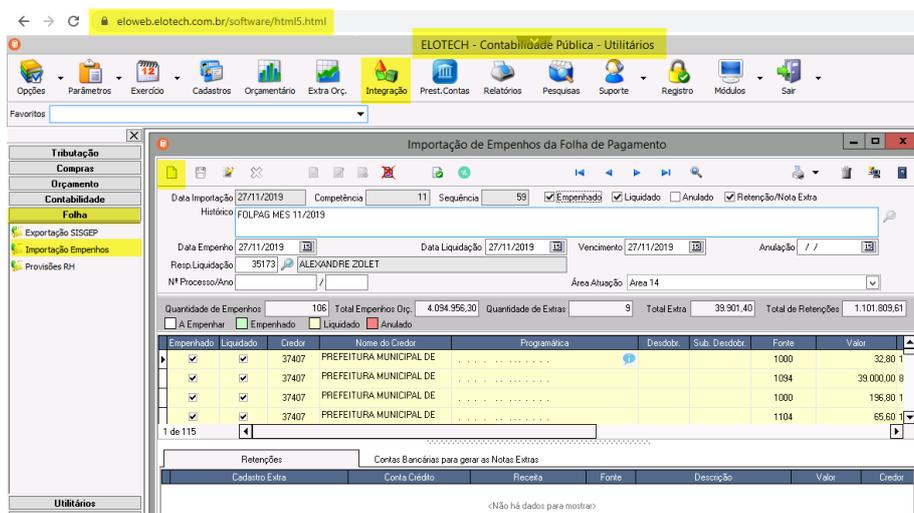
Ademais, o sistema possui a integração automática conforme as especificações do edital e afirmamos ainda que o item fora apresentado para a comissão de avaliação, sendo declarado como atendido ao edital.

Segue abaixo imagem da tela exemplificando o item.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Os servidores da Câmara Municipal por sua vez indicam que:

Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado pela empresa Elotech, foi apresentada a tela de importação dos arquivos gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, o técnico também explicou os procedimentos e as parametrizações necessário, por esse motivo, o item foi considerado totalmente atendido.

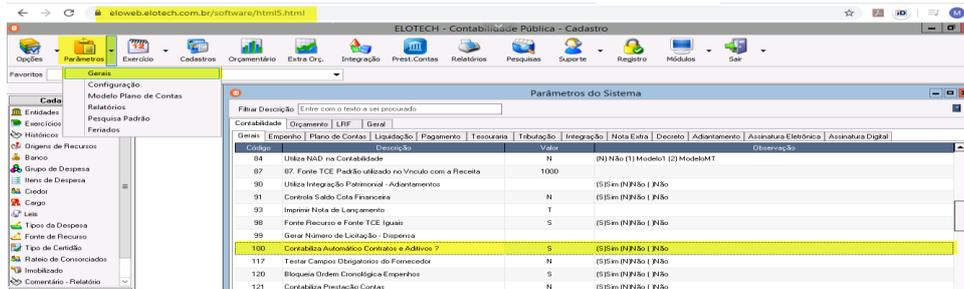
A recorrente alega ainda que

5.9.1.3.68 Possuir integração com sistema de Licitações no que se refere a inscrição de contratos e seus aditivos (acréscimo ou supressão) no Sistema Contábil de Controle, gerando os lançamentos automaticamente de forma que seja criado uma conta corrente para cada contrato;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

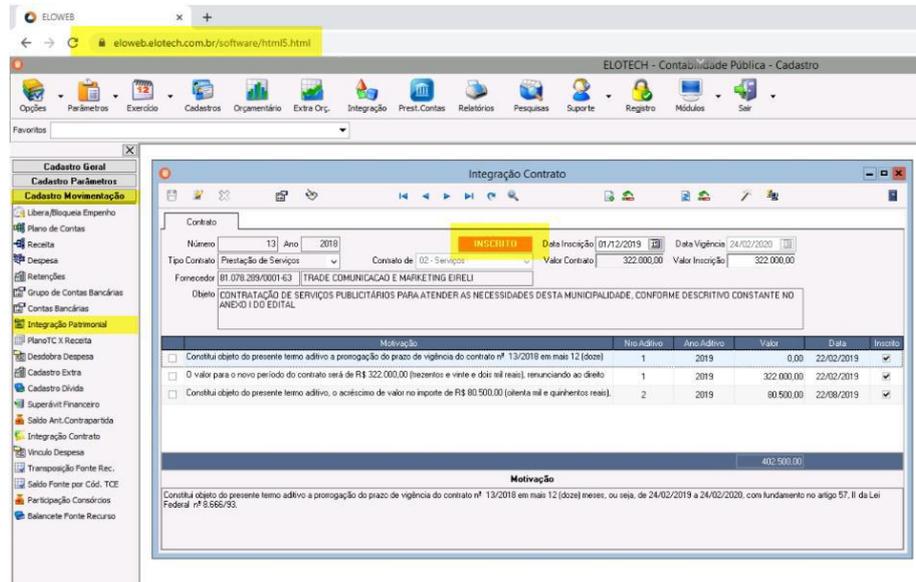
OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech não faz de forma automática a inscrição dos aditivos, para isso o usuário precisa intervir manualmente clicando em uma check box para que o sistema faça o lançamento, ou seja, não é automático.

A recorrida por sua vez discorre que “Ao contrário do, erroneamente, alegado, o Sistema possui a integração automática conforme as especificações do edital e como amplamente demonstrado, inclusive, pelos excertos abaixo”:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A equipe de servidores atesta ainda que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente discorre ainda que

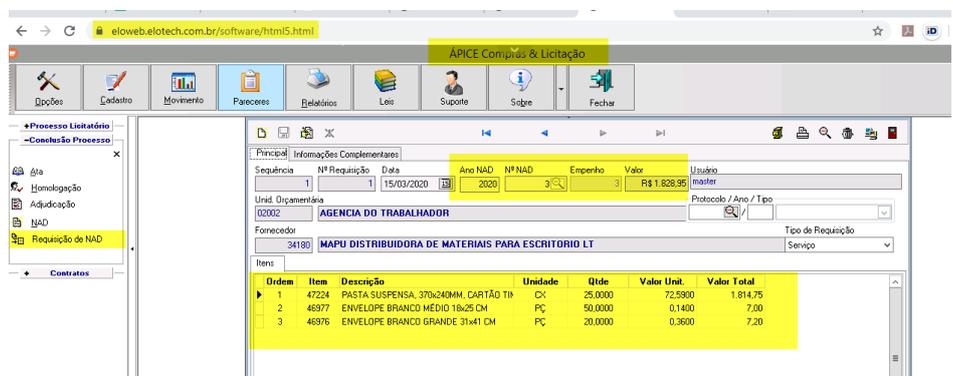
5.9.1.3.69 Permitir na integração com o sistema de compras a vinculação da autorização parcial de fornecimento à liquidação do empenho ou resto;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: alegou-se que o software Elotech atendia a exigência.

A recorrida por sua vez discorre que foi “Demonstrado a integração em total atendimento ao disposto no edital, conforme imagens abaixo.”





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

The screenshots show the ELOTECH - Contabilidade Pública - Cadastro software interface. The main window displays the 'Liquidacao' form, which includes fields for 'Nro/Ano Empenho' (3/2020), 'Data' (18/04/2020), 'Número da Liquidação' (1), 'Credor' (34180 - MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA), 'Dotação' (02.002.11.334.0027.2.030.3.3.90.30.00.00), and 'Resp. Liquidação' (301 | 672.668.279-49/SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO). The 'Vínculo' is 'MATERIAL DE EXPEDIENTE'. The 'Valor Empenho' is 3711,10, and the 'Valor Liquidado' is 0,00. A search window is open, showing a requisition for 'AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ELETRONÉTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA...'. The second screenshot shows a 'Confirme' dialog box asking 'Deseja carregar os itens da Requisição?' with 'Sim' and 'Não' buttons. The third screenshot shows the 'Liquidacao' form with a detailed table of items:

Item	Descrição	Quantidade	Un	Valor Unitário	Valor Desconto	Subtotal
46876	ENVELOPE BRANCO GRANDE 31x41 CM	20.0000	PÇ	0,3600		7,2000
46877	ENVELOPE BRANCO MÉDIO 18x25 CM	50.0000	PÇ	0,1400		7,0000
47224	PASTA SUSPENSÁ, 370x240MM, CARTÃO TIMBO, INI	25.0000	CX	72,5800		1.814,7500

The bottom of the form shows a summary table:

Valor	Documentos	Desc. / Retenções	Integ. Patrimonial	Itens	Valor	Valor Desconto	Subtotal	
3					95,0000	73,0900	0,0000	1.828,9500

Os servidores da Casa de Leis atestam ainda que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrente apresenta ainda que

5.9.1.3.70 Permitir integração com Sistema de Patrimônio, depreciação, amortização, aumento por reavaliação e redução ao valor recuperável e ainda permitir que os lançamentos gerados pela integração possam ser estornados;

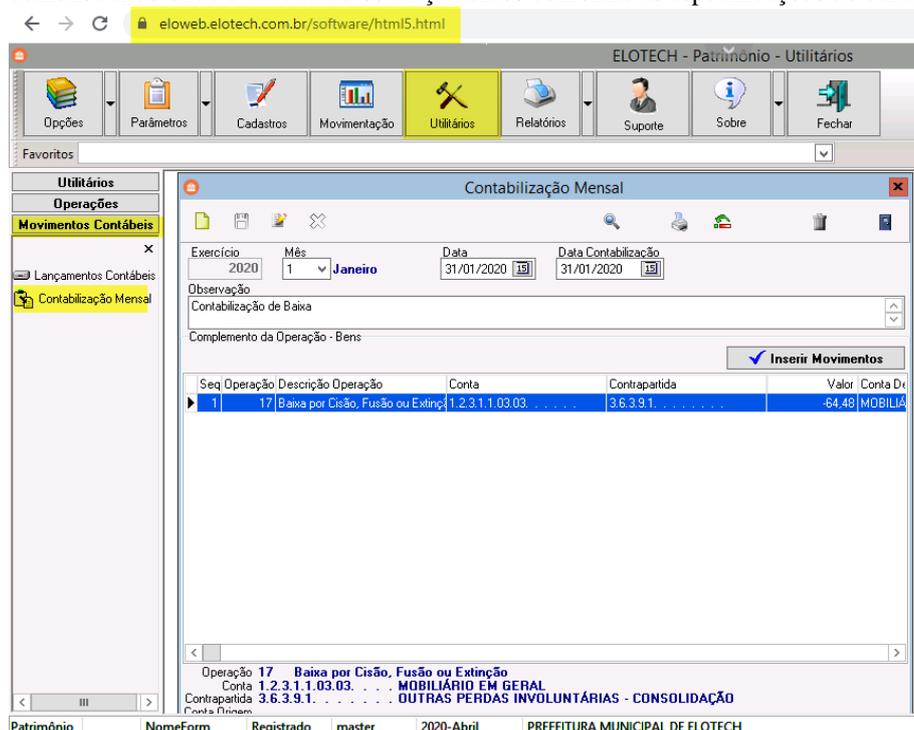
ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico que estava apresentando o módulo contábil, afirmou que esta opção seria demonstrada somente no módulo patrimônio, porém este é item que se apresenta no módulo contábil e, por esse motivo, não foi mostrado.

A recorrida contra argumenta impondo que

Ao contrário do alegado pela Recorrente, foi demonstrado que o sistema Contábil possui a integração e permite ao usuário configurar a metodologia desejada para executar os lançamentos referente aos movimentos do patrimônio. Segue abaixo tela demonstrando onde é executado os lançamentos conforme as especificações do edital



Seq	Operação	Descrição	Operação	Conta	Contrapartida	Valor	Conta De
1	17	Baixa por Cisão, Fusão ou Extinção		1.2.3.1.1.03.03	3.6.3.9.1	-64,48	MOBILIÁRIAS

Os servidores deste órgão indicam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente ainda argumenta que

5.9.1.3.71 Compartilhar com os sistemas de Compras, Licitações, Patrimônio, Frotas e Almoxarifado o mesmo cadastro de fornecedores e também o cadastro dos servidores do Legislativo que serão responsáveis pelas liquidações e fiscalizações dos contratos;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: o técnico afirmou que o software Elotech atende este item, porém na prática, não fez nenhuma demonstração.

As contrarrazões apresentadas indicam que o “Item perfeitamente demonstrado e validado pela comissão avaliadora, pois, possui cadastro único e compartilhado entre os sistemas, conforme imagens abaixo, em total atendimento ao edital”.

The image displays two screenshots of the Elotech software interface, showing a person's registration details. The interface is titled "ELOTECH - Contabilidade Pública - Cadastro".

Screenshot 1 (Top): Shows the "Pessoa" registration form. The "Cadastro" field is highlighted in yellow and contains "374 ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES". The "CNPJ / CPF" field contains "841.276.199-53". The "Informações da Pessoa" section includes: Código (374), Tipo Pessoa (Física), Nome (ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES), Fantasia/Apelo (ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES), CPF/CNPJ (841.276.199-53), Data Cadastro (03/04/1991), and Data Alteração (30/07/2019). The "Principais Referências" section shows the address: MANOEL ALVES KUSTEL, Bairro CENTRO, CEP 83430000.

Screenshot 2 (Bottom): Shows the "Pessoa" registration form with additional fields. The "Rg UF Sigla" is set to "PR - PARANÁ". The "Rg Número" is "4.910.533-9" and the "Rg Data Emissão" is "19/03/1992". The "Rg Orgão Emissor" is "SSP". The "Data Nascimento" is "26/10/1971". The "Pis/Pasep" is "17000978129". The "Matrícula" is empty. The "Escolaridade" is "Especialização".



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

The image displays two screenshots of a web application interface for 'ÁPICE Compras & Licitação'. The top screenshot shows the 'Pessoa' form with fields for 'Cadastro: 374 ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES' and 'CNPJ / CPF: 841.276.199-53'. The bottom screenshot shows the same form with additional fields for 'Rg UF Sigla: PR - PARANÁ', 'Rg Número: 4.910.533-9', 'Rg Data Emissão: 19/03/1992', and 'Rg Orgão Emissor: SSP'. Both screenshots show a navigation menu on the left and a toolbar at the top.

Já os servidores indicam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente alega ainda que

5.9.1.3.72 Possibilitar lançamentos com data de movimentação retroativa à data demovimentação da contabilidade;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico alegou que o sistema faz e que isso ele já tinha mostrado em outra etapa, o que, de fato, não ocorreu.

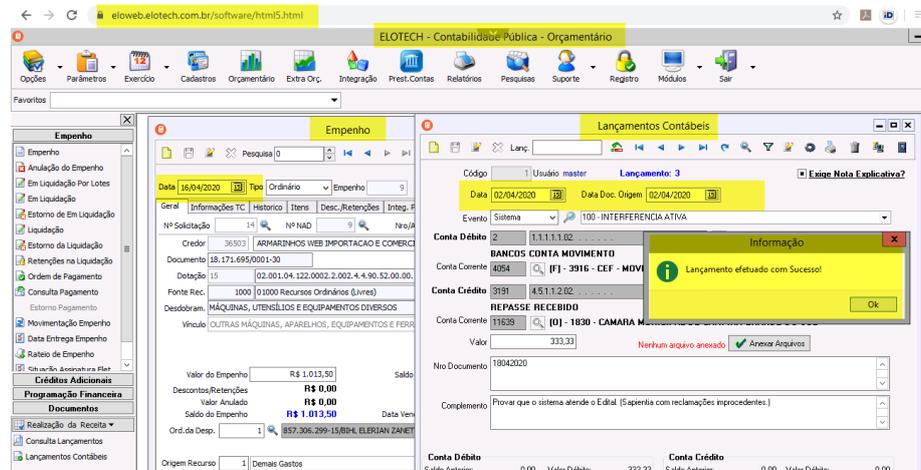
A recorrida por sua vez alega que

Demonstrado para a Comissão avaliadora que o sistema permite efetuar lançamentos em qualquer data, desde que o mês não esteja com a competência fechada, conforme imagens.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Os servidores asseveram que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

A recorrente indica que

5.9.1.3.74 Realizar a montagem do sistema orçamentário de forma automática;
ITEM NÃO DEMONSTRADO.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.
OBSERVAÇÃO: este item foi totalmente ignorado, não foi apresentado.

A recorrida, por sua vez, lembra que

Conforme demonstrado para a comissão avaliadora o sistema executa a montagem de forma automática dos eventos contábeis (conforme demonstrado na imagem abaixo). Segue ainda a imagem dos lançamentos contábeis automáticos, demonstrando o item conforme as especificações do edital.

Salientamos que, o significado do termo “Sistema orçamentário” consiste no controle da execução do orçamento público, por isso a sua contabilização é feita nas contas de compensação, já que o orçamento não consiste em fatos que aumentem ou diminuam o patrimônio público, mas somente na previsão da receita e fixação da despesa.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

D/C	Conta	Descrição	Conta Corrente	Valor
D	6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL	13472 - [D] - 45698 - Programática: 0200	R\$ 1.013,50
C	6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDA	30431 - [D] - 58882 - Empenho: 9/2020	R\$ 1.013,50
D	8.2.1.1.1.01.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAC	4278 - [O] - 1000 - Recursos Ordinários (L	R\$ 1.013,50
C	8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAC	4278 - [O] - 1000 - Recursos Ordinários (L	R\$ 1.013,50
D	8.2.3.1.1.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSC	4409 - [O] - PROGRAMAÇÃO DE DESEN	R\$ 1.013,50
C	8.2.3.1.1.03.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSC	4410 - [O] - PROGRAMAÇÃO DE DESEN	R\$ 1.013,50

Os servidores desta casa indicam que “Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado e totalmente atendido”.

Finalizando suas razões, no módulo contábil, a recorrente indica que

5.9.1.3.78 Permitir a assinatura digital, através de certificado digital, de empenhos, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis, tendo a possibilidade da assinatura em lote, de vários empenhos de uma única vez, podendo selecionar os mesmos por número ou período.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico afirmou que para mostrar este item precisaria de um Token, mesmo sabendo que este é um item importante e exigido pelo edital, a empresa e o técnico não estavam preparados para demonstrar este item e não o fizeram.

As contrarrazões apresentadas indicam que

Conforme imagens abaixo, foi demonstrado toda a rotina de assinatura digital em total atendimento ao disposto no edital, sendo, inclusive, aceito pela comissão avaliadora como atendido.

Assim, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

The screenshot shows the ELOWEB software interface. The top part displays the 'Parâmetros do Sistema' (System Parameters) window, which includes a table for digital signature models. The table has columns for 'Código', 'Descrição', 'Valor', and 'Observação'. Two models are listed: '224 Modelo eToken Aladdin' and '225 Modelo Cartão SafeSign'. The 'Assinatura Digital' (Digital Signature) option is highlighted in yellow.

Below this, another window titled '5.1.09. Anexo XII - Balanço Orçamentário' is visible, showing options for generating reports for the month of April. The 'Emitir Assinatura Digital?' checkbox is checked and highlighted in yellow.

A third window, 'Assinatura Digital', is open, showing a file save dialog and a digital signature interface. The file name is 'Assinatura Digital', the save location is 'C:\', and the model selected is 'Cartão Safesign'.

The bottom part of the screenshot shows a PDF document titled 'Anexo12CASP.pdf' from Adobe Acrobat Reader. The document is a budgetary statement for the Municipality of Palotina, Paraná, for the year 2020. The title is 'Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Janeiro'. The document includes a table with the following data:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS (R)	SALDO c/(b-a)
RECEITAS CORRENTES	127.895.000,00	127.895.000,00	12.254.669,53	-115.640.330,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.099.500,00	30.099.500,00	1.633.438,31	-28.476.061,69
Impostos	24.182.000,00	24.182.000,00	1.297.657,56	-22.984.342,44
Taxas	5.484.500,00	5.484.500,00	315.831,49	-5.168.668,51
Contribuição de Melhoria	433.000,00	433.000,00	7.109,46	-425.890,54
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.365.500,00	3.365.500,00	394.123,11	-3.021.376,89
Contribuição Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Despesa Pública	3.365.500,00	3.365.500,00	394.123,11	-3.021.376,89
RECEITA PATRIMONIAL	1.713.000,00	1.713.000,00	93.506,43	-1.619.493,57
Receitas Imobiliárias	1.200.000,00	1.200.000,00	9.608,03	-1.190.391,97
Receitas de Valores Mobiliários	1.593.000,00	1.593.000,00	83.898,44	-1.509.101,56
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorante do Direito de Explicação de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	797.000,00	797.000,00	51.499,66	-745.500,34
Receita Bruta de Serviços	797.000,00	797.000,00	51.499,66	-745.500,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.753.000,00	91.753.000,00	10.155.262,49	-81.617.737,51
Transferências de Crédito e de Recursos Entidades	31.624.000,00	31.624.000,00	2.206.644,21	-29.417.355,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.018.500,00	43.018.500,00	6.027.246,80	-36.991.253,20

Por todo o exposto, resta claro que a empresa Elotech Gestão Pública Ltda não só atende a todos os itens constantes no edital, como demonstrou que seu sistema de Contabilidade está em total acordo com o disposto no documento editalício.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, não merecem prosperar as alegações da empresa Sapiaentia Consultores Associados Eireli, devendo ser julgado IMPROCEDENTE seu recurso, o que desde já se requer.

Os servidores finalizam a análise, quanto ao módulo contábil indicando que:

Não assiste razão a recorrente, a empresa Elotech demonstrou todos os procedimentos para assinatura digital dos respectivos relatórios, de acordo com o solicitado, assim ficou evidenciado que o sistema atende totalmente o item

3.3 Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo tesouraria

A recorrente apontou dois itens que, em tese, não teriam sido observados e não cumpririam ao Edital. O primeiro discorre que

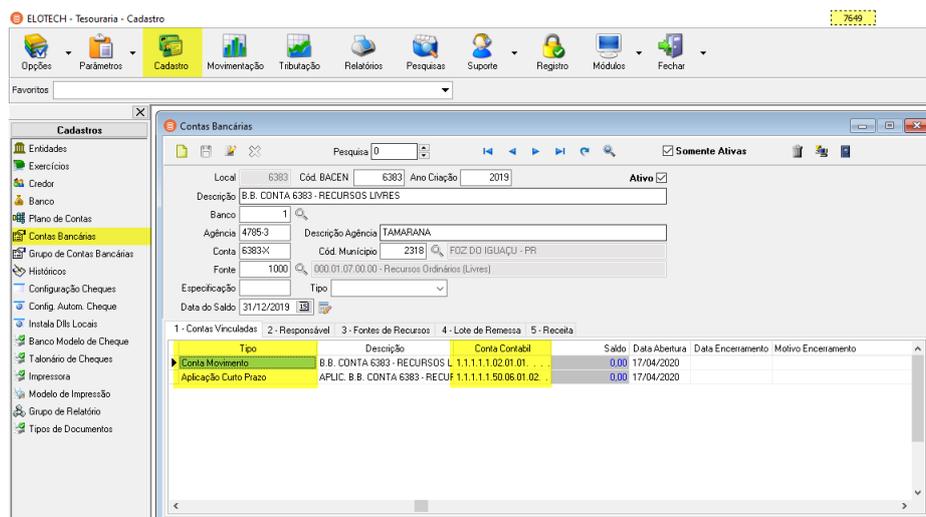
5.9.1.4.2 Possuir um cadastro de contas bancárias da entidade, no qual seja possível vincular qual a conta contábil do tipo movimento e qual a conta contábil do tipo aplicação;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico mostrou somente o cadastro de conta corrente e explanou sobre o item, mas não mostrou no sistema.

Quanto a este item, a recorrida impõe que “Conforme tela abaixo, foi demonstrado a possibilidade de vincular qual a conta contábil do tipo movimento e do tipo aplicação, em total atendimento ao disposto no edital”.



A análise técnica dos servidores desta Casa de Leis indica que, neste item, “o cadastro de contas bancárias, bem como sua vinculação ao tipo movimento e ou ao tipo aplicação foi demonstrado, no sistema, cumprindo exigência do edital”.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O segundo item atacado pela recorrente refere-se a:

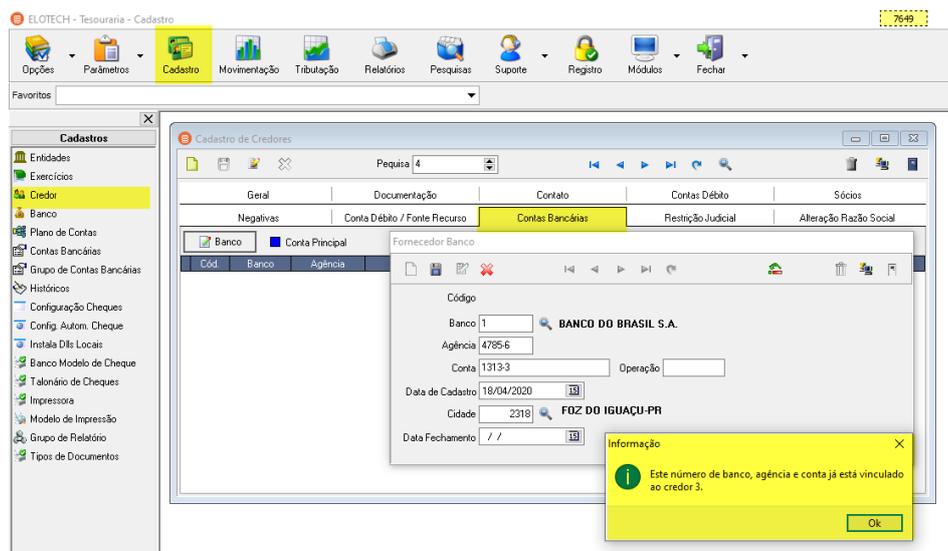
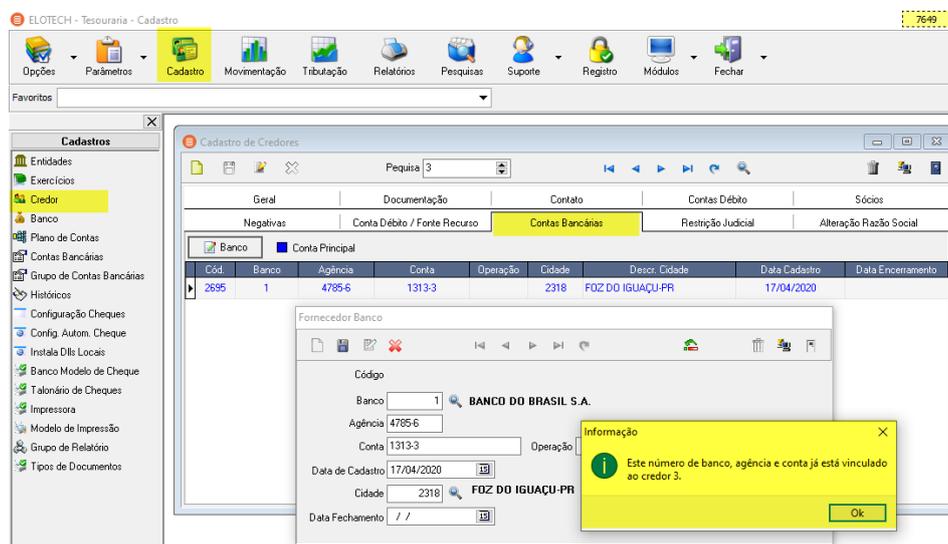
5.9.1.4.4 Não permitir vincular ao cadastro de fornecedores duas contas bancárias iguais (mesmo banco, mesma agência e mesma conta corrente);

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico falou que o sistema Elotech tem esta validação, porém não demonstrou.

A recorrida indica que “Conforme imagens abaixo, foi demonstrado para a comissão avaliadora que o sistema atende as especificações do edital, não permitindo vincular mais de uma vez a conta bancária ao mesmo credor e/ou credores distintos”.



Finaliza a recorrida impondo que “Assim, resta claro que, novamente, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, devendo ser julgado improcedente seu Recurso, o que desde já se requer”.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A análise técnica dos servidores da casa indicam que, neste item:

Foi exposta pelo técnico, a tentativa de um cadastro de conta bancária com os dados iguais a um cadastro já existente no sistema, porém apareceu a informação de que já existia um cadastro com o mesmo número de banco, agência e conta corrente, portanto, o item foi demonstrado.

3.4 – Razões, contrarrazões e análise técnica no módulo Almojarifado

Passando ao módulo Almojarifado, o requerendo em sua longa argumentação informa que

5.9.3.5 Calcular de forma automática, com base no histórico de consumo mensal, a quantidade mínima, quantidade máxima e o ponto de pedido dos itens por centro de custo, sendo que o administrador do sistema possa estipular quantos meses de consumo compreende cada parâmetro;

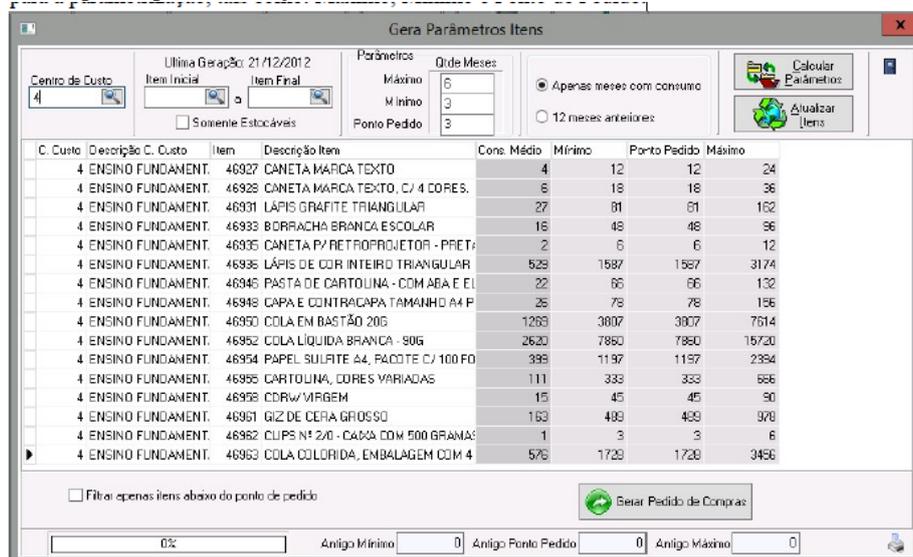
ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa mostrou um relatório com o consumo de itens, porém, o relatório não traz a informação do ponto de pedido.

A empresa recorrida inicia a defesa neste modulo indicando que:

Conforme demonstrado o sistema Gera Parâmetros Itens, onde o servidor atribui o período para a parametrização, tais como: Máximo, Mínimo e Ponto de Pedido.

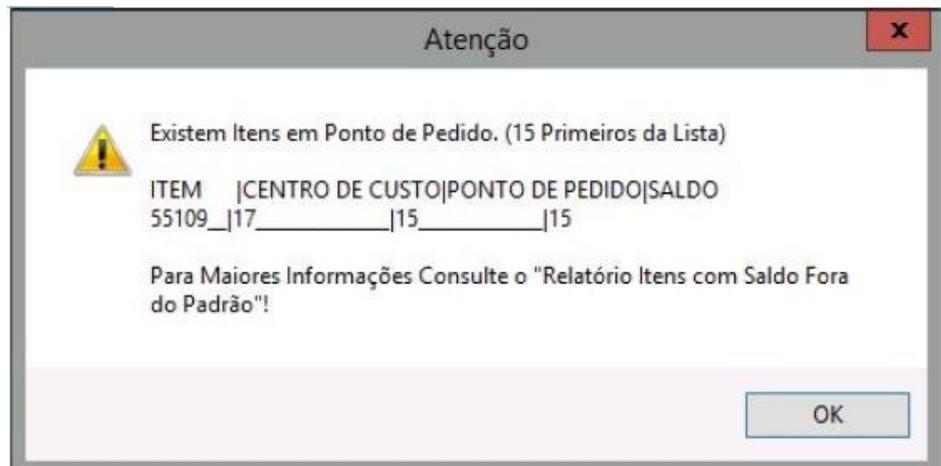


C. Custo	Descrição C. Custo	Item	Descrição Item	Cons. Médio	Mínimo	Ponto Pedido	Máximo
4	ENSINO FUNDAMENT.	46927	CANETA MARCA TEXTO	4	12	12	24
4	ENSINO FUNDAMENT.	46928	CANETA MARCA TEXTO, C/ 4 CORES.	6	18	18	36
4	ENSINO FUNDAMENT.	46931	LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR	27	91	91	162
4	ENSINO FUNDAMENT.	46933	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	16	48	48	96
4	ENSINO FUNDAMENT.	46935	CANETA P/ RETROPROJETOR - PRETO	2	6	6	12
4	ENSINO FUNDAMENT.	46936	LÁPIS DE CDR INTEIRO TRIANGULAR	528	1587	1587	3174
4	ENSINO FUNDAMENT.	46946	PASTA DE CARTOLINA - COM ABA E EL	22	66	66	132
4	ENSINO FUNDAMENT.	46948	CAPA E CONTRACAPA TAMANHO A4 P	26	78	78	156
4	ENSINO FUNDAMENT.	46950	COLA EM BASTÃO 20G	1269	3807	3807	7614
4	ENSINO FUNDAMENT.	46952	COLA LIQUIDA BRANCA - 80G	2620	7860	7860	15720
4	ENSINO FUNDAMENT.	46954	PAPEL SULFITE A4, PACOTE C/ 100 FO	398	1197	1197	2394
4	ENSINO FUNDAMENT.	46956	CARTOLINA, CORES VARIADAS	111	333	333	666
4	ENSINO FUNDAMENT.	46958	CDRW/VIRGEM	15	45	45	90
4	ENSINO FUNDAMENT.	46961	GIZ DE CERA GROSSO	163	489	489	978
4	ENSINO FUNDAMENT.	46962	CLIPS Nº 2/0 - CAIXA COM 500 GRAMAS	1	3	3	6
4	ENSINO FUNDAMENT.	46963	COLA COLORIDA, EMBALAGEM COM 4	576	1728	1728	3456

Sendo parametrizável aparecerá mensagem ao acessar o módulo de Item em Ponto de Pedido, como por exemplo:

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A análise técnica indica que “A demonstração deixou claro que é possível estabelecer parâmetros indicando o período a ser considerado, desta forma atendendo o edital”.

Em ato contínuo, a empresa recorrente indica que

5.9.3.7 Possibilitar na entrada de estoque, utilizando-se sempre dos itens dos empenhos, que sejam convertidas as unidades de itens, para adequar as quantidades da entrada a forma de distribuição dos itens, evitando a necessidade de posterior fracionamento;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech trabalha o fator caixa mãe e a conversão é somente realizada no maior para menor, ou seja, de uma caixa para unidade e nunca, jamais de uma unidade para caixa ou qualquer unidade de medida superior a adquirida pela entidade. A representante da câmara municipal de Foz do Iguaçu deu exemplo da aquisição de chá, sachê de chá, onde eles precisam adquirir por unidade para que não ocorra direcionamento em uma licitação e ficou claro que o software Elotech não atende este item e esta operação que é realizada com frequência pela Câmara de Foz do Iguaçu.

A empresa recorrida, por sua vez, aduz que “Como o item não especifica como deverá ocorrer o fracionamento, foi demonstrado a rotina de entrada no estoque da maior unidade para a menor em perfeito atendimento ao constante no edital”

Já análise técnica impõe que “Foi demonstrado, a entrada de itens no estoque, embora não tenha o avaliador conhecimento dos termos técnicos utilizados, o sistema apresentado atende as rotinas de trabalho no almoxarifado”.

As razões recursais indicam ainda que

5.9.3.8 Permitir a realização de requisição de materiais para consumo e controle de saldo das requisições e possibilitar a consulta dos itens atendidos;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

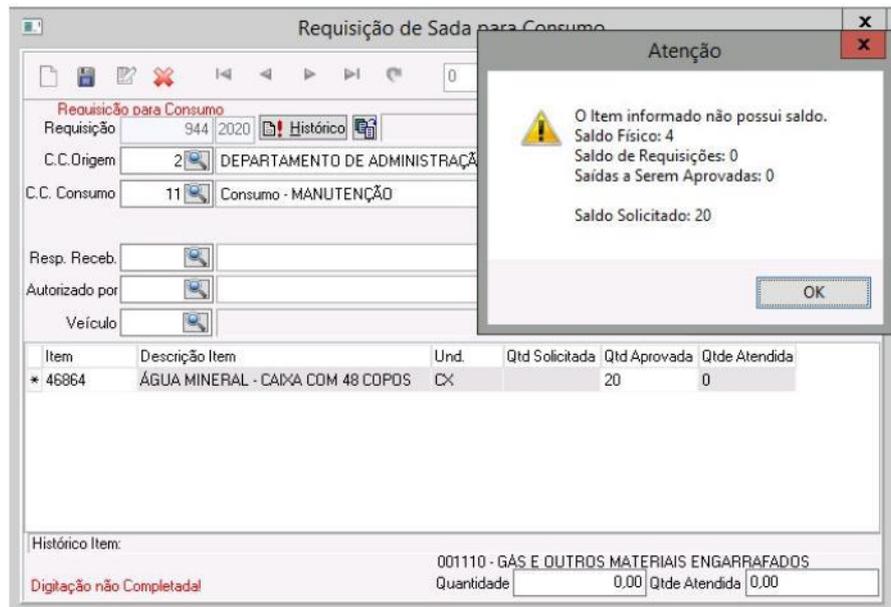
OBSERVAÇÃO: o técnico da Elotech falou que o sistema que estava apresentando não fazia esse tipo de controle e que o sistema funcionava de forma diferente, porém, no caso de contratação poderia ser corrigido para que o mesmo atendesse.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

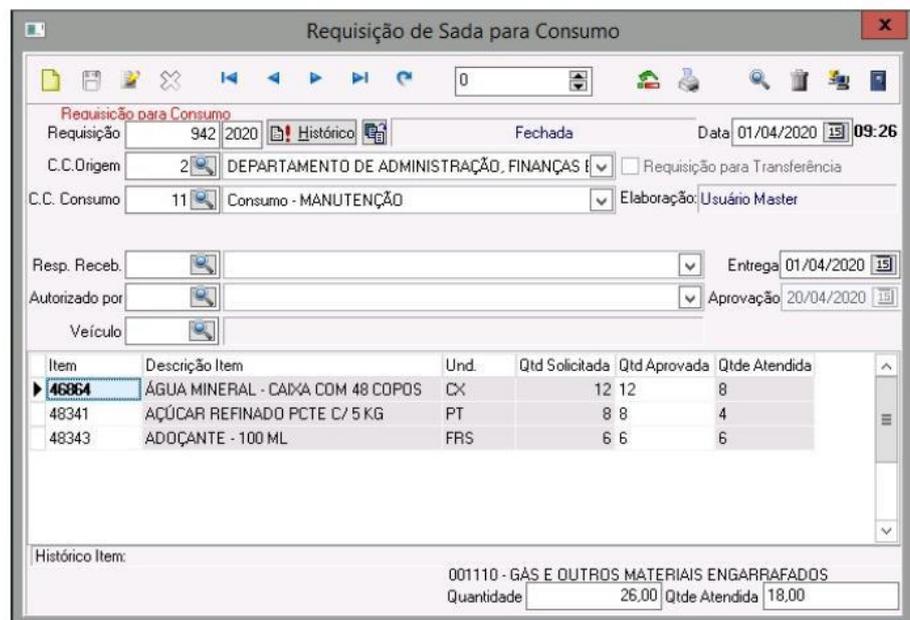
ESTADO DO PARANÁ

Já as contrarrazões apresentadas apontam que

Foi demonstrado que ao efetuar o lançamento da rotina o sistema apresenta o controle de saldo.



E a consulta de itens atendidos encontra-se na coluna quantidade Atendida.



A análise técnica da Câmara Municipal pondera que “A demonstração deixou claro que é possível controlar o estoque, e que fica o registro e a atualização do estoque em cada requisição”.

A recorrente alega ainda que

5.9.3.11 Permitir a consulta dos contratos vigentes sob responsabilidade do Almoxarifado;
ITEM NÃO DEMONSTRADO.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

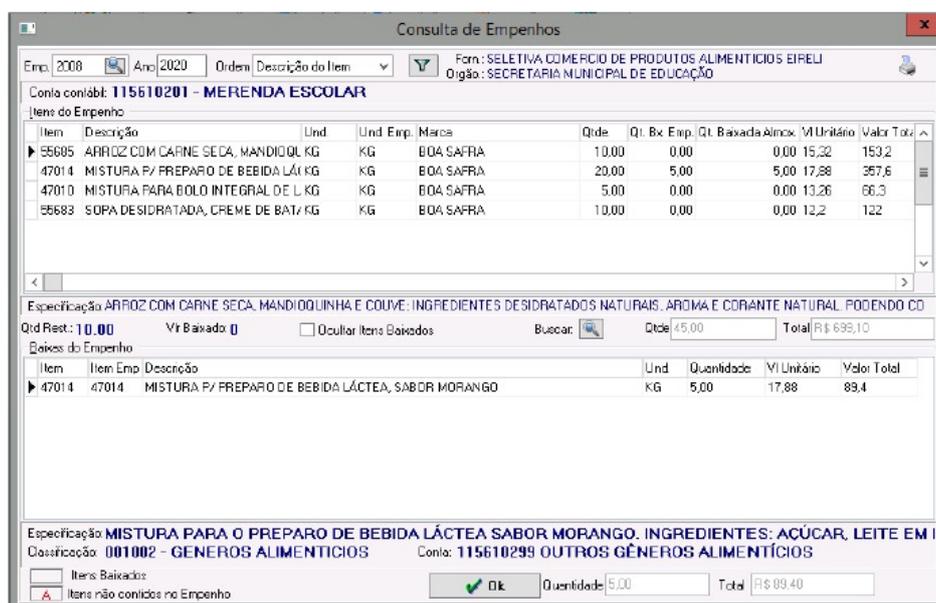
ESTADO DO PARANÁ

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que o sistema de almoxarifado não faz consulta no módulo de contrato, mesmo o edital pedindo software integrado. Não demonstrou este item, porém mais uma vez enfatizou que após a contratação a empresa iria realizar todas as correções e alterações necessárias.

A empresa recorrida indica que

Durante a demonstração a servidora reportou a rotina através do Empenho identificar o que foi entregue e o que está pendente. Assim, para tal item, houve demonstração da rotina de Consulta de Empenho, conforme segue:



A análise técnica dos servidores indica que “Ficou demonstrado que para cada empenho há um controle do entregue e do pendente, atendendo desta forma o requisito do edital”.

A recorrente continua suas razões indicando que

5.9.3.13 Conciliar informação de estoque com resumo contábil;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: relatório mostra o valor geral, porém não faz conciliação entre os valores do almoxarifado e das contas contábeis relacionadas ao almoxarifado.

Já a empresa recorrida indica em suas razões que

Apresentado as rotinas de Lançamentos Contábeis e Contabilização Mensal. Bem como, houve explanação do relatório de Balancete.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Contabilização Mensal

Exercício: 2020, Mês: 4 (Abril), Data: 30/04/2020, Data Contabilização: 30/04/2020. Dica: Digitação não Completa!

Observação: Contabilização mes de abril/2020

Complemento da Operação - Itens

Inserir Movimentos

Seq. Operação	Descrição Operação	Conta	Contrapartida	Valcr	Contz
1	Saldo Inicial - Incorporação	1.1.5.6.1.01.	4.6.3.9.1.	319,50	MATE
2	Saldo Inicial - Incorporação	1.1.5.6.1.02.99.	4.6.3.9.1.	420,60	OUTR
3	Entrada no Estoque	1.1.5.6.1.02.99.		167,20	OUTR
4	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.01.	3.3.1.1.1.99.	-11,63	MATE
5	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.02.99.	3.3.1.1.1.99.	-66,15	OUTR
6	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.06.02.		-16,10	MATE
7	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.07.		-10,23	MATE
8	Entrada no Estoque	1.1.5.6.1.02.99.		89,40	OUTR

Operação 1 Saldo Inicial - Incorporação
Conta 1.1.5.6.1.01. MATERIAL DE CONSUMO
Contrapartida 4.6.3.9.1. OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CON!

Lançamentos Contábeis

Exercício: 2020

Combinado Lançamentos

Operação: _____
Conta: _____ Contrapartida: _____

Seq. Operação	Descrição	Conta	Contrapartida	C
1	Saldo Inicial - Incorporação	1.1.5.6.1.01.	4.6.3.9.1.	M
2	Saldo Inicial - Incorporação	1.1.5.6.1.02.99.	4.6.3.9.1.	C
3	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.01.	3.3.1.1.1.99.	M
4	Saídas do Estoque	1.1.5.6.1.02.99.	3.3.1.1.1.99.	C

Operação 1 Saldo Inicial - Incorporação
Conta 1.1.5.6.1.01. MATERIAL DE CONSUMO
Contrapartida 4.6.3.9.1. OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOL

A análise técnica dos servidores indica que “Este item foi abordado no item 5.9.1.3.71 (módulo contábil) onde ficou demonstrada o compartilhamento das informações do almoxarifado com o resumo contábil”.

A recorrente alega ainda que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.3.14 Permitir consultas gerais e por filtros, com apresentação em tela e relatórios eletrônicos e impressos, geração de arquivos em formato de planilhas, texto e PDF, a partir de todas as características vinculadas aos materiais;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que desconhece o que seria este item e, mesmo após a explicação feita por uma representante da câmara de foz não conseguiu entender. Afirmou, ao final, que após contrato o sistema Elotech será corrigido.

A recorrida indica, por sua vez, que

Em que pese as alegações da Recorrente de que não foi apresentado e que o técnico nem sequer entendeu o disposto o item foi demonstrado, conforme segue:

Entradas no Estoque

Lançamento: 15 | 2020 | Histórico | Data: 06/01/2020 | 15:36

Movimentação: 2 | Entrada no Estoque

Centro Custo: 108 | FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nota Fiscal: 66822 | Série: 1 | Data Emissão: 30/12/2019

Empenho: | Ano: | Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unid.: 001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Entradas no Estoque

Lançamento: 15 | 2020 | Histórico | Data: 06/01/2020 | 15:36

Pesquisa

Número	Data	C.Custo	C.Custo	Descrição	Fornec.	Nome Fornecedor	Tp Mov	Tip Mov	Mov	Descrição	Nota	Valor	Empenho	Ano	Emp.
2632	16/04/2020	17	DEPARTAMENTO DE E	13504	SELETIVA COMERCIO		2	Entrada no Estoque				69,4	2020	2020	1
2632	16/04/2020	17	DEPARTAMENTO DE E				2	Entrada no Estoque				167,2			
2686	14/04/2020	17	DEPARTAMENTO DE E				1	Saldo Inicial - Incorpora				264,6			
2686	14/04/2020	17	DEPARTAMENTO DE E				1	Saldo Inicial - Incorpora				196			
2690	13/04/2020	17	DEPARTAMENTO DE E				1	Saldo Inicial - Incorpora				219,5			
2641	23/03/2020	5	FUNDO MUNICIPAL DE	27341	J10 COMERCIAL DO BR		9	Entrada Cross-Docking C			2048	1806,63	1957	2020	1
2639	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27057	MERCEGRAN GUARAIT		9	Entrada Cross-Docking C			843	3113,07	1793	2020	1
2638	23/03/2020	13	ALMOXARIFADO - MER				2	Entrada no Estoque				198			
2636	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27057	MERCEGRAN GUARAIT		9	Entrada Cross-Docking C			645	1549,26229	1793	2020	1
2635	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7027	508,8	1876	2020	1
2634	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7026	508,8	1876	2020	1
2633	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7025	508,8	1876	2020	1
2632	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7024	508,8	1876	2020	1
2631	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7023	508,8	1876	2020	1
2630	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7022	445,2	1876	2020	1
2629	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7021	445,2	1876	2020	1
2628	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7020	445,2	1876	2020	1
2627	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7019	445,2	1876	2020	1
2626	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7018	445,2	1876	2020	1
2625	23/03/2020	3	DEPARTAMENTO DE O	27366	COLOMBO INDUSTRIA		9	Entrada Cross-Docking C			7017	445,2	1876	2020	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Estado do Paraná

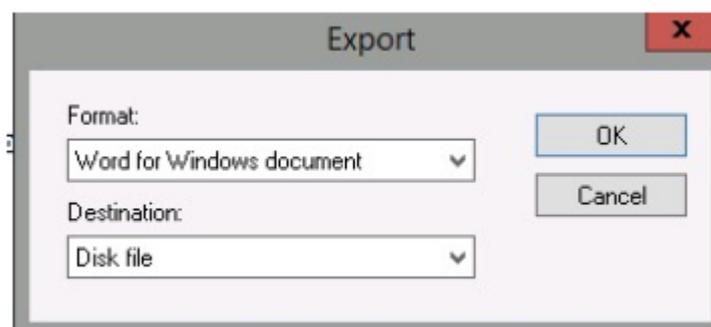
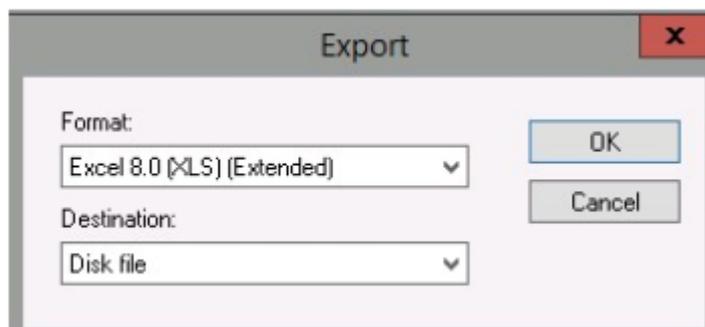
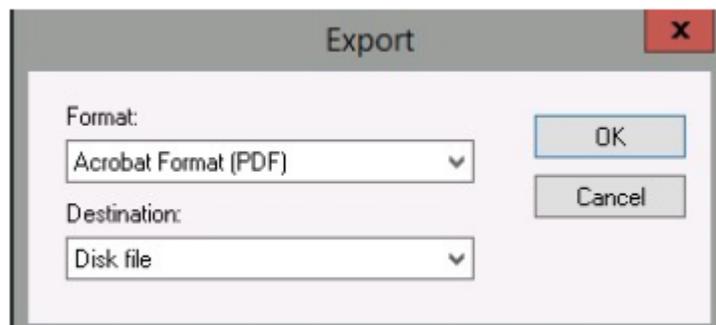
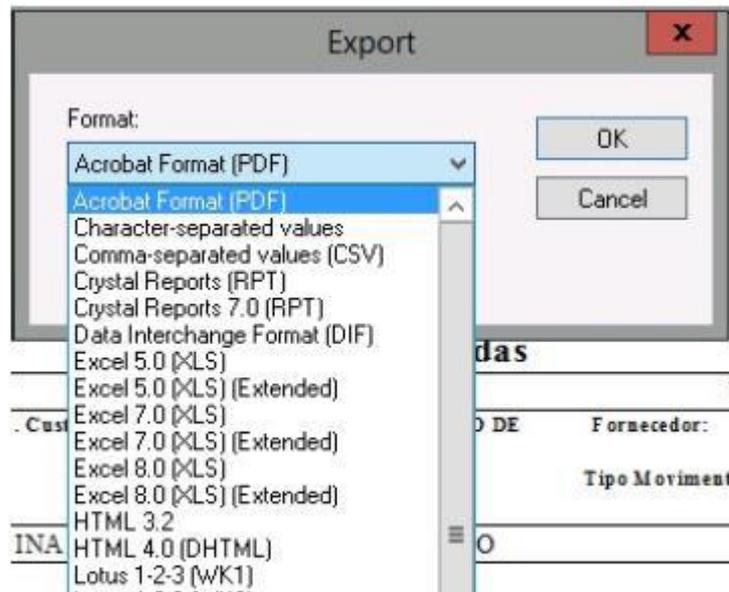
Exercício:

Entradas

Data	Item	Descrição	Unidade Médica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Letra: 16/2020	Nr. Nota: 66822	Emp.: C. Custo: 108 FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE	Fornecedor: 27469	LICENÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO DE CORRELADOR E		
PRODUTOS						
Tipo Movimentação: 2 - Entrada no Estoque						
Histórico:						
Exercício: 2020						
06/01/2020	41556	DOXAZOSINA (MÉDULATO) 2,5 MG COMPRIMIDO	CPM	1.590,000	08300	147,87000
				1.590,000		147,87000
				1.590,000		147,87000

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A análise técnica da Câmara Municipal indica que “Não assiste razão ao recorrente, foi apresentado de forma satisfatória sendo possível gerar relatórios, portanto atendido o requisito.”

As alegações da empresa recorrente indicam ainda que

5.9.3.15 Permitir a emissão no mínimo dos seguintes relatórios: entradas e saídas (sintético e analítico), movimentação mensal e anual do estoque, materiais consumidos por unidade administrativa ou agrupamento de unidades administrativas, levantamento físico e financeiro de materiais em estoque, consumo médio mensal e anual (sintético e analítico), quantidade e valor total dos itens em estoque com várias opções de filtro e posição de estoque para conferências e auditorias;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDEA EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: mostrou de forma parcial. o técnico da empresa não sabia o que era sintético e analítico ficando assim, sem demonstrar estas opções.

Já as alegações da Recorrida apontam que

Durante a demonstração dos sistemas a empresa Elotech Gestão Pública Ltda apresentou todos os relatórios requeridos no edital, conforme segue:

Relatório de Movimentações de Entrada

Exercício 2020

Data 01/01/2020 a 31/12/2020

Imprimir sem visualizar

Nº Cópias 0

Tipo Mov. a

Fornecedor a

Item a

Lote

Validade Lote // a //

Tipo Item a

Classificação a

Centro Custo

Empenho

Nota

Processo / Ano /

Histórico

Armazenagem Ambos

Ordenar por Data

Estornado

Emitir Fechar

c:\elotech\almoxarifado\Re\Entradas.rpt



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Movimentações de Saída

Exercício:

Data: a

Número Mov. a

Tipo Mov. a

Fornecedor a

Recebido Por a

Item a

Lote

Validade Lote: a

Tipo Item a

Classificação a

C. Custo Consumo a

C. Custo Origem

Imprimir sem visualizar

Nº Cópias:

Histórico:

Armazenagem:

Ordenar por Data

Layout Relatório... Saída Requisição

Estornado Visualizar Histórico

c:\elotech\almoxarifado\Rel\Saidas.rpt

CAPA BALANCETE

Período: 01/04/2020 a 30/04/2020

Centro Custo de Origem: 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		DÉBITO	CRÉDITO
R E S U M O			
A. SALDO EM 30/04/2019			
Despesa não Informada		50.530,00	0,0000
39030 - Consumo		179.242,3103	0,0000
	S O M A:	229.772,3103	0,0000
B. ENTRADAS			
39030 - Consumo		0,0000	0,0000
Despesa não Informada		0,0000	0,0000
	S O M A:	0,0000	0,0000
C. SAÍDAS			
Despesa não Informada		0,0000	0,0000
39030 - Consumo		0,0000	316,3100
	S O M A:	0,0000	316,3100
D. SALDO EM 30/04/2020			
Despesa não Informada		0,0000	402,0000
39030 - Consumo		0,0000	178.061,3103
	S O M A:	0,0000	184.463,3103
	T O T A L:	229.772,3103	182.317,3103



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Balancete - Resumido

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Centro de Custo de Origem: 108 FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Classificação: 001010 MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Und.	Sid. Ant	Entrada	Saída	Estoque
47623	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA)	AMP	134,00	65,00	42,00	137,00
47626	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CPM	21800,00	21800,00	43800,00	36000,00
47627	LEVOMEPRLOMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPM	3500,00	5000,00	2000,00	7500,00
47628	LEVOMEPRLOMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPM	1400,00	2000,00	3000,00	3400,00
47629	LEVOMEPRLOMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML FR	FRS	90,00	150,00	93,00	147,00
47630	LIDOCAINA 5% VASOCONSTRIOR 2% INJETÁVEL	FRS	187,00	0,00	5,00	182,00
47634	METOCLOPRAMIDA 4% INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMP	175,00	200,00	153,00	222,00
47635	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 1500 3 ML AM	AMP	162,00	0,00	79,00	83,00
47637	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G BE	BIS	502,00	0,00	474,00	28,00
47638	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CPM	29600,00	29200,00	21104,00	43296,00
47641	ONSERAZOL FRASCO - AMPOLA COM PÓ 100FOL	AMP	70,00	0,00	32,00	38,00
47643	ONIBUTINA 5 MG COMPRIMIDO	CPM	5160,00	35210,00	12040,00	26530,00
47647	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS	CPM	42000,00	0,00	14970,00	27030,00
47650	TIAMAZOL 10MG COMPRIMIDO	CPM	3400,00	3400,00	1650,00	40430,00
47651	TIORIDAZINA 100 MG COMPRIMIDO	CPM	5940,00	0,00	4140,00	1600,00
47652	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA F	FRS	57,00	200,00	72,00	135,00



Balancete

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta Contábil: 1.1.56.1.06.01 - MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Und.	Sid. Ant	Und. Anual	Entrada	Saída	Estoque	Uso	Total Entrada	Total Saída	Vl. Estoque	
4984	V ALP OATO DE SODIO ITRMO EQUVALENTE A 20MG DE ACDO VALPROICO COMPRIMIDO	CPM	28130,00	3.120.000,00	500,00	32.530,00	10.100,00	0,12000000	32.530,00	24.430,00	117.231,13	
4984	V ALP OATO DE SODIO ITRMO 400MG ML EQUIVALENTE A 500MG ML DE ACDO VALPROICO 0,5 100ML FRASCO	FRS	200,00	2.000,00	1.500,00	940,00	200,00	2,52000000	1.500,00	400,00	246,870,21	
4984	V ALP OATO DE SODIO ITRMO EQUVALENTE A 20MG DE ACDO VALPROICO COMPRIMIDO	CPM	13.100,00	3.200.740,00	0,00	11.200,00	1.200,00	0,39000000	11.200,00	441,00	748.215,12	
5120	V APARADA SODICA 3 MG	CPM	1.250,00	3.000,000,00	2.800,00	2.150,00	1.800,00	0,31000000	2.800,00	2.150,00	120,440,00	
5212	VERAFANIL 50MG COMPRIMIDO	CPM	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	1.500,00	0,10000000	1.800,00	1.500,00	151,800,00	
4785	VITAMINA A E D, ONDO DE ZINCO, FOMADA, BINAHA C 45 00, AM 40	BIS	1.134,00	2.015.012,40	780,00	37,00	1.271,00	2,00000000	2.015,012,40	249,50	4.001,5787	
1.000.187,00 1.000.267,00 1.000,000,00										308.083,50	246.383,00	423.176,000

Conta Contábil: 1.1.56.1.06.02 - MATERIAIS HOSPITALARES

Item	Descrição	Und.	Sid. Ant	Und. Anual	Entrada	Saída	Estoque	Uso	Total Entrada	Total Saída	Vl. Estoque	
57412	CLORETO DE POTASSIO 151G - AMPOLA 10 ML COMPOSIÇÃO EM ALGEM PLASTICA C DATA DE FABRICAÇÃO, LOFER V ALCADE DISSERHA	FRS	0,00	3.000,000,00	700,00	0,00	700,00	0,01000000	700,00	0,00	261,300	
45324	LANCETA DESCARTAVEL EN AÇO, ESTERILIZADA	PC	8.800,00	3.121.073,00	2.800,00	5.300,00	8.300,00	0,12000000	2.800,00	8.300,00	612,200	
1.000.187,00 1.000.267,00 1.000,000,00										316,12	612,200	874,500
Total Geral no Estoque: 493.393,570												

Consumo Mensal - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Centro de Origem: 108 - FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Item:	Descrição	CPM	Mês	Qtde.	Valor Total	
29218 - METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	1	1	janeiro	2500,0000	288,00000	
	2	2	fevereiro	3800,0000	403,20000	
	Total:				6000,0000	691,20000
	Média:				3.000,0000	345,60000

Item:	Descrição	CPM	Mês	Qtde.	Valor Total	
29227 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	1	1	janeiro	4960,0000	862,96035	
	2	2	fevereiro	4780,0000	831,64324	
	3	3	março	400,0000	69,59358	
	Total:				10140,0000	1.764,19718
	Média:				3.380,0000	588,0657

Consumo Anual

Item	Descrição	Und.	Consumo Médio Mensal	Consumo Médio Anual	Consumo Anual Total
58509	SULFADIAZINA 500 MG	CPM	0,00	0,00	750,00
00010	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	BIS	0,00	0,00	157,00
58511	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 G	CPM	0,00	0,00	800,00
00012	IVERMECTINA 0 MG	CPM	0,00	0,00	384,00
00013	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇ	SI	0,00	0,00	310,00
00014	DIPIRONA SÓDICA 800 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SI	0,00	0,00	122,00
00010	GLICOSE 60% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	0,00	0,00	20,00
58575	BENZILPENICILINA BENZATINA 800.000 UI PÓ PARA SUSP	SI	0,00	0,00	50,00
00841	AGULHA DESCARTÁVEL 4 MM X 0,23 MM PARA CANETA	PC	0,00	0,00	300,00
58842	INSULINA HUMANA NPH 100 UIML SUSPENSÃO INJETÁVEL	PC	0,00	0,00	80,00
00843	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UIML SOLUÇÃO INJET	PC	0,00	0,00	33,00
57081	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	CPM	0,00	0,00	8,00
Total:			0,00	0,00	1.999.325,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Estoque - 31/12/2020

Centro de Origem: 108 - FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Uad	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
20218	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	CFM	18.000,000000	0,115200	2.073,600000
25227	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CFM	8.940,000000	0,173984	1.553,221285
42382	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, Hipoalergênica, para lactentes de 0 a 12 meses, composta por 100% de proteína do soro do leite, extensamente hidrolisada, para crianças com quadros diarreicos e ou má	GR	35.000,000000	0,224414	20.678,005552
45030	ACETATO DE RETINOL+COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL	FRS	2.498,000000	2,795900	6.933,155000
45283	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,5 U/G - 0,01 G/G POMADA	BIS	392,000000	17,039490	5.145,917023
45513	MALEATO DE TINGOLOL 5MG/ML, SOLUÇÃO OPÁTLMICA, SML	FRS	15,000000	1,798475	26,778752
46252	FÓRMULA INFANTIL ANTIREGURGITAÇÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO E REGURGITAÇÃO, OBTIDA PELA ADIÇÃO DE AGENTE ESPESANTE E FONTE DE PROTEÍNA, CASEÍNA E SORO	GR	40.930,000000	0,040900	1.632,600000
47023	TETRACICLINA 500 MG CAPSULA	CAP	900,000000	0,170355	102,200900

Entradas - Período de 01/01/2020 a 18/04/2020.

Data	Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/03/2020	47663	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO	CPM	28.050,500	14550	4.067,25000
Lote: 2018/2020 No. Nota: 20798 Emp.: C. Custo: 108 FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			Fornecedor: 1488 COMERCIO INTERESTORES PARANA SAUDE			
História: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			Tipo Movimentação: 2 Entradas Estoque			
Emite: 20/03/2020			Valor: 28.050,500			
18/03/2020	49629	LOSARTANA (POTÁSSICA) 50MG COMPRIMIDO	CPM	46.080,000	05660	2.621,95200
Lote: 2070/2020 No. Nota: 53423 Emp.: C. Custo: 108 FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			Fornecedor: 1488 COMERCIO INTERESTORES PARANA SAUDE			
História: FRODOIP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			Tipo Movimentação: 2 Entradas Estoque			
Emite: 20/03/2020			Valor: 46.080,000			
20/03/2020	49649	SINVASATINA 40MG COMPRIMIDO	CPM	17.000,000	10360	1.761,20000
Lote: 2070/2020 No. Nota: 1547 Emp.: C. Custo: 108 FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA			Fornecedor: 1488 COMERCIO INTERESTORES PARANA SAUDE			
História: DELLA MEDICAMENTOS ERELLI			Tipo Movimentação: 2 Entradas Estoque			
Emite: 20/03/2020			Valor: 17.000,000			
20/03/2020	47554	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	CPM	620,000	3.08700	1.914,48000
20/03/2020	48992	CLOMIFRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CPM	2.800,000	56200	2.625,20000
20/03/2020	49014	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CPM	1.200,000	13790	992,88000
			17.420,000			4.916,76800

Saídas - Período de 01/01/2020 a 18/04/2020.

33269	PREDNISONA 3mg/ml SOLUÇÃO ORAL (FRASCO c/100ML)	FRS	16,000	2,85809	45,72943	
25227	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CFM	1.200,000	0,17399	208,78673	
33163	PREDNISONA 5mg g COMPRIMIDO	CFM	500,000	0,06031	30,15743	
46456	RANTIDINA 150MG COMPRIMIDO	CFM	300,000	0,05901	16,70423	
46459	ENIVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CFM	2.000,000	0,04666	93,32853	
46460	ENIVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CFM	300,000	0,11493	34,37739	
33165	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) 100MG COMPRIMIDO	CFM	1.200,000	0,03678	44,13055	
33166	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRS	24,000	0,66547	15,97121	
47659	VITAMINA A E D, ÓXIDO DE ZINCO, POMADA, BIGNAÇA C/ 45 GRAMAS	BIS	17,000	2,55360	68,94723	
			43.880,000			4.501,38803

Lote: 2/2020 Data: 03/01/2020 Reg: 4 Tipo de Movimentação: Saídas do Estoque
 C. Custo Origem: FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS Centro de Custo Destino: Consumo - U.B.S. CAIC
 Retirada: Motorista:
 Emitente: faviapetrycovs

Item	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
33137	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	CFM	500,000	0,03598	17,99174
47426	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CFM	3.500,000	0,03635	126,82500
46456	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG COMP	CFM	200,000	0,44910	89,82000
33142	DIGOXINA 0,125MG COMPRIMIDO	CFM	400,000	0,04279	17,11054
47598	DIFERONA SODICA 500MLG POR ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10ML OU MAIS	FRS	100,000	0,62990	62,99000
46453	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG COMPRIMIDO	CFM	3.000,000	0,03666	109,98317
49583	ETIOFINA 19 MG (BROMETO DE ESCOPOLAMINA) COMPRIMIDO	CFM	900,000	0,41282	371,54380
33145	LEVONORGESTREL - ETINILESTRADIOL 0,02 + 0,03 MG COMPRIMIDO	CFM	504,000	0,03685	18,57856
			9.204,000		819,88290



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Movimentações - Período de 01/01/2020 a 31/01/2020.

Data	Lcto	Tipo de Movimentação	Centro de Custo	Totalização
08-01-2020	1	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 4.592,1309
09-01-2020	2	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 819,5329
09-01-2020	3	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 28.026,2138
09-01-2020	4	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 98,4924
09-01-2020	5	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 179,5301
09-01-2020	6	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 111,0900
09-01-2020	7	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 162,0581
09-01-2020	8	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 994,8872
09-01-2020	9	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 15,3689
09-01-2020	10	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 208,1553
09-01-2020	11	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 2.261,1666
09-01-2020	12	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 48,0023
09-01-2020	13	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 424,5354
09-01-2020	14	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 160,0000
09-01-2020	15	2 Entrada no Estoque		147,8700
09-01-2020	16	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 110,7913
09-01-2020	17	2 Entrada no Estoque		3.682,0909
09-01-2020	18	2 Entrada no Estoque		546,2400
09-01-2020	19	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 2.940,1629
09-01-2020	20	2 Entrada no Estoque		111,0900
09-01-2020	21	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 24,2312
09-01-2020	22	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 143,5000
09-01-2020	23	3 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 120,0909
09-01-2020	24	2 Saídas do Estoque	108	FARMÁCIA CENTRAL - CENTRO DE D 424,5354

A análise técnica da Câmara Municipal aponta que “O Técnico que fazia a apresentação demonstrou todos os relatórios descritos no edital, tendo restado dúvidas sobre a nomenclatura ao ser indagado o expositor, no entanto, os relatórios foram gerados de forma satisfatória”.

As alegações recursais, no módulo almoxarifado, finalizam indicando que

5.9.3.16 Permitir o cadastramento e a manutenção de informações referentes à comissão de inventário, incluindo datas de início e fim, número da resolução que designa, o Inventário, os nomes de seus membros e respectivos relatórios.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: técnico falou que comissão só existe no módulo patrimônio.

Já as alegações contra recursais indicam que

Foi demonstrado o cadastro de comissão, bem como o inventário onde consta o vínculo da comissão, em total atendimento ao disposto no edital.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Código	Nome
2	Luzia Helena Sbrissia Fibeiro
11	Beierice Koffke Buff Rotini
19	Thiago Zanona Ribeiro

Item	Descrição	Unidade	Qtd Anterior	Qtd Atual	Valor Unitário	Valor Total
4576	SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL (CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA, RESINA ACRÍLICA DENCIL E DENTES DENCRON)	SEV	39	39	365	14.235,00
45733	ROLETES DE ALGODÃO - PACOTE COM 100 UNIDADES	PT	168	168	1,4	235,20
45734	INTEGRADOR QUÍMICO EMULADOR CLASSE 4 CAIX	CK	8	8	52,75877777	422,07
47397	AFILADOR DE LÍNGUA DE POLIPROPILENO ATÓMICO	PÇ	23	23	15	345,00
48231	GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	CK	123	123	6,569616933	808,06
48235	LUVA CIRÚRGICA Nº 7/0 DU CORRESPONDENTE	PT	263	263	1,06	278,78
48240	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL	CK	75	75	5,086804136	381,50
48309	CAMPO OPERATÓRIO 45/50 CM	PT	49	49	18,89999999	926,10
48314	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM POLICARBONATO	PÇ	8	8	5,333333333	42,67
48318	LÂMINA DE BISTURI Nº 11	CK	2	2	19,5	39,20
48322	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAM. M, C, CK	CK	168	168	17,36210252	2.916,83
48323	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, TAM. P, C, CK	CK	170	170	18,44532960	3.135,71
48324	LUVA CIRÚRGICA Nº 7/0 DU CORRESPONDENTE	PT	171	171	1,06	181,26
48561	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO DESCARTÁVEL, 1PT	PT	37	37	18,9	699,30
48562	CANETA MONOPOLAR COM CABO DE SILICONE AUT	PÇ	2	2	216,975	433,95
48862	EXERCITADOR FACIAL, PLUS DUAS BASES DE PLÁSTICO	PÇ	6	6	53	318,00

Pelo exposto, resta claro o pleno atendimento aos requisitos editalício, não merecendo prosperar as alegações da Recorrente.

A equipe de servidores finaliza a análise técnica do módulo almojarifado indicando que “De igual modo ficou demonstrado a vinculação das comissões de inventário, cadastramento não havendo nada a ser observado, sendo atendido o edital”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.5 – Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo obras públicas

Quanto ao módulo Obras Públicas as razões recursais perseguem o item 5.9.5.12 conforme segue:

5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico da empresa Elotech afirmou que o módulo de obras públicas não tem a opção de restos a pagar. Ele também mencionou que ficou na dúvida sobre este item, porém em nenhum momento a empresa Elotech manifestou dúvidas ou esclarecimentos sobre qualquer item do edital por escrito.

As contrarrazões neste item indicam que:

Demonstrado o relatório de empenhos e consulta aos empenhos em perfeito atendimento ao disposto no edital, conforme segue:

Relatório de Empenhos da natureza de despesa 449051 - Obras

Filtros: Exercício Empenho=2019 Mês Empenho=Outubro Sem Informar=0 Sistema Liquidado=0 Natureza Pagamento=5 Sistema Histórico de Empenho=8

Nº Empenho	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Anulado	Contrato	Histórico Empenho	Fornecedor	Ordem Serviço
8564	12/13/2019	60.375,03	60.375,03	60.375,03	0,00	19/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS BARRIOS JARDIM PAULISTA, JARDIM DANANTE E PLANTA DONA OLÍMPIA, COM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE DRENAÇÃO, REVESTIMENTO COM CONCRETO COM BARRILETA, CURVADE DE BARRIS, BASE DE BRITA GRADUADA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIXAÇÃO, REVESTIMENTO COM BRUO, PASSO EM BRUO, RAMPA PARA PNE, PLATFO DE GRAMA, E DE ARVORES SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL; SERVIÇOS COMPLEMENTARES E PLACAS DE OBRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.	PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	289/2019

Liquidações			Pagamentos	
Data	Nº Liquidação	Valor	Data	Valor
20/11/2019	1	60.375,03	21/11/2019	60.375,03

Pesquisa de Empenhos

4.4.90.51.00.00 Natureza Despesa

Empenhos do Exercício Todos Todos Emitido Movimento Somente a Pagar Consolidado

Somente do Exercício 2019 A Processar Cancelado Inicial: / / Inicial: / / Fichas Emp. Vinculo Desp.

Todos os Exercícios Processado Não Cancelado Final: / / Final: 31/12/2020

Empenho	Início	Data	Valor	Anulados	Cancelado Proc.	Liquidações	Prestações	Pagamentos	A Processar	Processado	Restos a Pagar
8448/2019	S	14/02/2019	45.134,78	19.542,54	0,00	21.727,31	3.401,95	19.325,36	4.864,83	0,00	0,00
8566/2019	S	14/02/2019	84.759,08	0,00	0,00	40.803,11	0,00	40.803,11	43.954,98	0,00	0,00
8744/2019	S	15/02/2019	900.000,00	280.000,00	0,00	3.812,75	0,00	3.812,75	636.189,24	0,00	0,00
8952/2019	S	15/02/2019	640.409,50	0,00	0,00	574.723,65	35.059,14	539.664,52	65.695,84	0,00	0,00
8966/2019	S	15/02/2019	1.371.224,42	0,00	0,00	112.177,59	6.942,92	105.314,77	25.046,83	0,00	0,00
9117/2019	S	18/02/2019	1.361.889,56	33.903,08	0,00	94.640,65	17.199,03	77.442,52	1.643,21	0,00	0,00
9966/2019	S	19/02/2019	58.455,69	3.454,57	0,00	51.404,31	0,00	51.404,31	3.596,71	0,00	0,00
1288/2019	S	27/02/2019	800.000,00	0,00	0,00	391.221,35	2.657,47	388.563,88	408.778,64	0,00	0,00
2271/2019	S	05/04/2019	365.595,11	0,00	0,00	291.490,39	36.026,51	245.471,89	84.036,72	0,00	0,00
2529/2019	S	12/04/2019	82.929,08	0,00	0,00	16.177,79	0,00	16.177,79	66.750,39	0,00	0,00
19			5.632.932,27	381.454,00	0,00	2.718.056,56	179.676,54	2.538.380,04	2.512.761,69	0,00	0,00

Totais Gerais Datação Histórico Documentos

Datação: 267 07.001.19.451.0026.1.005.4.4.90.51.00.00. Desdobramento: 02 02 RUAS, LOBRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES Especialidade: 01000

Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários (Livres) Critério TTP: 000

A análise técnica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu indica que

O item foi demonstrado através de um relatório que trazia todos os itens solicitados, mesmo a informação de “restos a pagar”. Porém, na tela para gerar tais relatórios, que é a mesma do módulo contabilidade, essa informação existe e foi demonstrada, somente tivemos a dúvida por ausência de conhecimento contábil aprofundado o que causou uma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

certa confusão do que seria essa informação, no entanto ao estudarmos o tema, concluímos que esta totalmente atendido.

3.6 – Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo Portal da Transparência

Quanto ao módulo Portal da Transparência as razões recursais persistem tão somente o item 5.9.9.19.1, conforme argumentação que segue:

5.9.9.19.1 Atuar como usuário Integrador do Sistema Themis(Novo Portal da Transparência) desenvolvido pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu, alimentando de forma automática todas as informações a cargo usuário integrador, obtidas dos módulos objeto desta contratação e outros sistemas existentes na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao TAC firmado entre esta Casa de Leis e o Ministério Público do Estado do Paraná em 23 de agosto de 2018;

**ITEM DEMONSTRADO PARCIALMENTE.
NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

OBSERVAÇÃO: os técnicos exibiram o layout do PTI da prefeitura de Matelândia, itens de despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga, receitas não havendo dados no site, demonstrando os dados apenas o item notas fiscais, não estando totalmente integrado.

As contrarrazões apresentadas, neste módulo indicam que:

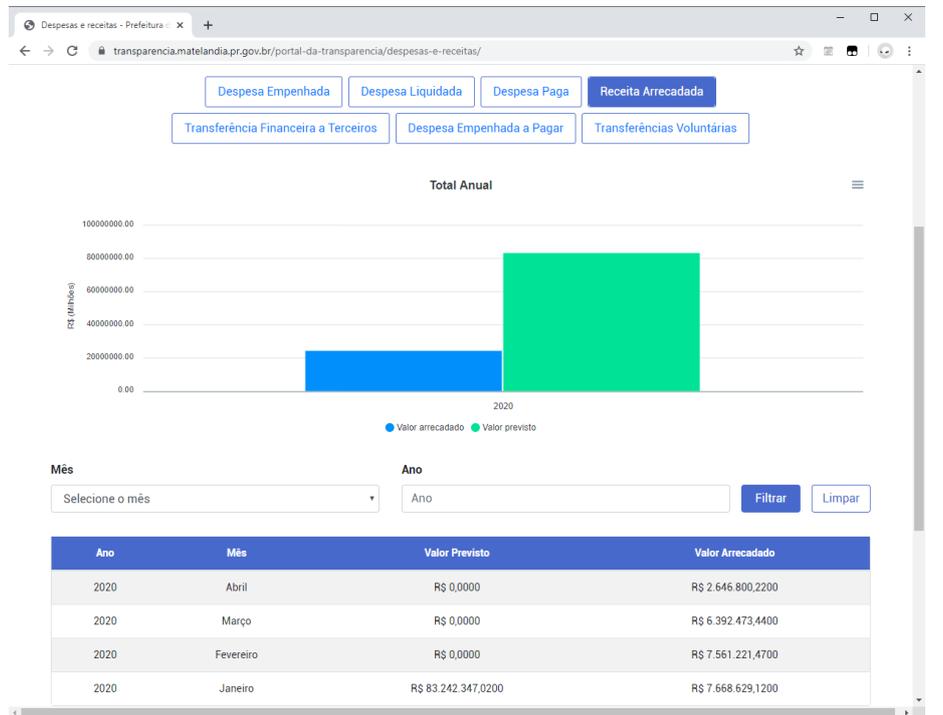
Alega a Recorrente que “os técnicos exibiram o layout do PTI da prefeitura de Matelândia, itens de despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga, receitas não havendo dados no site, demonstrando os dados apenas o item notas fiscais, não estando totalmente integrado.”

Ocorre que, por coincidência foi acessado o portal no momento em que a entidade de Matelândia havia parametrizado para atualizar as informações. Como é necessário a exclusão das informações para serem inseridos os dados atualizados novamente não haviam dados naquele momento no portal, porém pouco tempo depois as informações estavam disponíveis no portal como demonstram as imagens abaixo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Despesas e receitas - Prefeitura - X

transparencia.matelandia.pr.gov.br/portal-da-transparencia/despesas-e-receitas/

Despesa Empenhada Despesa Liquidada Despesa Paga Receita Arrecadada

Transferência Financeira a Terceiros Despesa Empenhada a Pagar Transferências Voluntárias

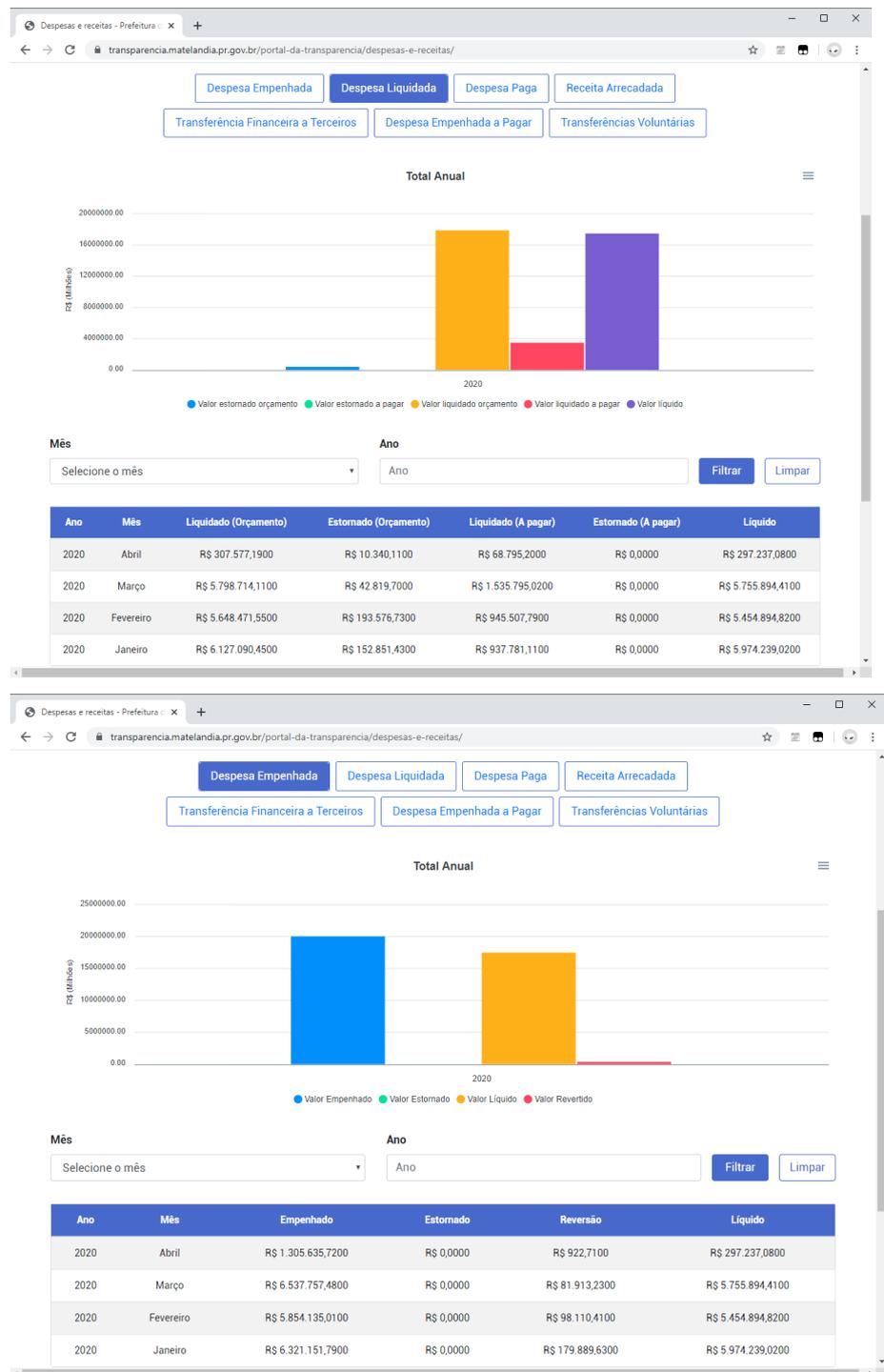
Mês Seleção o mês Ano Filtar Limpar

Ano	Mês	Pago (Orçamento)	Estornado (Orçamento)	Pago (A pagar)	Estornado (A pagar)	Líquido
2020	Abril	R\$ 228.441,8800	R\$ 0,0000	R\$ 68.795,2000	R\$ 0,0000	R\$ 228.441,8800
2020	Março	R\$ 4.240.752,5600	R\$ 20.653,1700	R\$ 1.535.795,0200	R\$ 0,0000	R\$ 4.220.099,3900
2020	Fevereiro	R\$ 4.533.893,4000	R\$ 24.506,3700	R\$ 945.507,7900	R\$ 0,0000	R\$ 4.509.387,0300
2020	Janeiro	R\$ 5.054.841,1400	R\$ 18.383,2300	R\$ 937.781,1100	R\$ 0,0000	R\$ 5.036.457,9100



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Restando assim, demonstrado o pleno atendimento ao disposto no edital.

Já a análise técnica deste item indica que “O módulo em questão ainda está em fase de implantação e desenvolvimento, desta forma, o que foi analisado foi a capacidade do software demonstrado de converter dados de um sistema para o sistema THEMIS, o que é suficiente para atender o requisito do edital”.

3.7 – Das razões, contrarrazões e análise técnica do módulo Protocolo

As razões recursais, quanto ao módulo protocolo são as que seguem:

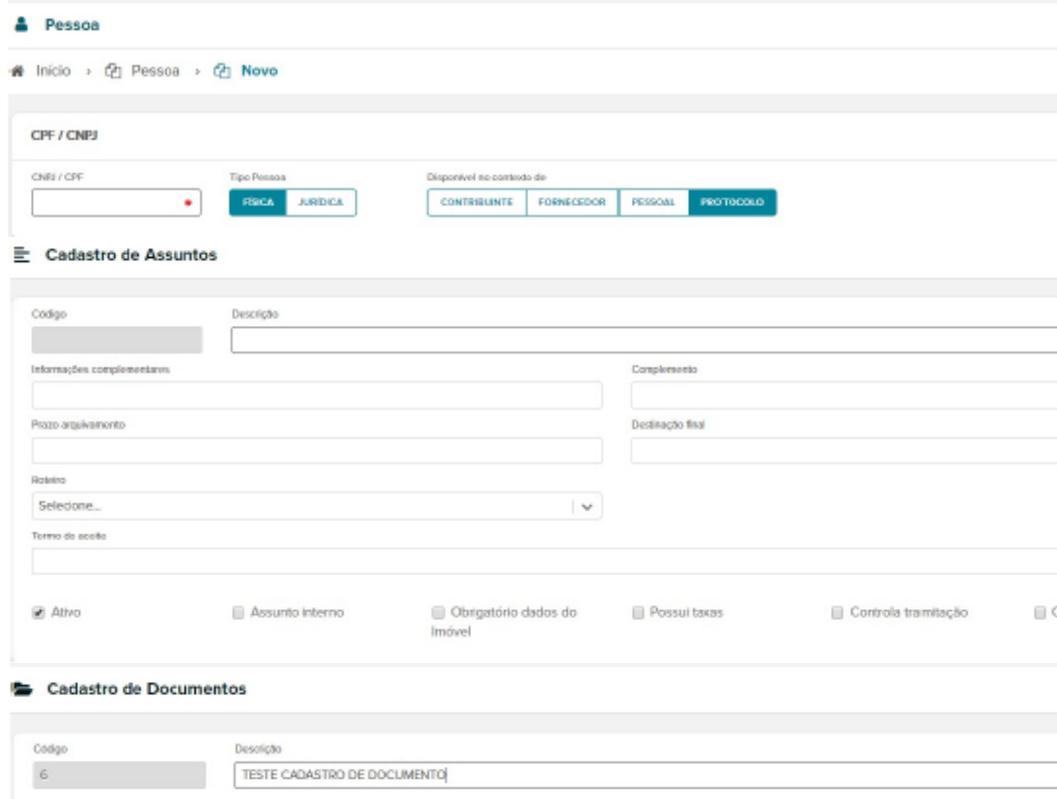
5.9.10.1 Permitir o cadastro de novos requerentes (com ou sem documento), de novos assuntos e tipos de documentos;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech obriga o cadastro de cpf para dar entrada em um processo.

As alegações das contrarrazões iniciam expondo que:

Demonstrado que o sistema permite o cadastro de novos requerentes com ou sem documento, podendo, inclusive, ao se utilizar um documento, escolher entre CPF e CNPJ, dentre outros filtros que facilitam o cadastro, conforme segue:



The screenshot displays the user interface for the 'Cadastro de Assuntos' (Subject Registration) and 'Cadastro de Documentos' (Document Registration) modules. The top section, 'Cadastro de Assuntos', includes a 'CPF / CNPJ' field, a 'Tipo Pessoa' dropdown with options 'FISICA' and 'JURIDICA', and a 'Disponível ao cadastro de' section with buttons for 'CONTRIBUINTE', 'FORNECEDOR', 'PESSOAL', and 'PROTOCOLADO'. Below this are fields for 'Codigo', 'Descricao', 'Informações complementares', 'Prazo arquivamento', 'Complemento', 'Destinação final', 'Roteiro', and 'Termo de sessão'. A row of checkboxes includes 'Átuo', 'Assunto interno', 'Obrigatório dados do Imóvel', 'Possui taxas', 'Controla tramitação', and 'C'. The bottom section, 'Cadastro de Documentos', shows a 'Codigo' field with the value '6' and a 'Descricao' field with the text 'TESTE CADASTRO DE DOCUMENTO'.

A análise técnica da Câmara Municipal quanto a este módulo indica que “O próprio edital deu duas opções de cadastro, com ou sem documento. A empresa apresentou a opção com documento, portanto totalmente atendido”.

A recorrente alega ainda que

5.9.10.2 Possibilitar a abertura de novos processos a partir do protocolo, bem como a juntada/vinculação de protocolos relacionados a um mesmo processo;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não tem a opção de realizar protocolos de documentos em um processo já existente. O sistema sempre gera um processo de forma automática.

A recorrida, por sua vez ilustra que

Demonstrado a possibilidade de abrir novos processos, inclusive, com a definição dos tipos de processos.

Anexar Processos

Pesquisar Processos

Tipo: 1 Número: 47 Ano: 2020 **OK** **PESQUISAR**

Dados Processo

Tipo: 1 - PROCESSO Número: 47 / 2020 Data: 06/04/2020
Local Atual: SI - CONTROLE INTERNO
Status:

Requerente

Jean Alves dos Santos

ADICIONAR PROCESSO ANEXO

Tipos de Processo

Tipo: [v] Contém: [v] Digite o filtro **FILTRAR**

Código	Tipo	Dias Vencimento	Ativo
1	PROCESSO		Sim
2	MEMORANDO VIRTUAL		Sim
3	PROTOCOLO		Sim

MOSTRAR 20 ITENS **1**

Já os servidores desta casa indicam que “Embora o sistema apresentado não tenha a nomenclatura PROTOCOLO ele possui as funcionalidades mínimas referentes a tal exigência, apresentando-se, portanto, o arguido pela recorrente, como uma mera questão de nomenclatura”.

A requerente alega ainda que

5.9.10.3 Permitir a desvinculação de protocolos de um processo ao qual tenha sido vinculado anteriormente;

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não faz esta funcionalidade afinal ele não realiza o protocolo de nenhum documento. o técnico não sabia o que é um protocolo, pra ele só existem processos.

A recorrida explica que

Demonstrado a rotina de desvinculação de protocolos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Tipo	Número	Data	Requerente	Local Atual	Assunto
PROCESSO	47	06/04/2020	Jean Alves dos Santos	RECURSOS HUMANOS	LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Os servidores expõem que “Assim como no item 5.9.10.2. A divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades estão atendidas”.

A argumentação das razões neste módulo persiste indicam que

5.9.10.5 Possibilitar que a numeração dos protocolos/processos sejam sequenciais e que, a todo início de ano, recomece a contagem a partir do 1. (Ex. 1/2020)

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: sistema Elotech não tem como utilizar a opção de protocolo, somente abertura de processos.

As contrarrazões indicam, por sua vez que

Demonstrado o item conforme exigido no edital.

Nº	Ano	Tipo	Data	Requerente	Assunto	Origem	Destino	Atual	Status	Última Atualização	Abandono externo
1	2020	GERAL	21/01/2020	DIEGO MARCAL TEODORO	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO- ESCRITÓRIOS	4- TRIBUTAC. AD.	3- RECURSOS HUMANOS	7- CONTABIL. ENDE.	ARQUIV. ADO	07/04/2020 11:10:25	Sim
1	2019	GERAL	07/01/2019	MAGLIA CRESPIM DO NASCIMENTO	REQUER	22- URBANIS. MO.	22- URBANISMO	22- URBANIS. MO.	ARQUIV. ADO	25/09/2019 00:00:00	Não
1	2018	GERAL	02/01/2018	ROBERTO GOMES DA SILVA 69967223420	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4- TRIBUTAC. AD.	4- TRIBUTAÇÃO	4- TRIBUTAC. AD.	ARQUIV. ADO	20/09/2018 00:00:00	Não
1	2017	GERAL	02/01/2017	NONE NETE CONECCOES LTDA	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4- TRIBUTAC. AD.	4- TRIBUTAÇÃO	4- TRIBUTAC. AD.	ARQUIV. ADO	20/09/2018 00:00:00	Não

Os servidores apontam que “Novamente, como no item 5.9.10.2. a divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades que é o que interessa para a funcionalidade e conformidade estão atendidas”.

A recorrente aponta ainda que

5.9.10.6 Possibilitar a impressão de etiqueta de protocolo/processo contendo timbre da Câmara Municipal, nº do protocolo/processo, nome do requerente, assunto, data e hora;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não gerou nenhuma impressão, foi mostrada uma etiqueta em branco com o número do processo, data e assunto sem timbre. Sistema Elotech não tem a opção de protocolo.

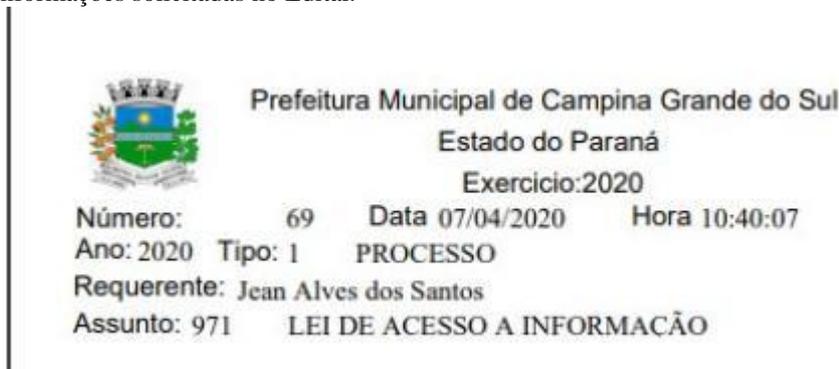


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Já a recorrida informa que

Conforme imagem anexa, foi demonstrado a possibilidade de impressão com todas as informações solicitadas no Edital.



Já os servidores explanam que “Embora a etiquetanao tenha sido impressa quando da demonstração do sistema, ela foi gerada na tela. Quanto à opção de protocolo, entende-se que é apenas uma questão de nomenclatura”.

A recorrente alega ainda que

5.9.10.7 Possibilitar a consulta da tramitação dos processos pelo público interno pelos seguintes filtros: nome do requerente, assunto, nº do processo, nº do protocolo, complemento (resumo), data inicial e final, contendo as seguintes informações: situação (tramitando/arquivado), data do despacho e quem despachou, data do recebimento e quem recebeu, unidades pelas quais o processo tramita e despachos exarados, bem como visualização dos documentos anexados e protocolos vinculados, desde que previamente autorizados;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: não é possível realizar a consulta pelo número do protocolo, pois o sistema Elotech só trabalha com número de processos.

Enquanto a recorrida informa que

Insiste a recorrente em alegar, de forma descabida, que o sistema Elotech não trabalha com número de protocolo, apenas de processo.

Entretanto, restou demonstrado que o sistema Elotech possui filtros de pesquisa onde é possível localizar por número independente se for de protocolo ou processos, além de outros parâmetros que facilitam a pesquisa.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Número	Número	Igual
Cód. Local atual	Ano	Igual
Atual	Boleto pago	Diferente
Número	Assunto	Maior
Observação	Complemento Assunto	Menor
Código Pessoa	Data	Maior ou Igual
CPF/CNPJ	Requerimento	Menor ou Igual
Requerente	Status	
Bairro	Cód. Origem	
Endereço	Origem	
Cód.	Cód. Destino	
Situação	Destino	
Tipo	Cód. Local atual	
Lote de Envio	Atual	
Usuário Registro	Número	
Última atualização arquivo	Observação	
Atendimento externo	Código Pessoa	
Zona	CPF/CNPJ	
Quadra	Requerente	
Lote	Bairro	
Cadastro	Endereço	

Os servidores por sua vez informaram que “Em que pese, como já apontado, no sistema não há diferenciação entre protocolo e processo, o uso de nomenclatura diversa não impede e nem dificulta a consulta da tramitação dos processos de interesse do usuário, portanto atendido o item”.

Nova manifestação do recorrente indica que

5.9.10.8 Possibilitar a consulta da tramitação dos processos pelo público externo através do nº do protocolo, data e hora;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o sistema Elotech não tem a opção de protocolo. Sistema Elotech obriga a consulta com cpf e senha.

Já as contrarrazões apresentadas, informam que

Em consulta as servidoras, informaram que a data e hora corresponde a senha para consulta. Dessa forma, apresentado a rotina:

Q Consulta de processos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Os servidores indicaram que “Novamente, não se vislumbra nenhuma inconformidade pela mera diferenciação de nomenclatura, e quanto a exigência do CPF, como já apontado o edital previa que a consulta fosse feita “com ou sem documento””.

A recorrente informa ainda que

5.9.10.11 Permitir o arquivamento dos processos um por um ou em bloco, possibilitando informar o local de arquivamento do documento e demais informações pertinentes, desde que o usuário esteja logado na Unidade em que se encerra a tramitação do processo;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico não demonstrou, porém novamente falou que após o contrato assinado a empresa Elotech irá realizar todas as correções no sistema para que este item seja atendido.

Já a recorrida informa que

Demonstrado que o sistema atende ao item do edital.

- arquivamento individual

Código	Tipo	Dias Vincimento	Ativo
1	GERAL	30	Sim
2	MEMORANDO VIRTUAL	30	Sim

- arquivamento em bloco

Tipo	Número	Data	Requerente	Local Abast	Assunto	Prazo Arquivamento	Status
GERAL	459	20/01/2006	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	PERICIA MEDICA	Anos	

Os servidores da Câmara Municipal, por sua vez, indicam que “Ao contrário do alegado, pela recorrente, foi demonstrado pela recorrida, tanto o arquivamento em bloco quanto individual”.

Finalizando o ataque ao módulo protocolo, a recorrente indica que

5.9.10.13 Permitir a criação do Memorando Interno Virtual (processo desvinculado de protocolo), possibilitando as mesmas tramitações de um processo comum;

ITEM NÃO DEMONSTRADO.

NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: o técnico explicou que não entendeu este item. O sistema Elotech não tem esta opção e novamente o técnico falou que o item será desenvolvido após o contrato entre câmara de foz e Elotech.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Já a recorrida informa que

Demonstrado o atendimento ao item, devendo ser habilitado como tipo processo.

Código	Nome	Dias Vencimento	Alvo
1	GERAL		Sim
2	MEMORANDO VIRTUAL		Sim

Por todo o aqui exposto, resta claro o fiel atendimento aos requisitos do edital pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda. Devendo, assim, ser julgado IMPROCEDENTE, o recurso da empresa Sapientia Consultores Associados Eireli. O que desde já se requer.

Os servidores, por sua vez, informam que “Este item também foi demonstrado, sendo possível a abertura de processo como memorando interno, portanto atendido o requisito do edital”.

3.8 – Das razões e contrarrazões quanto ao Módulo Patrimônio

Diferentemente das alegações até então apresentadas, a recorrente traz as seguintes informações

ITEM DEMONSTRADO EM SEPARADO

OBSERVAÇÃO: a apresentação do módulo patrimônio foi feita de forma particular para um representante da Câmara Municipal, frente a frente, em voz baixa, mesmo estando no ambiente do plenário da Câmara e dispondo de equipamentos para a apresentação pública. Como agravante, a apresentação foi feita durante o intervalo para almoço (30 min) concedido pelo servidor público de nome Nei e solicitado pelo técnico da Elotech que estava demonstrando o módulo de almoxarifado. O técnico da Elotech não se ausentou durante intervalo de almoço e aproveitou para fazer a demonstração do módulo sem a presença dos terceiros interessados.

A recorrida, por sua vez indica que

Ocorre que, a demonstração ocorreu de acordo com o requisitado pela Comissão Avaliadora, no plenário da Câmara, conforme a própria Recorrente alega, podendo assim, ser assistido por qualquer interessado.

Inclusive, o sistema de patrimônio, fornecido pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda atende aos requisitos do edital, não devendo a Recorrida ser prejudicada apenas porque a Recorrente não disponibilizou técnico para acompanhar a demonstração.

A análise técnica do apontamento indica que:

A apresentação foi de forma pública, sendo que demais servidores e funcionários estavam no Plenário, sendo lida em voz alta os itens do edital sendo apresentado cada item, e sua estrutura no sistema no multimídia do Plenário, sendo que como havia um único servidor responsável para atestar módulo foi dispensado o uso do microfone.

Não é verdade que o tempo de intervalo não foi cumprido, embora não cabia a esta casa controlar se o técnico da Elotech gozou ou não do intervalo, no momento que iniciou o intervalo o avaliador senhor Fabio, saiu, fez o intervalo e voltou para analisar o módulo ao qual tinha a incumbência de avaliar, lembro que acompanhar a apresentação é uma discricionariedade dos demais interessados.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.9 – Das alegações complementares

A próxima argumentação é tratada de maneira apartada, eis tratar-se de recurso contra a efetiva decisão deste pregoeiro e/ou contra atos do pregoão, inexistindo a necessidade de apontamento de outros servidores, como nos casos anteriores.

Ressalta-se que a recorrida também manifestou-se quanto aos pontos a seguir indicados. A recorrente manifesta-se de que:

Não obstante a amplitude e complexidade dos trabalhos realizados nessa sessão do dia 07/04/2020 e indo em caminho antagônico às tendências nacionais de plena transparência aos atos públicos, há que se registrar a inexistência de ATAS disponibilizadas na “aba” Licitações no sítio de Internet da Câmara Municipal, para o Pregão Eletrônico 02/2020, como se pode observar abaixo:



Com relação à Sessão do dia 07/04/2020 encontra-se, SOMENTE, um “RELATÓRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, que se situa longe de ser uma Ata Circunstanciada preconizada pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 8.666/93, ou mesmo, das citações contidas nos itens 13.10 e 15.10 do próprio Edital de Pregão Eletrônico 02/2020, abaixo:

13.10 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata.

Trata-se de um Relatório simplório, sem nenhum detalhamento do que ocorreu em uma sessão que se revestiu de tema longo e complexo, nos seus detalhes. A inexistência de Ata impede o conhecimento de terceiro interessado, do que de fato aconteceu durante as muitas horas de apresentação do software da empresa Elotech. O Relatório, de uma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

página e meia, tem a ele anexado, 14 páginas de texto pré-definidos que vêm assinados pelos servidores que validaram o Sistema de Elotech, incluindo a apresentação de duas ressalvas que oficializam, internamente, o desatendimento às exigências do Edital Licitatório.

A empresa recorrida finalizando suas contrarrazões aponta que:

Alega ainda a Recorrente que não foi disponibilizado ata da sessão referente a demonstração dos sistemas na página da entidade licitante, ocorre que, em atenção ao artigo 30 § 3º do Decreto 5.450/2005, segundo o qual “A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.”, é possível localizar a citada ata na plataforma onde ocorreu o Pregão eletrônico, qual seja, compras governamentais.

Entretanto, na sequência, alega a Recorrente que “A inexistência de Ata impede o conhecimento de terceiro interessado, do que de fato aconteceu durante as muitas horas de apresentação do software da empresa Elotech. O Relatório, de uma página e meia, tem a ele anexado, 14 páginas de texto pré-definidos que vêm assinados pelos servidores que validaram o Sistema de Elotech, incluindo a apresentação de duas ressalvas que oficializam, internamente, o desatendimento às exigências do Edital Licitatório.”

Assim, reconhece a Recorrente que há, na plataforma de compras governamentais, ata referente a demonstração dos sistemas, entretanto, a Recorrente não reconhece o documento como ata.

E, ainda que todos os interessados tenham acompanhado a sessão de demonstração dos sistemas, a Recorrente tenta simular um suposto prejuízo aos interessados.

Ora nobre pregoeiro, a ata disponibilizada no portal de compras governamentais é padrão para todos os certames que ocorrem por meio daquela plataforma disponibilizada pelo Governo Federal.

Parece-me que o recorrente sequer deu-se ao trabalho de ler o artigo citado em sua argumentação eis que assim prevê o artigo 43, § 1º da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Ora observa-se que a legislação é clara ao determinar que se lavrará ata circunstanciada do ato público, **o que fora efetivamente cumprido, eis que a ata fora lavrada no sistema COMPRASNET (local aonde se realizou a licitação)** e conforme muito bem apontado pela empresa recorrida, estando à disposição, não somente dos licitantes, como de toda a sociedade.

O que questiona, o recorrente, é acerca da não emissão de uma ata para a realização da análise de amostra, que por opção desta Casa foi realizada através de sessão no plenário desta Casa e da utilização de “texto pré-definido” para a certificação. Ora, destaca-se que todos os validadores são servidores detentores de fé pública e respondem pelas certidões emitidas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Destaco ainda que o procedimento não é utilizado tão somente nesta Casa, eis que anexo a esta decisão as certidões de validação do sistema similar emitidas pela Câmara Municipal de Curitiba.

A recorrente ainda aduz que:

Para minimizar o que poderia ser um grande problema, poderemos contar com as filmagens do sistema de segurança da Câmara Municipal que, em substituição às necessárias Atas, farão a prova de tudo o quanto neste Termo de Recurso se após e conduzirão à correção a equivocada decisão do Pregoeiro.

Para darmos continuidade, cumpre examinarmos, nesse momento, o Princípio do Julgamento Objetivo, que é um dos princípios basilares da administração pública e tem a função de preservar a lisura em processos licitatórios.

Segundo esse princípio, os procedimentos licitatórios devem observar critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no ato convocatório, para o julgamento das propostas apresentadas e que afastem quaisquer subjetivismos quando das análises das ocorrências durante a licitação.

Ou seja, deve seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de julgar as propostas.

Esse princípio impede que haja qualquer interpretação subjetiva do edital e que possa vir a favorecer um concorrente, prejudicando outros.

Julgar objetivamente uma licitação significa afastar a incidência de características subjetivas dos avaliadores e dos avaliados. A Administração deverá seguir as normas definidas na lei e no ato convocatório.

Para justificar a evocação do Princípio do Julgamento Objetivo e para caracterizar ainda mais a decisão equivocada, o Pregoeiro em seu texto, no documento denominado DECISÃO DO PREGOEIRO, cuida de dar interpretação própria e pessoal aos fatos relatados e incontestes de desatendimento aos termos e exigências do Edital Convocatório. A chamada ressalva, expressamente tornadas públicas pelos servidores responsáveis pela validação dos Módulos, para o qual foram nomeados por seus conhecimentos pessoais, ocorreram tão somente para registrar que exigências formais do Edital não foram cumpridas, dentre muitas outras. Simples assim.

Com relação às ressalvas que tratam dos itens 5.9.10.1 e 5.9.10.8, oportuno se torna dizer que não caberia ao Pregoeiro exercitar sua habilidade em distorcer a realidade ou de exercitar sua invejável capacidade em “entender” (achismo), para camuflar a não conformidade com o Edital. Abaixo, partes do texto do documento emitido pelo Pregoeiro, denominado DECISÃO DO PREGOEIRO:

Quanto ao primeiro item, entendo desarrazoado permitir a petição de usuário junto a órgão público identificando-se como FULANO e não demonstrando tal condição, acarretando em sério risco a administração, eis que a partir da petição recebida entende-se como verdadeira a identificação e poderia acarretar em possíveis ônus ao cadastrar-se como requerente alguém que não comprova sê-lo.

...

Observa-se assim, que a previsão do edital é de permitir o cadastro de novos requerem com documentos ou sem documentos. A administração não deixou claro se a intenção era permitir o cadastro SEM apresentação de documentação de comprovação ao utilizar a conjunção OU. Ora, a empresa que apresentasse



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sistema que detivesse de possibilidade de cadastro de novos requerentes COM documentação cumpriria o item tanto quanto uma empresa que apresentasse a possibilidade de cadastro de novos requerentes SEM documentação e uma empresa que apresentasse ambas as possibilidades.

E, com relação à ressalva que trata do item 5.9.5.12 do Termo de Referência do Edital, o próprio Pregoeiro afirma:

A previsão do Termo de Referência é: 5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.

E, registra no documento DECISÃO DO PREGOEIRO:

Primeiro observa-se que a ressalva é apenas quanto ao relatório de restos a pagar.“

E continua:

Ora, se o avaliador indica que o sistema é capaz de gerar relatório de empenhos e despesas pagas, parece-me que não haveria dificuldade da administração pública em obter as informações necessárias que buscaria através do relatório Restos a Pagar.

As afirmativas acima, emitidas pelo próprio Pregoeiro, demonstram de forma patente o não atendimento à exigência contida no Termo de Referência com relação a este item. Demais disso, na sequência o Pregoeiro assevera que:

... certificadas as funcionalidades apontadas no termo de referência por todos os servidores envolvidos e afastadas as ressalvas apontadas conforme justificativas supra indicadas, entendo que o sistema apresentado para validação atende aos requisitos da Licitação...

Neste ponto vale reflexionar, um julgamento objetivo é aferível em um exercício proposto em teoria, pela simples substituição fictícia do julgador por outro, de tal modo que o procedimento seria considerado correto se, da substituição feita em tese, resultar o mesmo desfecho. Pergunta-se, seria possível aplicar o exercício proposto e se obter o mesmo resultado. Com certeza não.

Surpreendentemente, há de se atentar de forma inequívoca, que a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e de que a licitação seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos, são desconhecidos do ilustre Pregoeiro. Não parece sua prática costumeira já que seus entendimentos e conjecturas pessoais se mostram descabidas e tentam se sobrepor aos regramentos legais basilares. Suas alegações são totalmente incoerentes e, por isso não merecem ter qualquer espécie de valor.

Neste ponto cabe lembrar o que diz o saudoso mestre, Hely Lopes Meireles, pai do Direito Administrativo Brasileiro:

“Na Administração Pública, **não há liberdade nem vontade pessoal**. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. **Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.**” (grifo nosso).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se acima que, de maneira complementemente abominável e utilizando-se de uma verbosidade talvez até criminoso (manifestação acerca deste ponto ao final) a recorrente tenta atacar a decisão deste pregoeiro, **OMITINDO** informações que desmancham toda sua argumentação neste item. No documento atacado pela recorrente, qual seja a decisão de aceitabilidade do software proposto, fica claro e transparente:

“Assim, observa-se que mesmo reduzindo a burocracia, a utilização do CPF ainda é bem quista pela Administração pública federal. **Ocorre que este pregoeiro deve seguir as regras do edital, independentemente de suas convicções pessoais**” (Página 02) (grifei)

E ainda,

“Ocorre que, novamente ressalto, **as convicções deste servidor não devem ser levadas em consideração na tomada da presente decisão**, cumprindo-me analisar as condições previstas no Edital e a adequação do item do software proposto” (Página 02) (grifei).

Observo ainda que constam na Ata do sistema COMPRASNET (documento também anexado à presente decisão) *ipsis literis* tais informações, não sendo possível interpretar que este pregoeiro tenha decidido contrariando os dispositivos editalícios, exceto se por má fé ou por um completo e absurdo desconhecimento do vernáculo.

Ressalto que, ao contrário da verbosidade do recorrente, este pregoeiro lastreou aquela decisão na fé pública das certidões emitidas pelos servidores deste órgão, que atestaram que todas as exigências foram cumpridas, com três ressalvas.

Ocorre que cabe a este pregoeiro, em conformidade com o Ato da Presidência nº 34/2019 “verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório” e, no exercício de tal atribuição checar se as ressalvas apontadas resistiram a uma **análise objetiva** do edital.

Novamente trago a esta decisão recursal as informações, **omitidas** nas razões pela recorrente, constantes na decisão do pregoeiro de 09 de Abril:

Destaco que a presente ressalva compete ao módulo PROTOCOLO GERAL e a previsão do Termo de Referência é:

5.9.10.1 Permitir o cadastro de novos requerentes (com ou sem documento), de novos assuntos e tipos de documentos;

e

5.9.10.8 Possibilitar a consulta da tramitação dos processos pelo público externo através do nº do protocolo, data e hora;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao item 5.9.10.8 observa-se que mesmo que o sistema exija o CPF/CNPJ não estaria contrariando a disposição do Termo de Referência, eis que não há limitação.

[...]

Observa-se assim, que a previsão do edital é de permitir o cadastro de novos requerem com documentos ou sem documentos. A administração não deixou claro se a intenção era permitir o cadastro SEM apresentação de documentação de comprovação ao utilizar a conjunção OU. Ora, a empresa que apresentasse sistema que detivesse de possibilidade de cadastro de novos requerentes COM documentação cumpriria o item tanto quanto uma empresa que apresentasse a possibilidade de cadastro de novos requerentes SEM documentação e uma empresa que apresentasse ambas as possibilidades. Havendo clara dubiedade no item aplica-se a condição mais benéfica aos licitantes. Assim, ambas as hipóteses de cadastro, exigindo ou não o documento, estariam permitidas.

Ressalto novamente que, mesmo considerando impraticável protocolar documento junto a órgão público sem a devida comprovação de identificação, não foi essa a razão pelo afastamento das ressalvas do módulo protocolo.

A primeira foi afastada tendo em vista que a **leitura objetiva** do edital possibilitava dois tipos de cadastro (com OU sem documento) e não previa que deveria possibilitar o cadastro SEM documento. Observa-se que a utilização da conjunção alternativa OU acarreta em exclusão ou alternância e jamais em complementação. Assim, entendo (**compreendo, percebo, deduzo, infiro, escuto, apreendo, assimilo, opino, percepção e julgo**), respaldado nos poderes conferidos pelo Ato da Presidência nº 34/2019, que a primeira ressalva **não é condizente com o edital**, estando o sistema ofertado, exigindo OU não exigindo documento, de acordo com as exigências do Edital.

A segunda ressalva foi afastada eis que tampouco se exigia a exclusividade dos documentos ali acostados. Ora, a intenção da consulta é o requerente ter acesso à informação de seu protocolo/processo e, sendo detentor de seu documento, não há como tal exigência ser impeditiva ou tornar o sistema inadmissível e inutilizável. Observo ainda que esta ressalva fora novamente tratada no recurso apresentado, sendo inclusive juntada tela do sistema proposto que indica a possibilidade de consulta, em conformidade com a previsão do Edital.

A terceira e última ressalva trata de outro ponto:

Ressalva quanto ao item 5.9.5.12 do Termo de Referência eis que o sistema apresentado não possibilitaria a emissão de relatório de restos a pagar.

A previsão do Termo de Referência é:

5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Primeiro observa-se que a ressalva é apenas quanto ao relatório de restos a pagar. Assim, cumpre destacar que a definição de Restos a Pagar é aquela descrita no artigo 36 da Lei nº 4.320/64:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas."

Ora, se o avaliador indica que o sistema é capaz de gerar relatório de empenhos e despesas pagas parece-me que não haveria dificuldade da administração pública em obter as informações necessárias que buscaria através do relatório Restos a Pagar.

Ocorre que, novamente ressalto, as convicções deste servidor não devem ser levadas em consideração na tomada da presente decisão, cumprindo-me analisar as condições previstas no Edital e a adequação do item do software proposto.

Observo principalmente que os relatórios de empenho, despesas realizadas, restos a pagar e etc, referem-se principalmente a matéria contábil, e há inclusive a previsão de tais relatórios no módulo contábil. Destaco assim que não houve apontamento da impossibilidade de geração de relatório de restos a pagar pelo setor contábil, entendendo assim que, havendo relatório de restos a pagar para o módulo contábil há relatório de restos a pagar para o módulo Obras, eis tratar-se de sistema unificado.

Não bastasse a argumentação supra, ou a certificação de servidor contador deste órgão público de que há efetiva emissão de relatório de restos a pagar, observo ainda que o sistema da recorrida é utilizado na Câmara Municipal de Curitiba e destaco que a terceira ressalva é transcrita *ipsis literis* no item 8.5.13 do Termo de Referência do Edital que resultou na mencionada contratação, e que também foi validado por servidor daquele órgão, restando claramente que o sistema se adequa às necessidades daquela Casa de Leis. Acatar a deselegante argumentação da recorrente seria dar nulidade à fé pública de servidores de órgãos distintos, emitidas em momentos distintos.

A recorrente tenta indicar, em sua ofensiva conjectura, de que a seleção da proposta mais vantajosa para esta Casa de Leis seria declarar vencedor seu sistema, aproximadamente R\$ 12.574,00 (Doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais) mais caro, e que é o mais adequado a satisfação dos interesses desta Casa de Leis eis que cumpre todos os requisitos previstos no edital *ipsis literis*.

Ainda que já comprovado, no presente caso, o completo e adstrito respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório eis que o sistema apresentado cumpriu integralmente os pontos atacados pela recorrente, observo novamente que este servidor é adepto ao **formalismo moderado** e que não fosse assim o recurso apresentado **sequer seria** analisado caso fosse utilizar-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eis que este previa que a argumentação deveria ser trazida **exclusivamente** via sistema comprasnet e uma interpretação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

literal do edital acarretaria em descumprimento do mesmo, o que não é minimamente aceitável por uma administração transparente.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Destaco, inicialmente que a decisão deste pregoeiro jamais se lastreará em suas convicções pessoais e/ou violará disposições legais, como tenta aduzir a recorrente. Todas as decisões já emitidas anteriormente e as decisões a serem emitidas serão lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública. Assim, para a presente decisão, novamente serão analisados item a item o recurso apresentado, as contrarrazões, a análise técnica, o edital além de fontes externas (jurisprudência, doutrina, certidões de órgãos públicos) visando efetivamente perseguir e captar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, passo a analisar **objetivamente** as razões e contrarrazões recursais. Destaco que poucas das argumentações apresentadas nas razões apresentaram conteúdo, sendo em grande maioria apenas apontado que o software não atenderia determinado item sem juntar comprovação alguma.

Quanto ao primeiro item apontado, acerca do sistema ser ou em ambiente *web* trago à presente decisão a previsão constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018 da Câmara Municipal de Curitiba:

3.4.3 A CONTRANTE enfatiza que entende-se por aplicação WEB, de forma geral, sistemas de informática projetados para utilização através de um navegador, através da internet ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web.

Tal conceituação é utilizada nos mais comuns meios obtidos na internet:

Em [computação](#), **aplicação web** designa, de forma geral, sistemas de [informática](#) projetados para utilização através de um [navegador](#), através da [internet](#) ou aplicativos desenvolvidos utilizando tecnologias web [HTML](#), [JavaScript](#) e [CSS](#) (Wikipedia).

Observo assim que a definição do sistema trabalhar em ambiente web traria a necessidade do mesmo funcionar com a utilização de um navegador, tecnologia esta que a própria recorrente assume que foi utilizada na validação do sistema proposto.

Afasto assim a primeira razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao segundo apontamento das razões recursais, acerca da não utilização de linguagem operável via internet também se resta completamente afastada, tendo em vista que o sistema funcionou através da utilização de um navegador. Ainda que não necessária a explanação de qual tecnologia é utilizada, a recorrida apresentou que a mesma utilizada de linguagem JAVA.

Afasto assim a segunda razão recursal.

Quanto ao terceiro apontamento, de que a Recorrida não teria apresentado a funcionalidade de atualização do software, resta-se completamente respondida pelas razões dos servidores desta Casa de Leis, que novamente trago à decisão:

Entendemos que este item não é possível ser demonstrado, uma vez que atualização do sistema só tem espaço em ambiente oportuno, conforme a necessidade de atualização, de forma que este item somente poderá ser atestado conforme utilização do sistema.

Afasto assim a terceira razão recursal.

Quanto ao quarto item, novamente infundadas as razões recursais, conforme apresentado pelos servidores técnicos dessa Casa

Respondido claramente pela Elotech, que demonstrada tabela no banco de dados onde ela com diversas chaves restando comprovado que o sistema possui integridade referencial a nível de tabelas.

Afasto assim a quarta razão recursal.

Quanto ao quinto item observo que o mesmo trata de futura implantação, acarretando em risco instalar os módulos não validados de empresa externa no servidor da Casa de Leis. Destaco que os servidores atestam ainda que “Só o fato de demonstrarem o pleno funcionamento do sistema, já condiz que a instalação independente do local pelo fato de ser web ira funcionar normalmente”.

Afasto assim a quinta razão recursal.

Quanto à sexta razão a recorrente informou que não foi demonstrada a impossibilidade de realização de cadastros em duplicidade fato desmentido pela equipe técnica, conforme relato constantes nas páginas anteriores, que informa que foi realizada tal demonstração.

Afasto assim a sexta razão recursal.

Quanto à sétima razão recursal de que não haveria sido apresentada a funcionalidade de multiusuários também foi afastada pela recorrida e pelos servidores.

Afasto assim a sétima razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à oitava razão de que não houve a demonstração da rotina de atualização automática dos dados também foi descartada pelos servidores técnicos eis que declaram que os cadastros permaneceram mesmo após o fechamento o e novo login.

Afasto assim a oitava razão recursal.

Quanto à nona razão apresentada de que o sistema não exibia mensagens de advertência ou aviso de erro, também restaram completamente infundadas eis que a recorrida juntou às suas contrarrazões comprovação das mensagens além dos servidores atestarem que tal rotina foi demonstrada.

Afasto assim a nona razão recursal.

Quanto à décima razão apresentada de que o sistema não possuía rotinas de cópia de segurança e recuperação de dados, também foram demonstradas pela recorrida e pelos servidores que há tal rotina.

Afasto assim a décima razão recursal.

Quanto à décima primeira razão recursal de que não haveria integração automática dos módulos propostos no sistema também foi descartada pelos servidores da Câmara Municipal e devidamente comprovados pela recorrida.

Afasto assim a décima primeira razão recursal.

Quanto à décima segunda razão de que o sistema proposto não geraria relatórios foi desmentida pela recorrida que juntou imagens comprovando a emissão dos relatórios além do ateste dos servidores técnicos que não havia fundamento na alegação da recorrente.

Afasto assim a décima segunda razão recursal.

Quanto à décima terceira razão recursal de que o sistema não permitia o acesso a vários exercícios sem a necessidade de efetuar novo login não resta qualquer veracidade eis que os servidores técnicos certificam que

Esta alegação foi totalmente superada durante a apresentação, sendo observado que durante toda a demonstração das diversas funcionalidades, não foi necessário realizar nenhum novo login para a continuidade dos trabalhos, restando claro que todos os acessos e operações no sistema podem ser feitos com login único.

Afasto assim a décima terceira razão recursal.

Quanto à décima quarta razão recursal de que o sistema não utilizada o plano de contas contábil disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a equipe técnica da Câmara Municipal informa que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não assiste razão a recorrente, em diversos momentos da apresentação ficou demonstrado o uso do Plano de Contas sem utilização de máscaras, bem como ficou demonstrado a “rotina” de importação de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas, acredito que além do demonstrado só seria possível ser atestado conforme a utilização do sistema.

Trago à esta decisão que o Termo de Referência do já mencionado Edital da Câmara Municipal de Curitiba traz tal exigência no item

8.1.4.1 Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas;

Assim, foi devidamente atestado por diversos servidores daquele órgão que o sistema proposto para aquele órgão (Sistema proposto pela mesma empresa recorrida) atende tal ponto conforme Informação nº 03 – PE nº 013/2018 (anexo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2020 e disponibilizado no sítio eletrônico desta Casa de Leis).

Afasto assim a décima quarta razão recursal.

Quanto à décima quinta razão recursal apresentada de que o sistema proposto não realizaria o controle da execução orçamentária, destaco que a previsão é a mesma do item 8.1.4.4 do mencionado Termo de Referência do Edital da Câmara de Curitiba, também houve a certificação da validação do item pelo mesmo documento e servidores desta Casa de Leis informaram o completo atendimento do item não restando qualquer dúvida acerca do atendimento do item.

Afasto assim a décima quinta razão recursal.

Quanto à décima sexta razão recursal apresentada de que o sistema proposto não possibilitaria a configuração de eventos contábeis, os servidores desta Casa de Leis já argumentaram que

Não assiste razão a recorrente, a empresa Elotech demonstrou a tela de cadastro dos eventos, os quais possuíam os eventos padrões do Tribunal de Contas do Paraná, além do qual permitiam as configurações de eventos próprios da entidade.

Igualmente há previsão de idêntica descrição no item 8.1.4.6 do Termo de Referência do Edital da Câmara Municipal de Curitiba e também foi atestado seu pleno cumprimento naquele órgão.

Afasto assim a décima sexta razão recursal.

Quanto à décima sétima razão de que o sistema proposto não realizaria os lançamentos financeiros, patrimoniais, orçamentários e de controle, criando de forma automática as contas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

correntes, informo que tal previsão consta como integralmente cumprida pelo ateste da equipe técnica desta Casa de Leis.

Destaco ainda que tal item também consta no item 8.1.4.11 do Termo de Referência do Edital da Câmara Municipal de Curitiba e, neste ponto observo que houve a desclassificação da empresa “Lexsom Consultoria e Informática LTDA” pela equipe daquele órgão visto que “Não ficou demonstrado controle por conta corrente em nenhuma grupo (sic) do Plano de Contas, não sendo possível validar o cumprimento integral do item em questão”. Destaco ainda que o sistema ofertado pela empresa Recorrida foi integralmente validado por aquele órgão.

Afasto assim a décima sétima razão recursal.

Quanto ao décimo oitavo item de que o sistema apresentado não possuiria cadastro de leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos para envio ao TCE/PR fora certificado por equipe técnica desta casa de leis que não existe qualquer fundamento nas argumentações trazidas pela empresa recorrente.

Afasto assim a décima oitava razão recursal.

Quanto à décima nona razão apresentada de que o sistema não possibilita a reabertura de mês somente para usuários habilitados tampouco existem fundamentos, eis que os servidores atestam que “foi demonstrado a tela de configuração de usuários, na qual era possível determinar as rotinas que cada usuário estaria habilitado a executar, portanto o item foi totalmente atendido”.

Afasto assim a décima nona razão recursal.

Quanto à vigésima razão apresentada de que o sistema não possibilitaria iniciar a movimentação contábil no novo exercício mesmo que o anterior não esteja encerrado a equipe técnica argumentou que “durante a apresentação a Elotech realizou lançamentos tanto no ano de 2020, como no ano de 2019, bem como apresentou todas as telas de encerramento do exercício e detalhou seus funcionamentos, assim, consideramos o item atendido”.

Afasto assim a vigésima razão recursal.

Quanto à vigésima primeira razão recursal de que o sistema não permitiria o cancelamento parcial ou total não processado de restos a pagar, esta foi rechaçada pela recorrida e pela equipe técnica, eis que, conforme certificado, o item foi demonstrado e totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima primeira razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à vigésima segunda razão recursal de que o sistema deve possibilitar que os relatórios sejam exportados no formato texto, planilha, documento editável e formato PDF informou a equipe técnica que

Não assiste razão a recorrente, uma vez que a Elotech demonstrou a exportação dos relatórios em PDF e extensões editáveis, realmente houve um erro na exportação de um relatório para o Excel, mas a empresa realizou a exportação de outros relatórios em Excel, ficando demonstrado a capacidade do sistema em exportar para tal formato, assim o item foi considerado totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima segunda razão recursal.

Quanto à vigésima terceira alegação apresentada de que o sistema sob validação não permitia o controle do número de páginas do livro diário, destaco que a mesma foi rechaçada pela equipe técnica e pelas contrarrazões apresentadas, sendo demonstrado o efetivo cumprimento do item.

Afasto assim a vigésima terceira razão recursal.

Quanto à vigésima quarta argumentação trazida, de que o sistema não possibilita a impressão de empenhos e notas extras em série, tampouco existem razões que se mantenham frente à explanação da recorrida e ateste da equipe técnica.

Afasto assim a vigésima quarta razão recursal.

Quanto à vigésima quinta argumentação apresentada de que o sistema não possui relatório contendo as liquidações de um credor e de determinado empenho também foi rechaçada pelos servidores e juntada comprovação pela empresa recorrida.

Afasto assim a vigésima quinta razão recursal.

Quanto à vigésima sexta razão, de que o sistema não possui relatórios em conformidade com o item 5.9.1.3.49 não merece prosperar frente às comprovações da existência do relatório apresentado pela recorrida e o devido ateste da equipe técnica.

Afasto assim a vigésima sexta razão recursal.

Quanto à vigésima sétima razão apresentada, de que o software apresentado não cumpria a disposição de que “Para os casos que não for possível a geração da MSC por meio dos saldos das contas contábeis, o sistema deverá buscar os dados por meio da despesa, utilizando dados do empenhamento, liquidação e pagamento” a recorrida transpôs que

Inclusive, foi demonstrado a rotina da MSC e suas correlações do plano de contas contábil, plano de contas da despesa e receita, onde sem as respectivas correlações o sistema não efetua a geração dos arquivos, demonstrando que a despesa é utilizada no processo de geração da MSC. Foi retirada a correlação de uma despesa da MSC de forma proposital para demonstrar o erro na geração conforme imagens a seguir



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O ateste da equipe técnica demonstra o pleno cumprimento do item.

Afasto assim a vigésima sétima razão recursal.

Quanto à vigésima oitava argumentação trazida pela peça recursal de que o sistema não faria a integração com o sistema de Folha de Pagamento restou-se afastada pelas razões trazidas pela recorrida e pelo ateste da Equipe Técnica que informou que

Não assiste razão a recorrente, o item foi demonstrado pela empresa Elotech, foi apresentada a tela de importação dos arquivos gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, o técnico também explicou os procedimentos e as parametrizações necessário, por esse motivo, o item foi considerado totalmente atendido.

Afasto assim a vigésima oitava razão recursal.

Quanto à vigésima nona razão apresentada de que o sistema contábil da Elotech não possui integração com o sistema Licitações, considero infundada eis que os servidores da Câmara Municipal atestaram o pleno atendimento, além da recorrida apresentar comprovações do efetivo cumprimento.

Afasto assim a vigésima nona razão recursal.

Quanto à trigésima razão apresentada, de que o sistema apresentado não permite a vinculação o da autorização parcial de fornecimento à liquidação restou demonstrado pelas imagens apresentadas pela Recorrida o pleno atendimento.

Afasto assim a trigésima razão recursal.

Quanto à trigésima primeira razão de que o sistema contábil não permite integração com o sistema de patrimônio também restou rechaçada pelas comprovações trazidas pela recorrida além do efetivo cumprimento atestado pelos servidores.

Afasto assim a trigésima primeira razão recursal.

Quanto à trigésima segunda razão recursal de que o sistema contábil não compartilha informações com os sistemas de compras, licitações, patrimônio, frotas e almoxarifado restou afastada pelas comprovações apresentadas pela empresa recorrida, pelo ateste dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba do atendimento ao item 8.1.4.86 do Termo de Referência daquele órgão pela empresa recorrida, e pelo ateste dos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Afasto assim a trigésima segunda razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à trigésima terceira razão recursal de que o sistema contábil não possibilita lançamentos com data de movimentação retroativa à data de movimentação da contabilidade restou infrutífera frente ao ateste dado pelos servidores desta Casa de Leis e pelas comprovações de atendimento apresentadas pela recorrida.

Afasto assim a trigésima terceira razão recursal.

Quanto à trigésima quarta alegação de que o sistema contábil não realizava montagem do sistema orçamentário de forma automática restaram rechaçadas frente às comprovações da empresa requerida e declaração de pleno atendimento dos servidores desta casa.

Afasto assim a trigésima quarta razão recursal.

Quanto à trigésima quinta razão apresentada pela recorrente de que o sistema contábil não permitiria a assinatura digital não merecem ser acatadas frente às comprovações apresentadas pela empresa recorrida e pela certificação dos servidores desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima quinta razão recursal.

Quanto à trigésima sexta razão apresentada de que o sistema tesouraria não possuiria cadastro de contas bancárias da entidade tampouco restaram minimamente aceitáveis frente às comprovações da empresa recorrida para o item e frente a efetiva certificação da equipe técnica desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima sexta razão recursal.

Quanto à trigésima sétima argumentação apresentada pela recorrente, de que o sistema permitia vincular ao cadastro do fornecedor duas contas bancárias iguais restaram rechaçadas pela equipe técnica da Câmara Municipal. Destaco ainda que a empresa recorrida demonstrou novamente em suas contrarrazões a impossibilidade de realizar tal cadastro duplicado.

Afasto assim a trigésima sétima razão recursal.

Quanto à trigésima oitava argumentação de que o sistema não calcularia a quantidade máxima e o ponto de pedido dos itens por centro de custo, esta foi descartada pelas razões apresentadas pelos servidores desta Casa de Leis e pela demonstração realizada pela recorrida em suas contrarrazões.

Afasto assim a trigésima oitava razão recursal.

Quanto à trigésima nona razão recursal, de que o sistema não permitiria a entrada de estoque com a conversão das unidades de itens, restou-se demonstrado que o sistema proposto realiza tal



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

rotina conforme apresentado nas razões recursais da empresa e na certificação dos servidores desta Casa de Leis.

Afasto assim a trigésima nona razão recursal.

Quanto à quadragésima razão apresentada no recurso de que o sistema não permite a realização de requisições de materiais para consumo e controle de saldo das requisições, novamente que a certificação dos servidores indica que “A demonstração deixou claro que é possível controlar o estoque, e que fica o registro e a atualização do estoque em cada requisição”.

Afasto assim a quadragésima razão recursal.

Quanto à quadragésima primeira alegação da empresa recorrente de que o sistema não permite o controle dos contratos vigentes sob a responsabilidade do almoxarifado, restou desmentida tanto pela certificação da equipe técnica como pela comprovação apresentada pela empresa recorrida no referido item.

Afasto assim a quadragésima primeira razão recursal.

Quanto à quadragésima segunda razão recursal, a recorrente tenta aduzir que o sistema não concilia informações de estoque com resumo contábil. A equipe técnica alega que “Este item foi abordado no item 5.9.1.3.71 (módulo contábil) onde ficou demonstrada o compartilhamento das informações do almoxarifado com o resumo contábil”.

Afasto assim a quadragésima segunda razão recursal.

Quanto à quadragésima terceira razão recursal de que o sistema não permite consultas gerais e por filtros, com apresentação em tela e relatórios eletrônicos e impressos, restou, novamente, contraditada pela certificação dos servidores deste órgão e pelas explicações da recorrida já retratadas anteriormente.

Afasto assim a quadragésima terceira razão recursal.

Quanto à quadragésima quarta alegação, qual seja, de que o sistema apresentado não permitiria a geração de determinados relatórios, restou-se certificado pela equipe técnica que “O Técnico que fazia a apresentação demonstrou todos os relatórios descritos no edital, tendo restado dúvidas sobre a nomenclatura ao ser indagado o expositor, no entanto, os relatórios foram gerados de forma satisfatória”. Destaco ainda que a recorrida apresentou novamente comprovação de pleno atendimento ao item.

Afasto assim a quadragésima quarta razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à quadragésima quinta razão, de que o sistema não permitiria o cadastramento e a manutenção de informações referentes à comissões restou-se comprovado que o sistema efetivamente cumpre os requisitos do edital, eis que a recorrida comprovou a possibilidade de cadastro e a equipe técnica atestou que “De igual modo ficou demonstrado a vinculação das comissões de inventário, cadastramento não havendo nada a ser observado, sendo atendido o edital”.

Afasto assim a quadragésima quinta razão recursal.

Quanto à quadragésima sexta alegação da recorrente, de que o sistema não possibilitaria a geração de relatório de restos a pagar, restou-se comprovado a geração do relatório bem como a retificação da equipe técnica que passou a informar que

O item foi demonstrado através de um relatório que trazia todos os itens solicitados, mesmo a informação de “restos a pagar”. Porém, na tela para gerar tais relatórios, que é a mesma do módulo contabilidade, essa informação existe e foi demonstrada, somente tivemos a dúvida por ausência de conhecimento contábil aprofundado o que causou uma certa confusão do que seria essa informação, no entanto ao estudarmos o tema, concluímos que esta totalmente atendido.

Afasto assim a quadragésima sexta razão recursal.

Quanto à quadragésima sétima alegação da empresa recorrente traz que o sistema proposto não atuaria como integrador do sistema Themis. Conforme demonstrado pela recorrida e certificado pela equipe técnica “O módulo em questão ainda esta em fase de implantação e desenvolvimento, desta forma, o que foi analisado foi a capacidade do software demonstrado de converter dados de um sistema para o sistema THEMIS, o que é suficiente para atender o requisito do edital”.

Afasto assim a quadragésima sétima razão recursal.

Quanto à quadragésima oitava razão apresentada, argumenta a empresa recorrente que o sistema não atenderia o edital visto que obriga o cadastro de CPF para dar entrada em um processo. Os servidores técnicos retificaram a ressalva anteriormente apresentada e informaram que “O próprio edital deu duas opções de cadastro, com ou sem documento. A empresa apresentou a opção com documento, portanto totalmente atendido”. Completamente infundada, portanto, as alegações da recorrente.

Afasto assim a quadragésima oitava razão recursal.

Quanto à quadragésima nona razão apresentada, de que o sistema proposto não possibilita a abertura de novos processos a partir do protocolo, restou-se comprovado pela equipe técnica que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Embora o sistema apresentado não tenha a nomenclatura PROTOCOLO ele possui as funcionalidades mínimas referentes a tal exigência, apresentando-se, portanto, o arguido pela recorrente, como uma mera questão de nomenclatura.

Afasto assim a quadragésima nona razão recursal.

Quanto à quinquagésima razão apresentada de que o sistema não permite a desvinculação de um protocolo a um processo ao qual tenha sido vinculado anteriormente, informou a equipe técnica que “A divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades estão atendidas”.

Afasto assim a quinquagésima razão recursal.

Quanto à quinquagésima primeira alegação, de que o sistema não possibilita a numeração dos protocolos, eis que está ausente tal tipo de documento, a recorrida bem comprova e a equipe técnica informa que “A divergência se resume a nomenclatura, as funcionalidades que é o que interessa para a funcionalidade e conformidade estão atendidas”.

Afasto assim a quinquagésima primeira razão recursal.

Quanto à quinquagésima segunda razão apresentada de que o sistema não possibilitaria a impressão de etiqueta com timbre, a recorrida juntou comprovação e a equipe técnica expôs que “Embora a etiqueta não tenha sido impressa quando da demonstração do sistema, ela foi gerada na tela. Quanto à opção de protocolo, entende-se que é apenas uma questão de nomenclatura”.

Afasto assim a quinquagésima segunda razão recursal.

Quanto à quinquagésima terceira razão apresentada, de que o sistema não possibilitaria a consulta da tramitação pelo público interno mostra-se superada conforme apontamento da equipe técnica que informou que “Em que pese, como já apontado, no sistema não há diferenciação entre protocolo e processo, o uso de nomenclatura diversa não impede e nem dificulta a consulta da tramitação dos processos de interesse do usuário, portanto atendido o item”.

Afasto assim a quinquagésima terceira razão recursal.

Quanto à quinquagésima quarta razão apresentada, de que o sistema não possibilitaria a consulta da tramitação dos processos pelo público externo através do nº do protocolo, data e hora, a recorrida comprovou o cumprimento do item e a equipe técnica dispôs que “Novamente, não se vislumbra nenhuma inconformidade pela mera diferenciação de nomenclatura, e quanto a exigência do CPF, como já apontado o edital previa que a consulta fosse feita “com ou sem documento”.

Afasto assim a quinquagésima quarta razão recursal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à quinquagésima quinta alegação, de que o sistema não permitiria o arquivamento de processos um a um ou em bloco restou-se comprovado pelas imagens apresentadas pela recorrida que a alegação não prospera, além da certificação de que “Ao contrário do alegado, pela recorrente, foi demonstrado pela recorrida, tanto o arquivamento em bloco quanto individual.”

Afasto assim a quinquagésima quinta razão recursal.

Quanto à quinquagésima sexta razão apresentada, de que o sistema não permitiria a criação de memorando interno virtual a recorrida demonstrou que o sistema se adequa ao item e a equipe técnica certificou que “Este item também foi demonstrado, sendo possível a abertura de processo como memorando interno, portanto atendido o requisito do edital”.

Afasto assim a quinquagésima sexta razão recursal.

Quanto à quinquagésima sétima razão recursal, de que o módulo patrimônio não teria sido demonstrado durante a sessão e apenas à um servidor durante um suposto intervalo para almoço restou-se certificado e desmentido que

A apresentação foi de forma pública, sendo que demais servidores e funcionários estavam no Plenário, sendo lida em voz alta os itens do edital sendo apresentado cada item, e sua estrutura no sistema no multimídia do Plenário, sendo que como havia um único servidor responsável para atestar módulo foi dispensado o uso do microfone.

Não é verdade que o tempo de intervalo não foi cumprido, embora não cabia a esta casa controlar se o técnico da Elotech gozou ou não do intervalo, no momento que iniciou o intervalo o avaliador senhor Fabio, saiu, fez o intervalo e voltou para analisar o módulo ao qual tinha a incumbência de avaliar, lembro que acompanhar a apresentação é uma discricionariedade dos demais interessados.

Afasto assim a quinquagésima sétima razão recursal.

Quanto à quinquagésima oitava razão recursal de que “não caberia ao Pregoeiro exercitar sua habilidade em distorcer a realidade ou de exercitar sua invejável capacidade em “entender” (achismo), para camuflar a não conformidade com o Edital” e de que

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos, são desconhecidos do ilustre Pregoeiro

Atacando assim a declaração de aceitabilidade da proposta vencedora emitida por este pregoeiro. Destaco que o mencionado documento (conforme já demonstrado junto ao item 3.9 desta decisão) demonstra claramente a objetividade na decisão atacada.

Destaca-se que a verborragia utilizada pela recorrente tenta trazer ao processo o possível cometimento de crimes por este servidor, como a previsão do Artigo 93 da Lei nº 8.666/93:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

Ora se este pregoeiro tivesse, como alegado pela recorrente, lastreado sua decisão ao arrepio de previsão editalícia e de todo o arcabouço legal, por óbvio que estaria cometendo ilícitos puníveis. Ocorre que como já demonstrado nesta decisão, todas as decisões tomadas durante o curso da licitação respeitaram fidedignamente toda a previsão do edital e da Lei e a verborragia apresentada pela recorrente não merece qualquer guarida.

Afasto assim a quinquagésima oitava razão recursal.

Pelas razões já expostas, **motivado no afastamento das 58 (cinquenta e oito) razões** apresentadas pela empresa recorrente, baseando-se tanto na fé pública dos servidores técnicos desta Casa de Leis, da Câmara Municipal de Curitiba em processo similar e nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida **MANTENHO a decisão deste pregoeiro atacada pela empresa recorrente** pelos fundamentos já exaustivamente tratados.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Destarte, considerando a total falta de cordialidade trazida no recurso apresentado pela empresa recorrente, além da mais absurda argumentação trazida, talvez detendo de um ânimo exaltado por restar-se derrotada no certame e que por tal razão não tenha medido sua argumentação, ressalto que manifestações de igual teor aos apresentados entre as páginas 22 e 24 podem ser consideradas como passíveis de repreensão conforme previsão do Decreto-lei nº 2.848/1940:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

[...]

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

[...]

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

[...]

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Acreditando, porém que não foram essas as intenções do ora recorrente, e dando prosseguimento às previsões legais, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão quanto às razões recursais apresentadas.

Foz do Iguaçu, 28 de Abril de 2020

Carlos Alberto Kasper
Pregoeiro